



Proc. Administrativo 347/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

De: Paola C. - SS-DS

Para: SAF-DC - Departamento de Compras - A/C Gisele B.

Data: 02/06/2025 às 09:57:17

Setores (CC):

SAF-DC

Setores envolvidos:

GP, GP-PM, CI, SAF-DC, SAF-DCONT, SAF-LIC, SS, SS-DS

Credenciamento Técnico em Radiologia

A contratação do objeto para a prestação de serviços de técnico em radiologia em regime de sobreaviso noturno sob escala de segunda a sexta-feira (17:00 às 08:00), e incluindo (sábados, domingos, feriados e recessos sendo diurno e noturno (24 horas) por até 12 meses em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR” se faz necessária para atender à demanda do Pronto Atendimento Municipal da Secretaria de Saúde do Município de São João/PR, visando garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

Reiterando que hoje na necessidade de realizar os exames radiológicos nesses períodos descobertos necessitamos mobilizar ambulância e motorista para o transporte a outro município para realização do mesmo, gerando um risco ao paciente e ao motorista por estar na estrada, após realizar o exame retorna ao município e se necessário transferir a outra instituição esse paciente, gerando gastos desnecessários sendo assim deixando o município descoberto de plantão de ambulância para um atendimento de urgência ou emergência (acidentes ou até transferência hospitalar. Sendo que possuímos o aparelho radiológico no município.

—

Paola Cassol

diretora de saúde

Anexos:

dfd.pdf

DFD_AQUISICAO_DE_SERVICOS_tec_em_Radiologia.docx

Estudo_Tecnico_Preliminar_Tec_em_Radiologia.doc

termo.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ

Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br

Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) (SERVIÇOS)

Órgão: Prefeitura Municipal de São João – Estado do Paraná

Setor requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Demanda: Rosane Rieger

E-mail: saude@saojoao.pr.gov.br

Telefone: (46) 3533-1618

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA EM REGIME DE ESCALA DE SOBREAVISO NOTURNO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (17:00 às 08:00), E INCLUINDO (SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E RECESSOS DIURNO E NOTURNO (24 horas))
POR ATÉ 12 MESES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR.

Item	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR UNIT. ANUAL	VALOR TOTAL
1.	Técnico em Radiologia 1. Descrição Sintética: Preparação do paciente e do ambiente para exames de imagem, a operação de equipamentos radiológicos, a realização dos exames e a gestão de materiais e equipamentos. Responsáveis por processar e manipular imagens, além de prestar atendimento aos pacientes e colaborar com outros profissionais de saúde. 2. Atribuições típicas: 2.1 - Preparar o paciente para os exames, incluindo vestimentas adequadas, remoção de objetos metálicos e orientação sobre o procedimento. 2.2 - Operar equipamentos radiológicos, como raios-X, tomografia computadorizada e ressonância magnética, para realizar exames de imagem. 2.3 - Posicionar o paciente de forma adequada para a realização do exame, garantindo a qualidade da imagem. 2.4 - Executar exames radiológicos, utilizando equipamentos e técnicas adequadas para obter imagens de alta qualidade. 2.5 - Processar e manipula imagens radiológicas, revelando filmes e realizando ajustes necessários. 2.6 - Selecionar e organizar os materiais e equipamentos	12	meses	R\$ 3.759,32 (três mil e setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos) (Ref. vencimento : R\$ 2.685,23 + Insalubridade de 40%: R\$ 1.074,09) 50,00 (cinquenta reais) por paciente atendido. Média mês de 25 pacientes totalizando 1,250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)	R\$ 60.111,84 (sessenta mil cento e onze reais e oitenta e quatro centavos) Média anual de 300 pacientes atendidos totalizando 15.000,00 (quinze mil reais)	R\$ 105.223,68 (cento e cinco mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) (Ref. a contratação de 2 (dois) profissionais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ

Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br

Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

	necessários para a realização dos exames. 2.7 - Prestar atendimento aos pacientes, informando sobre o procedimento, respondendo a dúvidas e garantindo o conforto. 2.8 - Aplicar as normas de proteção radiológica, minimizando a exposição do paciente e do técnico à radiação. 2.9 - Trabalhar em equipe com médicos radiologistas, enfermeiros e outros profissionais de saúde, fornecendo suporte técnico e colaborando na elaboração de laudos. 2.10 - Poder participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para a sua atualização.					
VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						R\$ 105.223,68 (cento e cinco mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos)

2. Justificativa da necessidade da contratação

- 2.1** A contratação do objeto “credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços de técnico em radiologia em regime de sobreaviso noturno sob escala de segunda a sexta-feira (17:00 às 08:00), e incluindo (sábados, domingos, feriados e recessos sendo diurno e noturno (24 horas) por até 12 meses em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR” se faz necessária para atender à demanda do Pronto Atendimento Municipal da Secretaria de Saúde do Município de São João/PR, visando garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.
- 2.2** Se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços de Técnico em Radiologia para a Secretaria Municipal de Saúde, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Termo de Referência, considerando que hoje temos dois profissionais que atuam em horário comercial (08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas) os demais períodos ficando descobertos de atendimento, sendo necessário o deslocamento para outro município para realização dos exames.
- 2.3** Reiterando que hoje na necessidade de realizar os exames radiológicos nesses períodos descobertos necessitamos mobilizar ambulância e motorista para o transporte a outro município para realização do mesmo, gerando um risco ao paciente e ao motorista por estar na estrada, após realizar o exame retorna ao município e se necessário transferir a outra instituição esse paciente, gerando gastos desnecessários sendo assim deixando o município descoberto de plantão de ambulância para um atendimento de urgência ou emergência (acidentes ou até transferência hospitalar. Sendo que possuímos o aparelho radiológico no município.
- 2.4** Considerando que estes profissionais técnicos em radiologia ficarão à disposição sobreaviso conforme escala, os mesmos receberão a importância 50,00 (cinquenta reais) por paciente atendido, o que sugere uma forma de compensação pelo atendimento prestado fora do horário regular..
- 2.5** A contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ

Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br

Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

- 2.6** Saliente-se que o órgão consulente optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de um profissional para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.
- 2.7** Ademais, a contratação paralela e não excludente é viável e vantajosa para Administração Pública Municipal quando for possível realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme previsto no Acórdão nº 1605/21 TCE e no art. 176 do Decreto Municipal 3.118/2023.

3. Da Modalidade

- 3.1** Será adotada a modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação direta, conforme art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

4. Justificativa da modalidade

- 4.1** A presente contratação é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que tem por intuito atender demanda que não pode ser dimensionada, objetivando-se a realização de chamamento público para atendimento da demanda, o que motiva a inexigibilidade nos moldes do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21.

5. Da Prestação dos Serviços

- 5.1** Os serviços serão desenvolvidos diariamente de segunda a segunda –feira em escala de sobreaviso noturno das 17:00 horas às 08:00 horas e também sábados, domingos, feriados e recessos no regime de 24 horas, para um período de 12 meses. Esses profissionais deverão ficar disponíveis no período podendo ser em suas residências e no chamamento se dirigirem de imediato ao PAM para realização do exame.
- 5.2** Os serviços deverão ser prestados, dentro das especificações exigidas neste edital, sendo facultado a Secretaria solicitante promover eventuais diligências para verificação da prestação dos serviços. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a prestação dos serviços, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação vigente.
- 5.3** A prestação do serviço deverá ser contínua, enquanto for necessária ao pleno atendimento das necessidades do órgão, de acordo com as demandas futuras e eventuais da Secretaria de Saúde do Município de São João/PR

6. Gestão e Fiscalização

6.1 Gestor contratual: Rosane Rieger

6.2 Fiscal titular: Paola Cassol

6.3 Fiscal substituto: Regiane Dierings

7. DA INSCRIÇÃO:

- 7.1** Os documentos relativos à habilitação e requerimento de credenciamento serão recebidos por meio eletrônico (Protocolo Online) ou presencialmente no Setor de Protocolo do Município de São João/PR, localizado na Avenida XV de Novembro, 160, Centro, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

8. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PESSOA FÍSICA: (Habilitação Jurídica)

- 8.1** Requerimento para Credenciamento, preenchido e assinado, conforme modelo Anexo II;
- 8.2** Cópia autenticada dos documentos pessoais RG, CPF ou Carteira Nacional de Habilitação; (no caso de apresentação da Carteira Nacional de Habilitação Digital impressa com QR-code, fica dispensada a autenticação);
- 8.3** Original ou cópia autenticada de Comprovante de residência atualizado; (entende-se por atualizado o comprovante dos últimos 3 meses);
- 8.4** Cópia autenticada do Título de Eleitor; (no caso de apresentação do Título impresso com QR-code, e-Título (Título de eleitor digital), fica dispensada a autenticação);
- 8.5** Certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação da última eleição original ou cópia autenticada;
- 8.6** Cópia autenticada do Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI (Serviço Militar) para o sexo masculino;
- 8.7** Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto ao Conselho de Classe do órgão competente;
- 8.8** Certificado de conclusão de curso de graduação ou de Técnico: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- 8.9** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União;
- 8.10** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.11** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ

Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br

Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

- 8.12** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT ;
- 8.13** Certidão negativa criminal e de execuções penais, original ou cópia autenticada, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do interessado (FÓRUM), emitida no máximo a 90 (noventa) dias; (não será aceito o Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pela Polícia Civil);
- 8.14** Declaração unificada (aptidão física e mental, não ser funcionário (a) público(a) e disponibilidade de horário);
- 8.15** Cópia da Carteira de Trabalho, contendo as anotações referentes as experiências já exercidas pelo interessado e que sejam compatíveis com o objeto do presente credenciamento; ou Certidão por tempo de serviço exercido pelo interessado que sejam compatíveis com o objeto do presente credenciamento; Contrato de Prestação de Serviços Particulares, desde que tais contratos sejam relativos à prestação dos serviços específicos para os quais se pretende obter o credenciamento, servindo como comprovação de experiência na área.
- 8.16** O interessado é responsável pelas informações prestadas no Requerimento para Credenciamento e entrega da documentação, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento destes documentos ou falta dos mesmos.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

- 9.1** O processo de escolha será de caráter classificatório, constará da análise dos documentos de habilitação, bem como o critério de desempate será o tempo de experiência de prestação do serviço, em continuando o empate será utilizado critério referente a maior escolaridade, e em seguida maior idade.
- 9.2** Serão declarados habilitados ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas para a habilitação impostas por este instrumento convocatório;
- 9.3** Serão classificados ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas para a classificação impostas por este instrumento convocatório;

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 10.1** O presente credenciamento fica extinto quando ocorrer término do prazo contratual, sem qualquer ônus para o Município de São João/PR.
- 10.2** Será o credenciamento cancelado a pedido do credenciado, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 10.3** É facultada à Administração Municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando: I- O credenciado perder qualquer das condições exigidas no presente Documento de Formalização de Demanda. II- Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas. III- O credenciado, omissiva ou comissiva mente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.
- 10.4** O credenciado não terá nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/ revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.
- 10.5** O não cumprimento das disposições da Lei 14.133, do Decreto 3.118/2023, bem como do edital, poderá acarretar o descumprimento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1** Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o município São João, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

12. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

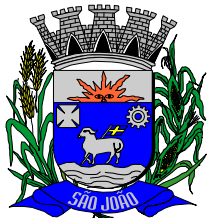
- 12.1** O Município através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

- 13.1** O credenciado assinará com a Administração o Termo de Contrato, por até 12 (doze) meses.
- 13.2** As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.
- 13.3** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 13.4** Os credenciados classificados ficarão em lista disponível enquanto perdurar a vigência do edital, durante o qual, poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.
- 13.5** O Edital poderá ser revogado, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1** O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ

Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br

Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

14.2 O pagamento somente será efetuado após apresentação de relatório aprovado pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.3 O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Dar condições de trabalho e remunerá-lo dentro dos seus direitos acordados através do proposto no edital de chamada pública, realizado para a contratação dos mesmos. Sendo acordado com assinatura de contrato e aceito por ambas as partes contratadas e contratante.

15.2 Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes do futuro contrato.

15.3 Fiscalizar e apontar as irregularidades estipulando prazos para a sua correção.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 Deverá OBRIGATORIAMENTE estar de acordo com os padrões e normas vigentes propostas no edital de chamamento, disponibilizando a prestar serviço em sua respectiva área seguindo as exigências da função e órgão.

16.2 Responder pela perfeita execução do objeto do futuro contrato.

16.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

16.4 Manter-se, durante toda a execução do futuro contrato, em dia com toda a documentação exigida na licitação.

16.5 Aceitar e cumprir todas as condições e disposições contidas no edital, neste termo de referência e no futuro contrato.

16.6 Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação, e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento.

17. DA RESCISÃO

17.1 Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do município, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei Federal n.º 14.133/21, pelo município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

17.2 O credenciado poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

ROSANE RIEGER
Secretário de Saúde



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br

- e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA.

1. INTRODUÇÃO

Apresento o estudo técnico preliminar para justificar a necessidade de contratação por credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços de Técnico em Radiologia em regime de escala de plantão noturno de segunda a sexta –feira (17:00 às 08:00), incluindo (sábados, domingos, feriados e recessos diurno e noturno 24 horas) por até 12 meses em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de Contratação: A contratação de profissionais, por meio de credenciamento de pessoa física, para a prestação de serviços de Técnico em Radiologia em regime de escala de plantão noturno, (sábados, domingos, feriados e recessos diurno e noturno) por até 12 meses em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR.

Os serviços de saúde no município incluem atendimentos de baixa, média e alta complexidade em postos de saúde, escolas, creches e em domicílio, além do suporte a programas de saúde pública, como o Programa Saúde da Família e também atendimento no Pronto Atendimento de Saúde Municipal 24 horas.

A prestação de serviços de saúde é uma atribuição constitucional do Município e exige uma atuação eficaz, célere e contínua, o que exige a disponibilidade de profissionais envolvidos para compor a equipe técnica. Considerando que hoje temos dois profissionais que atuam em horário comercial (08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas) os demais períodos ficando descobertos de atendimento, sendo necessário o deslocamento para outro município para realização dos exames.

Além disso, o credenciamento de profissionais por meio de um chamado público se revela como o instrumento mais adequado para garantir a contratação de forma ágil e eficiente, possibilitando a admissão de múltiplos específicos que atendam aos critérios técnicos e legais estabelecidos, sem prejuízo ao interesse público.

2.2 Justificativa: A saúde é um direito fundamental assegurado pelo artigo 196 da Constituição Federal, sendo dever do Estado promovê-la por meio de políticas públicas que reduzam os riscos de doenças e garantam acesso universal e igualitário aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. A ausência de profissionais inviabiliza o cumprimento desse dever constitucional, prejudicando a prestação de serviços essenciais e a implementação de ações preventivas, assistenciais e de emergência.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br

- e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

A contratação do objeto “credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços de técnico em radiologia em regime de sobreaviso noturno sob escala (17:00 às 08:00), (sábados, domingos, feriados e recessos sendo diurno e noturno 24 horas por até 12 meses em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR” se faz necessária para atender à demanda do Pronto Atendimento Municipal da Secretaria de Saúde do Município de São João/PR, visando garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

Se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços de Técnico em Radiologia para a Secretaria Municipal de Saúde, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Termo de Referência, considerando que hoje temos dois profissionais que atuam em horário comercial (08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas) os demais períodos ficando descobertos de atendimento, sendo necessário o deslocamento para outro município para realização dos exames.

Reiterando que hoje na necessidade de realizar os exames radiológicos nesses períodos descobertos necessitamos mobilizar ambulância e motorista para o transporte a outro município para realização do mesmo, gerando um risco ao paciente e ao motorista por estar na estrada, após realizar o exame retorna ao município e se necessário transferir a outra instituição esse paciente, gerando gastos desnecessários sendo assim deixando o município descoberto de plantão de ambulância para um atendimento de urgência ou emergência (acidentes ou até transferência hospitalar. Sendo que possuímos o aparelho radiológico no município.

Considerando que estes profissionais técnicos em radiologia ficarão à disposição sobreaviso conforme escala, os mesmos receberão a importância 50,00 (cinquenta reais) por paciente atendido, o que sugere uma forma de compensação pelo atendimento prestado fora do horário regular..

O credenciamento é um procedimento administrativo célere e eficiente, que permite a contratação de profissionais de forma não excludente, garantindo a ampliação da oferta de serviços sem comprometer o equilíbrio fiscal. Além disso, promove a competitividade e a isonomia entre os específicos, obedecendo aos princípios de legalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

A adoção do credenciamento reduz o risco de judicialização por omissão na prestação de serviços de saúde e atende às recomendações de órgãos de controle, como os Tribunais de Contas, que orientam a utilização de meios ágeis e transparentes para garantir a continuidade dos serviços públicos.

O procedimento de credenciamento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.118/2023 e no Acórdão nº 1605/21 do TCE, que prescrevem a cláusulas de contratações simultâneas e padronizadas para serviços essenciais.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Esses dispositivos garantem a legalidade do processo e reforçam a adoção de medidas que priorizem o interesse público.

Diante do exposto, a contratação de Técnicos em Radiologia por credenciamento é medida necessária para garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde no município de São João/PR. A iniciativa representa uma solução célere e eficaz e resolutive garantindo a proteção do direito fundamental à saúde, promovendo benefícios diretos à população e alinhando-se aos princípios constitucionais e administrativos.

2.3 Descrição da Solução como um Todo: A solução proposta envolve a contratação de 2 (dois) técnicos (as) de radiologia para suprir a demanda crescente de exames de urgência e emergência nos períodos noturnos, sábados, domingos, feriados, recessos. A contratação deverá ser realizada com base em critérios de eficiência e economia, garantindo a manutenção da qualidade do atendimento prestado pela Secretária de Saúde de São João.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- Necessidade de 12 meses de prestação de serviços para suprir as demandas atuais e futuras. Demanda por 2 Técnico em Radiologia com escala de sobreaviso (períodos noturnos em dias comerciais (17:00 às 08:00hrs) sendo que aos sábados, domingos, feriados e recessos 24 horas)

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Técnico em Radiologia sobreaviso:

Valor Unitário Mensal: R\$ 3.759,32 (três mil e setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos) composto por: (Ref. vencimento: R\$ 2.685,23 + Insalubridade 40%: R\$ 1.074,09) mais 50,00 (cinquenta reais) por paciente atendido. Média mês de 25 pacientes totalizando 1,250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)

Valor Total Anual por profissional: R\$ 60.111,84 (sessenta mil cento e onze reais e oitenta e quatro centavos). Média anual de 300 pacientes atendidos totalizando 15.000,00 (quinze mil reais)

Valor Total Anual referente a contratação de 2 (dois) profissionais: R\$ 105.223,68 (cento e cinco mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).

4 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A contratação dos profissionais para a prestação de serviços deve ser realizada de forma não parcelada, dada a urgência e a necessidade de suprir a demanda atual. O parcelamento da contratação poderia comprometer a eficiência do atendimento e agravar a sobrecarga de trabalho na equipe atual.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br

- e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

5 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO / PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

5.1 A contratação proposta não está atualmente no Plano Anual de Contratações. No entanto, a necessidade de novos servidores é urgente devido ao aumento significativo na demanda por serviços de saúde. A equipe atual atua apenas em horário comercial de segunda a sexta –feira, o que pode comprometer a qualidade do atendimento.

6 CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E A RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 Com base nas análises apresentadas, conclui-se que a contratação de novos servidores Técnicos em Radiologia é viável e razoável, considerando o aumento constante na demanda por atendimentos e solicitações de exames de imagem RX. A contratação dos profissionais aqui descritos permitirá a manutenção da qualidade do atendimento integral e essencial de saúde para a população.

6.2 Vale citar, ainda, que com a contratação dos profissionais pretendidos, o município terá grande economia, pois além dos custos de deslocamento – combustível, motorista, auxiliar enfermagem e desgaste veicular – não terá o custo operacional na cidade vizinha, aumentando além da eficiência na prestação do serviço, economia para os cofres municipais.

ROSANE RIEGER

Secretária de Saúde

De: Gisele B. - SAF-DC

Para: SAF-DCONT - Departamento de Contabilidade

Data: 02/06/2025 às 10:24:56

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação, objetivando o Credenciamento de Pessoa Física para prestação de serviços de técnico em radiologia em regime de escala de sobreaviso noturno de segunda a sexta-feira (17:00 as 08:00 hr), incluindo (Sábados, Domingos, Feriados e Recessos Diurno e Noturno (24 horas) por até 12 meses, à Secretaria de Saúde, do Município de São João/PR.

UNIDADE (S) REQUISITANTE (S): Departamento de Compras

Mediante a necessidade de contratação do objeto acima especificado, sob demanda da Secretaria de Saúde, do Município de São João, solicitamos Parecer Contábil acerca da existência de dotação orçamentária para custeio da despesa, cujo valor estimado é de R\$ 105.223,68 (CENTO E CINCO MIL E DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

—
Gisele Patricia de Oliveira Bortolotti

Diretora do Departamento de Compras

Portaria 6.892/2024



Proc. Administrativo 2- 347/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

De: Kauani A. - SAF-DCONT

Para: SAF-LIC - Departamento de Licitações e Contratos

Data: 02/06/2025 às 15:02:34

Setores envolvidos:

SAF-DC, SAF-DCONT, SAF-LIC, SS, SS-DS

Credenciamento Técnico em Radiologia

PARECER CONTÁBIL

São João, 02 de junho de 2025.

Em atenção ao Processo Administrativo nº 347/2025 expedido pelo Departamento de Licitação e Contratos, informamos a existência de dotação orçamentária no exercício de 2025 a contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de Técnico em Radiologia, à Secretaria Municipal de Saúde, do Município de São João/PR, sendo:

ÓRGÃO E UNIDADE: 06.001

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.1001.2071

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

FONTE DE RECURSO: 000, 303 (E)

VALOR DESTA DOTAÇÃO: R\$ 105.223,68.

SOLANGE MAZZUCO

Contadora

CRC/PR 052865/O-1

Portaria nº 2.567 de 13.02.2007





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E0B-C264-1C16-1229

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SOLANGE MAZZUCO (CPF 036.XXX.XXX-85) em 02/06/2025 15:34:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoao.1doc.com.br/verificacao/6E0B-C264-1C16-1229>



Proc. Administrativo 3- 347/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

De: ANDERSON C. - SAF-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/06/2025 às 09:28:17

Setores envolvidos:

SAF-DC, SAF-DCONT, SAF-LIC, SS, SS-DS

Credenciamento Técnico em Radologia

—

Anderson C Cardoso

Agente de Contratação

Portaria - 6.934/2025

Departamento de Licitação e Contratos.

Anexos:

AUTORIZACAO_347_2025.pdf

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON CAMARGO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoao.1doc.com.br/verificacao/37C1-EB57-CCCE-8E3A> e informe o código 37C1-EB57-CCCE-8E3A

PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Referente ao Documento de Formalização de Demanda – Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de Técnico em Radiologia, em regime de escala de sobreaviso noturno (segunda a sexta-feira das 17h às 08h), bem como sábados, domingos, feriados e recessos em regime de 24 horas, pelo período de até 12 meses.

I – Da Análise da Demanda:

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou solicitação fundamentada para o credenciamento de profissionais técnicos em radiologia, justificando a necessidade de cobertura de horários não assistidos atualmente por servidores efetivos. Destaca-se que o atendimento radiológico fora do horário comercial demanda, atualmente, deslocamentos a outros municípios, o que impõe riscos, custos adicionais e compromete a eficiência do atendimento emergencial local, apesar da existência de equipamento radiológico disponível no município.

A contratação objetiva atender a esta demanda de forma contínua, segura e eficaz, em conformidade com o princípio da eficiência da Administração Pública, evitando riscos à saúde dos pacientes e assegurando resposta imediata em casos de urgência.

II – Da Modalidade e Justificativa Jurídica:

A contratação está proposta na modalidade de **credenciamento por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, em razão da **inviabilidade de competição para a prestação de serviços personalíssimos e de demanda incerta e variável**, o que impede a adoção de certame competitivo convencional. Trata-se de hipótese expressamente autorizada pela legislação e referendada pelo entendimento consolidado dos tribunais de contas, como o Acórdão nº 1605/21 do TCE-PR.

Além disso, o procedimento atenderá ao disposto no art. 176 do Decreto Municipal nº 3.118/2023, sendo cabível o **credenciamento paralelo e não excludente** de profissionais que atendam aos requisitos legais e técnicos exigidos, observando-se os princípios da **publicidade, impessoalidade, legalidade e eficiência**.

III – Da Conformidade Documental:

O DFD apresenta adequação técnica, previsão orçamentária compatível (valor estimado total de R\$ 105.223,68 para dois profissionais), escopo claro de atividades, critérios objetivos de seleção, regras de descredenciamento e forma de remuneração por paciente atendido em regime de sobreaviso, além de detalhar os requisitos de habilitação e comprovação de experiência profissional.

IV – Da Conclusão:

Diante do exposto, **entende-se que a demanda é legítima, oportuna e atende ao interesse público**, estando devidamente justificada técnica e legalmente, com observância dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

Opina-se favoravelmente pela continuidade do processo de contratação direta por inexigibilidade, mediante chamamento público para credenciamento dos profissionais técnicos em radiologia.

São João/PR, 12 de junho de 2025.

Anderson Camargo Cardoso

Agente de Contratação

Município de São João – PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37C1-EB57-CCCE-8E3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDERSON CAMARGO CARDOSO (CPF 070.XXX.XXX-50) em 12/06/2025 09:28:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoao.1doc.com.br/verificacao/37C1-EB57-CCCE-8E3A>



Proc. Administrativo 4- 347/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

De: ANDERSON C. - SAF-LIC

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 12/06/2025 às 09:33:12

Setores (CC):

GP, GP-CI

Setores envolvidos:

GP, GP-CI, SAF-DC, SAF-DCONT, SAF-LIC, SS, SS-DS

Credenciamento Técnico em Radologia

Para análise e autorização.

—

Anderson C Cardoso

Agente de Contratação

Portaria - 6.934/2025

Departamento de Licitação e Contratos.

Anexos:

AUTORIZACAO_347_2025_1.pdf

Assinado por 1 pessoa: CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoao.1doc.com.br/verificacao/9956-6A81-7D1E-E9C2>

PARECER DO GESTOR MUNICIPAL

Referente à Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Abertura de procedimento de credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de Técnico em Radiologia, em regime de sobreaviso noturno e plantões nos finais de semana e feriados.

I – Da Solicitação:

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou o Documento de Formalização de Demanda (DFD), com o objetivo de viabilizar a contratação de profissionais técnicos em radiologia, por meio de credenciamento, para atendimento no Pronto Atendimento Municipal nos períodos fora do expediente regular, em especial noturnos, finais de semana, feriados e recessos.

II – Da Fundamentação e Justificativa:

A solicitação está amparada na necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde pública, com foco no atendimento emergencial e na redução de riscos à saúde da população e à segurança dos servidores envolvidos em deslocamentos para outros municípios. Além disso, a contratação por meio de **credenciamento, mediante inexigibilidade de licitação**, encontra respaldo no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, sendo reforçada pela viabilidade técnica e jurídica apresentada, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 1605/21), bem como pelo Decreto Municipal nº 3.118/2023.

III – Da Conclusão:

Considerando a relevância da demanda apresentada, a adequada justificativa técnica e legal constante no DFD, e a previsão orçamentária compatível, **manifesta-se favoravelmente à abertura do procedimento de credenciamento** para contratação de técnicos em radiologia, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, **autoriza-se a abertura do respectivo processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade, mediante chamamento público**, para atendimento das necessidades do Município de São João – PR.

São João/PR, 12 de junho de 2025.

Clovis Mateus Cuccolotto

Prefeito Municipal de São João – PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9956-6A81-7D1E-E9C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO (CPF 580.XXX.XXX-68) em 13/06/2025 08:56:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoao.1doc.com.br/verificacao/9956-6A81-7D1E-E9C2>

Proc. Administrativo 5- 347/2025

De: ANDERSON C. - SAF-LIC

Para: SAF-LIC - Departamento de Licitações e Contratos

Data: 13/06/2025 às 11:24:34

Minuta do Edital.

—

Anderson C Cardoso

Agente de Contratação

Portaria - 6.934/2025

Departamento de Licitação e Contratos.

Anexos:

Minuta_Credenciamento_Tecnico_Radiologia.pdf

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIAMENTO Nº 0XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0XX/2025

OBJETO:

Credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços de Técnico em Radiologia, em regime de escala de sobreaviso noturno de segunda a sexta-feira (das 17h00 às 08h00) e plantões de 24 horas aos sábados, domingos, feriados e recessos, com remuneração mensal fixa e adicional por paciente atendido, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR, pelo período de até 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: Município de São João – PR

CNPJ: 76.995.422/0001-06

Endereço: Avenida XV de Novembro, nº 160 – Centro – CEP 85.570-000

Fone: (46) 3533-8300

E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES: XX/XX/2025

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES: XX/XX/2025

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São João/PR – Unidade de Atendimento Presencial

Horário: das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00X/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – ESTADO DO PARANÁ, por meio da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 6.932, de 02 de janeiro de 2025, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as diretrizes estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda e demais elementos instrutórios constantes no processo, resolve realizar CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, visando à prestação de serviços de Técnico em Radiologia, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Município de São João/PR torna pública a realização de chamamento público para credenciamento de pessoas físicas, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à prestação de serviços de Técnico em Radiologia, em regime de sobreaviso noturno de segunda a sexta-feira (das 17h00 às 08h00) e plantões de 24 horas aos sábados, domingos, feriados e recessos, conforme condições técnicas, operacionais e critérios definidos neste Edital e seus anexos.

1.2. Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem e executem o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção adotado será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, **paralelo e não excludente**, permitindo a contratação simultânea de diversos prestadores credenciados, em condições padronizadas de execução e remuneração.

1.4. A forma de execução dos serviços, o regime de sobreaviso, os valores fixos e variáveis, os critérios de pagamento e demais disposições técnicas constam no **Anexo I – Termo de Referência**.

1.5. O presente credenciamento terá **vigência de até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme interesse da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

- **Endereço:** Prefeitura Municipal de São João/PR, Setor de Protocolo
- Av. XV de Novembro, nº 160 – Centro – São João/PR – CEP 85.570-000
- **Protocolo Online:** <https://saojoao.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=saojoao>
- **Período:** A partir de 23/04/2025, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, presencialmente ou por meio eletrônico, sendo admitido credenciamento durante toda a vigência do edital.
- **Esclarecimentos:** Podem ser solicitados via Protocolo Online, presencialmente ou pelo e-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as **pessoas físicas** legalmente habilitadas para o exercício da profissão de **Técnico em Radiologia**, que comprovem o atendimento integral às exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2. É condição indispensável para o credenciamento que o interessado comprove estar **habilitado profissionalmente** junto ao respectivo **Conselho de Classe**, apresentando documentação que ateste formação técnica específica e regularidade do registro profissional.

2.3. As informações prestadas no Requerimento de Credenciamento são de inteira responsabilidade do interessado, que deverá apresentar a documentação comprobatória exigida neste Edital, respondendo por eventuais inconsistências ou omissões.

2.4. Não será admitida a participação de profissionais que:

- Estejam impedidos legalmente de contratar com o Poder Público;
- Tenham sofrido penalidades de suspensão ou declaração de inidoneidade junto à Administração Pública, em qualquer esfera federativa;
- Estejam com registro profissional cancelado ou suspenso junto ao respectivo Conselho de Classe;
- Sejam ocupantes de cargos públicos incompatíveis com a execução do objeto, salvo nos casos permitidos pela legislação vigente.

2.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em **original** ou por **cópia autenticada por tabelião de notas**. Caso apresentados sem autenticação, poderão ser conferidos com os originais por servidor designado, no ato do protocolo. Documentos com **validação digital pública** serão aceitos, dispensando autenticação.

2.6. Documentos emitidos por meios eletrônicos e com código de verificação poderão ser reimpressos e conferidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela equipe responsável pelo credenciamento, com a finalidade de comprovar sua autenticidade.

2.7. Salvo os documentos que, por sua natureza, não possuam prazo de validade, os demais deverão estar **dentro do prazo de vigência indicado** ou, na ausência deste, com **data de emissão não superior a 90 (noventa) dias** da apresentação da solicitação de credenciamento.

2.8. A inscrição no credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, sendo o profissional convocado conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante critérios objetivos e disponibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

3.1. É facultado a qualquer interessado apresentar **pedido de esclarecimentos** sobre o conteúdo deste Edital e seus anexos, **a qualquer tempo durante o período de vigência para apresentação das solicitações de credenciamento**.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser **formulados por escrito**, contendo a identificação do requerente e a exposição clara dos pontos questionados, sendo protocolados:

- **Presencialmente**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São João/PR, localizado na Av. XV de Novembro, nº 160, Centro – São João/PR; ou
- Por **meio eletrônico**, através do **Protocolo Online** disponível no endereço: <https://saojoao.1doc.com.br>.

3.3. Os esclarecimentos prestados pela Administração serão respondidos diretamente ao solicitante e **passarão a integrar o processo administrativo do credenciamento**, servindo de referência para todos os demais interessados, assegurado o princípio da publicidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Eventuais **impugnações ao presente Edital** deverão ser apresentadas **por escrito e devidamente fundamentadas**, até o último dia útil do período de vigência para apresentação das solicitações de credenciamento.

4.2. As impugnações deverão conter a qualificação completa do impugnante e a descrição clara dos dispositivos impugnados, com os fundamentos legais e técnicos pertinentes, sendo protocoladas:

- **Presencialmente**, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São João/PR, ou
- Por meio do **Protocolo Online**: <https://saojoao.1doc.com.br>.

4.3. As impugnações serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo as decisões proferidas também juntadas aos autos do processo e disponibilizadas aos interessados, respeitando os prazos legais e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.4. A apresentação de impugnação **não suspende** automaticamente o andamento do processo de credenciamento, salvo se expressamente determinado pela autoridade competente, mediante despacho fundamentado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos relativos à **habilitação e solicitação de credenciamento** deverão ser apresentados **presencialmente** no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São João/PR, situado na Av. XV de Novembro, nº 160, Centro, ou de forma **eletrônica**, por meio do **Protocolo Online** disponível no endereço: <https://saojoao.1doc.com.br>, no horário das **07h30 às 11h30** e das **13h00 às 17h00**, a partir da data de abertura definida neste Edital.

5.2. O presente processo de credenciamento **permanecerá aberto pelo prazo de 06 (seis) meses**, contados da publicação do Edital, **admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer momento durante sua vigência**, desde que apresentem toda a documentação exigida para habilitação.

5.3. Considerando a **natureza técnica, essencial e contínua do serviço**, bem como a **necessidade de sobreaviso e a disponibilidade ininterrupta aos finais de semana e feriados**, a Administração **poderá credenciar mais de um profissional**, desde que atendidos os critérios definidos no Edital, **assegurando escala compatível com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme o regime descrito no Termo de Referência.

5.4. O atendimento às chamadas será feito de forma proporcional e escalonada entre os profissionais habilitados, respeitando-se os critérios de alternância, tempo de resposta, disponibilidade e rodízio em sobreaviso, de modo a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

5.5. As **certidões e documentos exigidos** deverão estar válidos na **data do protocolo da solicitação de credenciamento**, podendo a Administração, **em caso de dúvida ou vencimento próximo**, promover **diligência para verificação, atualização ou complementação** da documentação, conforme art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A apresentação incompleta ou fora dos padrões exigidos impedirá a conclusão do credenciamento até a devida regularização, sem prejuízo de nova submissão de documentos dentro do prazo de vigência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste Chamamento Público, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, em **via original, cópia autenticada ou documento eletrônico com validação digital pública**, sob pena de inabilitação:

a) **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal**

I – Requerimento para Credenciamento, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital;

II – Cópia autenticada do **RG e CPF**, ou da **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)** com foto válida (documento digital com QR code dispensa autenticação);

III – **Comprovante de residência atualizado** (emitido nos últimos 90 dias);

IV – Cópia autenticada do **Título de Eleitor**, ou e-Título com QR code;

V – **Certidão de quitação eleitoral** ou comprovante de votação da última eleição;

VI – Cópia autenticada do **Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI)**, para o sexo masculino;

VII – **Certidões negativas** de débitos perante:

- Receita Federal (incluindo dívida ativa da União);
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- Justiça do Trabalho (CNDT);
- VIII – **Certidão negativa criminal e de execuções penais**, emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de domicílio do interessado (não será aceito o atestado de antecedentes criminais da Polícia Civil).

b) Qualificação Técnica e Profissional

IX – Documento de **identidade profissional** com o número de inscrição no respectivo **Conselho de Classe** (ex.: CRTR);

X – **Diploma ou certificado de conclusão do curso de Técnico em Radiologia**, devidamente registrado no órgão competente;

XI – Comprovação de **experiência compatível** com o objeto do credenciamento, mediante:

- Cópias da **Carteira de Trabalho** com anotações pertinentes;
- **Certidão de tempo de serviço** emitida por instituições públicas ou privadas; ou
- **Contratos de prestação de serviços** anteriores na área de radiologia.

c) Declarações e Documentos Complementares

XII – **Declaração unificada**, assinada, contendo:

- Aptidão física e mental para o exercício da função;
- Declaração de que **não exerce cargo público incompatível** com a prestação dos serviços;
- Disponibilidade para atuar nos horários definidos no Edital (modelo fornecido em anexo).
- XIII – Quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados **em diligência**, com base no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para suprir dúvidas ou lacunas na documentação apresentada.

6.2. Toda a documentação deverá estar **dentro do prazo de validade**, quando aplicável, e ser apresentada no ato da solicitação de credenciamento. A **falta de qualquer documento exigido** acarretará a **inabilitação imediata**, salvo se suprida por diligência nos termos legais.

6.3. A **veracidade das informações** e documentos apresentados é de responsabilidade exclusiva do interessado, ficando sujeito às **penalidades legais**, inclusive descredenciamento e responsabilização administrativa, civil e penal em caso de falsidade ou omissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A partir da data de abertura do presente Chamamento Público, os interessados poderão apresentar, por **protocolo presencial** ou **eletrônico**, todos os documentos exigidos para habilitação, juntamente com a **solicitação formal de credenciamento**, conforme modelos e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Os documentos deverão ser entregues de forma **organizada, legível e completa**, sendo de inteira responsabilidade do interessado a verificação da integridade e conformidade da documentação submetida. Recomenda-se o envio em formato PDF, quando via Protocolo Online, com arquivos separados por tipo de documento.

7.3. A Comissão Permanente de Licitação, ou setor designado, procederá à **análise formal e técnica** da documentação apresentada, observando os critérios objetivos estabelecidos no edital, podendo, se necessário, **solicitar esclarecimentos ou documentos complementares** nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O prazo para atendimento à solicitação de diligência será fixado pela Administração, e não poderá ser inferior a **três (03) dias úteis**, salvo situação devidamente justificada e registrada nos autos.

7.5. Serão considerados **habilitados e credenciados** os interessados que **cumprirem integralmente todas as exigências** deste Edital e apresentarem documentação completa e válida, inclusive quanto à qualificação técnica, regularidade fiscal e demais condições previstas.

7.6. Serão considerados **inabilitados e não credenciados** os interessados que:

- Não atenderem aos requisitos de habilitação;
- Deixarem de apresentar documentos obrigatórios;
- Apresentarem documentos com vícios, inconsistências ou fora do prazo de validade, sem correção tempestiva;
- Deixarem de atender diligências ou prestar os devidos esclarecimentos dentro do prazo fixado.

7.7. O credenciamento habilita o profissional a **prestar os serviços conforme escala e demanda**, nos termos do Termo de Referência, devendo o mesmo assinar o contrato quando convocado, sob pena de perda da posição na lista e exclusão do credenciamento, conforme previsto neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. O interessado que for considerado **inabilitado** ou **não credenciado** poderá interpor **recurso administrativo**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da **data da comunicação da decisão**, a qual será realizada preferencialmente por meio do **endereço eletrônico informado na Solicitação de Credenciamento** ou outro meio hábil de ciência inequívoca.

8.2. O recurso deverá ser:

- **Redigido por escrito**, de forma clara, objetiva e fundamentada;
- **Assinado pelo próprio interessado** ou por seu procurador legalmente constituído;
- Endereçado à **Comissão Permanente de Licitação**;
- Protocolado **presencialmente** no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São João/PR ou por **meio eletrônico**, via **Protocolo Online**, disponível no endereço: <https://saojoao.1doc.com.br>.

8.3. O recurso **não terá efeito suspensivo**, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, salvo se houver **fundada motivação da autoridade competente** para atribuí-lo, de ofício ou mediante provocação.

8.4. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá:

- Reconsiderar a decisão, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**; ou
- Caso mantenha a decisão, encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade superior para **julgamento definitivo** no mesmo prazo legal.

8.5. O recurso que não observar o prazo legal, for intempestivo ou estiver desacompanhado da devida fundamentação **não será conhecido**.

8.6. Da decisão que julgar o recurso caberá, quando for o caso, **pedido de reconsideração** nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso hierárquico, nos limites e condições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os profissionais habilitados no presente Chamamento Público **poderão ser contratados conforme a necessidade da Administração Pública Municipal**, observando-se critérios de **disponibilidade em escala de sobreaviso, rodízio, capacidade de atendimento**, e a **ordem cronológica de credenciamento**, respeitada a **disponibilidade orçamentária**.

9.1.1. As contratações serão formalizadas com base no **art. 74, caput**, da **Lei nº 14.133/2021**, mediante **termo de contrato padronizado**, observado o disposto neste Edital, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

9.1.2. Os proponentes habilitados formarão um **banco de profissionais credenciados**, com validade de até **12 (doze) meses**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, **limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses**, conforme previsão legal e interesse da Administração.

9.1.3. O credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação imediata, à demanda mínima garantida ou à continuidade**, tratando-se de **vínculo condicional** à existência de **demandas efetivas**, disponibilidade de recursos e conveniência administrativa.

9.1.4. As contratações serão formalizadas com **pessoas físicas**, devidamente habilitadas como **Técnicos em Radiologia**, conforme as exigências constantes neste Edital, com remuneração por **valor mensal fixo de sobreaviso** e adicional **por paciente atendido**, conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência.

9.1.5. Na hipótese de **desistência formal, recusa de assinatura do contrato**, ou **inércia após convocação**, a Administração poderá **convocar o próximo profissional credenciado**, observando-se a **ordem de inscrição**, o **critério de rodízio**, ou outros **critérios objetivos previamente estabelecidos**.

9.2. O contrato a ser firmado com o credenciado terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado** nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

9.3. Quando convocado, o credenciado deverá **assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, por meio do sistema eletrônico da Prefeitura de São João/PR (**1Doc**), utilizando **assinatura eletrônica qualificada ou certificado digital**, conforme orientações da Administração.

9.4. O **não atendimento à convocação** no prazo estipulado, a ausência de **regularidade fiscal, jurídica ou profissional** no momento da assinatura, ou o descumprimento de qualquer exigência editalícia, implicará a **perda da vaga** e a **convocação imediata de outro profissional credenciado**, nos termos do edital.

9.5. O contratado deverá manter, **durante toda a vigência do contrato**, a **regularidade da documentação apresentada na habilitação**, inclusive quanto à **situação junto ao Conselho de Classe**, sob pena de **rescisão contratual**, sanções administrativas e descredenciamento imediato.

9.6. O contrato poderá ser **rescindido unilateralmente** pela Administração, mediante justificativa formal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em caso de **desatendimento às cláusulas contratuais, ausência injustificada, recusa de atendimento em sobreaviso** ou outras **faltas funcionais**, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser executados em conformidade com as **condições operacionais, especificações técnicas, prazos e padrões de qualidade** estabelecidos no **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante e indissociável deste Edital.

10.2. A prestação dos serviços ocorrerá **sob demanda**, conforme escala de **sobreaviso noturno de segunda a sexta-feira (das 17h00 às 08h00)** e de **plantão integral (24 horas)** aos sábados, domingos, feriados e recessos, conforme organização definida pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a alternância entre os credenciados e a disponibilidade de atendimento.

10.3. O profissional credenciado deverá permanecer **em local acessível e com meios de comunicação disponíveis** durante o período de sobreaviso, comprometendo-se a se apresentar **imediatamente ao Pronto Atendimento Municipal (PAM)** quando acionado, garantindo a realização oportuna dos exames.

10.4. A execução será **monitorada, atestada e registrada** por **servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde**, que acompanhará a efetiva prestação dos serviços, certificando sua conformidade para fins de liberação do pagamento.

10.5. Os serviços deverão ser executados com **eficiência, ética, presteza e responsabilidade técnica**, observando-se rigorosamente:

- As **normas de segurança do trabalho**, inclusive quanto à proteção radiológica;
- As **obrigações éticas e técnicas da profissão** de Técnico em Radiologia;
- As **diretrizes de biossegurança e atenção à saúde do paciente**;
- As disposições legais e regulamentares relativas à **responsabilidade civil, penal, administrativa e ética**.

10.6. O profissional credenciado assume, exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade decorrente da execução dos serviços, inclusive quanto a **danos eventualmente causados a terceiros**, aos pacientes ou ao patrimônio público, seja por ação ou omissão.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar **fiscalizações, auditorias, visitas técnicas ou solicitações de relatório**, com vistas a garantir a adequação, a regularidade e a continuidade dos serviços prestados, devendo o profissional atender às demandas administrativas com a devida colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A **remuneração dos serviços prestados** será realizada conforme os **critérios definidos no Anexo I – Termo de Referência**, observando-se:

- **Valor fixo mensal de sobreaviso:** R\$ 3.759,32 (três mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), correspondendo à disponibilidade do profissional em período noturno e plantões de final de semana e feriados;
- **Valor variável por atendimento efetivo:** R\$ 50,00 (cinquenta reais) por paciente atendido durante o regime de sobreaviso.

11.2. O valor global estimado para a execução do objeto, considerando a contratação de **até 02 (dois) profissionais**, é de **R\$ 105.223,68 (cento e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos)** para o período de **12 (doze) meses**, podendo ser ajustado proporcionalmente em caso de prorrogação, novas adesões ou variações na demanda, conforme disponibilidade orçamentária do Município.

11.3. O pagamento será efetuado:

- Mediante **emissão de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA** pelo profissional credenciado;
- Após **atesto da execução** dos serviços pelo servidor responsável designado;
- Dentro do **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis** do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme volume de pacientes efetivamente atendidos e comprovado no relatório mensal.

11.4. Os valores devidos estarão sujeitos aos **descontos legais e retenções fiscais obrigatórias**, conforme a legislação vigente, inclusive no tocante à contribuição previdenciária incidente sobre o pagamento a autônomo.

11.5. Os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de **dotações orçamentárias próprias** da Secretaria Municipal de Saúde, constantes no orçamento vigente ou futuro, conforme previsão legal, observando-se, entre outros, o seguinte elemento econômico:

- **Órgão e Unidade:** 06.001
- **Funcional Programática:** 10.301.1001.2071
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00

• **Fonte de Recursos:** 000.303 (E)

11.6. Fica vedado o pagamento por serviços não comprovadamente executados ou realizados fora dos parâmetros estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

12.1. Obrigações do Contratante (Município de São João/PR)

12.1.1. Garantir ao contratado as condições necessárias para a execução adequada dos serviços, incluindo a disponibilização de infraestrutura mínima, acesso ao equipamento de radiologia, e materiais indispensáveis à atividade;

12.1.2. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, conforme cláusula anterior, mediante o atesto da execução e apresentação da documentação fiscal exigida;

12.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por meio de servidor designado, emitindo relatórios e registros pertinentes;

12.1.4. Comunicar, formalmente, ao contratado sobre irregularidades eventualmente constatadas, concedendo prazos para sua correção, quando cabível;

12.1.5. Assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de sanção administrativa, rescisão contratual ou descredenciamento.

12.2. Obrigações do Contratado (Técnico em Radiologia Credenciado)

12.2.1. Prestar os serviços de Técnico em Radiologia com pontualidade, responsabilidade, ética profissional e observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente as relacionadas à proteção radiológica;

12.2.2. Atender prontamente às convocações feitas pela Secretaria Municipal de Saúde durante o período de sobreaviso, apresentando-se no Pronto Atendimento Municipal dentro do menor tempo possível;

12.2.3. Manter válidas e atualizadas todas as condições de habilitação exigidas neste edital, inclusive registro profissional, certidões negativas, e demais documentos;

12.2.4. Observar integralmente as escalas e orientações fornecidas pela Secretaria de Saúde, inclusive em finais de semana, feriados e recessos, conforme previsto no Termo de Referência;

12.2.5. Apresentar relatórios mensais dos atendimentos realizados, quando solicitado, bem como colaborar com auditorias, fiscalizações e controles administrativos;

12.2.6. Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao paciente, à administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, por ação ou omissão;

12.2.7. Arcar com todos os encargos legais decorrentes da execução dos serviços como autônomo, incluindo tributos, taxas, contribuições previdenciárias e demais obrigações acessórias;

12.2.8. Abster-se de praticar qualquer conduta incompatível com a função, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive o descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DO DESCREDECIMENTO

13.1. O contrato decorrente do credenciamento poderá ser **rescindido a qualquer tempo** por iniciativa da Administração Pública ou do profissional credenciado, mediante justificativa formal, nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável.

13.2. Rescisão por iniciativa da Administração:

A Administração poderá rescindir o contrato de forma **unilateral**, com fundamento no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estabelecidos;
- b) Recusa injustificada de atender ao chamado em regime de sobreaviso ou plantão;
- c) Prática de atos lesivos à Administração ou aos pacientes atendidos;

d) Perda de requisitos de habilitação exigidos para o exercício da função;

e) Interesse público devidamente justificado e documentado;

f) Não atendimento às normas de segurança e proteção radiológica.

13.3. A rescisão contratual será formalizada mediante **notificação prévia** e assegurado o exercício do **contraditório e da ampla defesa**, conforme previsão legal.

13.4. Descredenciamento por iniciativa do profissional:

O profissional credenciado poderá solicitar o descredenciamento **a qualquer tempo**, mediante **aviso formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, desde que não haja pendência de atendimentos ou obrigações contratuais não cumpridas.

13.5. O descredenciamento também ocorrerá automaticamente quando:

a) Houver o término do prazo contratual sem prorrogação;

b) O credenciado for declarado inidôneo ou suspenso por qualquer órgão da Administração Pública;

c) O profissional for impossibilitado legalmente de continuar exercendo a função;

d) A Administração verificar o descumprimento reiterado de obrigações contratuais, mesmo após advertência ou penalização anterior.

13.6. O descredenciado **não fará jus a qualquer tipo de indenização**, sendo-lhe assegurado apenas o **pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão** ou desligamento formal.

13.7. O profissional descredenciado poderá, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses e estando sanadas as causas que motivaram seu afastamento, **reapresentar solicitação de novo credenciamento**, sujeita à nova análise e habilitação pela Comissão responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo profissional credenciado poderá ensejar a aplicação das seguintes **sanções administrativas**, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 155 a 159 da **Lei nº 14.133/2021**:

I – Advertência por escrito, nos casos de infrações leves ou de descumprimento pontual de cláusulas contratuais que não causem prejuízo relevante à Administração;

II – Multa administrativa, nos termos previstos neste Edital ou no contrato, proporcional à gravidade da infração e à extensão do dano causado;

III – Suspensão temporária de participação em chamamentos públicos e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de São João/PR, por até 2 (dois) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

- Reiteração de infrações anteriormente advertidas;
- Conduta dolosa ou gravemente negligente;
- Recusa reiterada em atender às chamadas de sobreaviso sem justificativa.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas federativas, quando caracterizada fraude na execução contratual, dolo, má-fé, ou prática de ato lesivo à Administração Pública, com prejuízo ao erário ou à saúde pública.

14.2. A aplicação de sanções será precedida de **instauração de processo administrativo sancionador**, com:

- Notificação formal do interessado;
- Concessão de **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa;
- Julgamento por autoridade competente, devidamente motivado.

14.3. A penalidade de **advertência** poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulada com as demais sanções, conforme a gravidade da conduta e a reincidência.

14.4. A penalidade de **multa**, quando prevista em contrato, poderá ser compensada com valores devidos ao contratado ou cobrada judicialmente, se necessário.

14.5. As penalidades previstas nesta cláusula **não excluem a responsabilidade civil e penal** do credenciado pelas infrações cometidas.

14.6. A suspensão ou inidoneidade, quando aplicadas, serão objeto de publicação oficial e poderão ser registradas no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação neste Chamamento Público implica, para todos os interessados, a **aceitação plena e irrevogável de todas as condições, normas e exigências** contidas neste Edital, em seus anexos e nos demais documentos que o instruem, inclusive aqueles que venham a integrá-lo por aditamento, retificação ou esclarecimento.

15.2. O presente credenciamento tem natureza de **contratação por demanda**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não estabelecendo vínculo de natureza empregatícia com o Município, tampouco obrigatoriedade de convocação contínua, configurando-se como **prestação de serviço eventual e por necessidade** da Administração.

15.3. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste edital correrão à conta das **dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde**, constantes no orçamento vigente e/ou de exercícios futuros, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município de São João/PR.

15.4. A Administração poderá, **a qualquer tempo**, mediante justificativa fundamentada, proceder à **suspensão, revogação ou anulação do presente chamamento público**, de forma total ou parcial, sem que isso gere direito à indenização ou ressarcimento aos interessados ou credenciados, ressalvado o pagamento proporcional por serviços efetivamente prestados.

15.5. Todos os atos decorrentes deste Edital observarão os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica e interesse público**, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

15.6. As **comunicações formais e notificações** entre os interessados, os credenciados e a Administração serão preferencialmente realizadas por meio eletrônico (e-mail cadastrado e sistema 1Doc), considerando-se válidas e eficazes para todos os efeitos legais.

15.7. As dúvidas e omissões eventualmente verificadas na aplicação das disposições deste Edital serão resolvidas pela **Comissão Permanente de Licitação**, com suporte jurídico da Procuradoria do Município, observada a legislação vigente.

15.8. Fica eleito o **Fórum da Comarca de São João – Estado do Paraná** como competente para dirimir eventuais litígios oriundos da execução deste Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1. Integram o presente Edital, como partes **indissociáveis, complementares e obrigatórias**, os seguintes **anexos**, cujos conteúdos vinculam integralmente todos os interessados, possuindo **força normativa equivalente ao texto do Edital**, para todos os fins legais e administrativos:

- **ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar:** Documento que fundamenta tecnicamente a necessidade da contratação e orienta a escolha da solução adotada;
- **ANEXO II – Termo de Referência:** Documento que define o objeto, regime de execução, escala de sobreaviso, valores, prazos, condições técnicas e demais especificações do serviço;

• **ANEXO III – Minuta do Contrato:** Instrumento jurídico padrão a ser celebrado com os profissionais credenciados, contendo as cláusulas essenciais conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

• **ANEXO IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento:** Formulário-padrão a ser preenchido e assinado pelo interessado, como condição para participação no certame.

16.2. Os anexos mencionados deverão ser lidos, compreendidos e aceitos integralmente pelos interessados, constituindo-se em elementos indispensáveis para interpretação, execução e fiscalização do presente credenciamento.

São João/PR, 13 de junho de 2025.

Clóvis Mateus Cuccolotto

Prefeito Municipal de São João

Anderson Camargo Cardoso

Agente de Contratação

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Apresento o estudo técnico preliminar para justificar a necessidade de contratação por credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços de Técnico em Radiologia em regime de escala de plantão noturno de segunda a sexta –feira (17:00 às 08:00), incluindo (sábados, domingos, feriados e recessos diurno e noturno 24 horas) por até 12 meses em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de Contratação: A contratação de profissionais, por meio de credenciamento de pessoa física, para a prestação de serviços de Técnico em Radiologia em regime de escala de plantão noturno, (sábados, domingos, feriados e recessos diurno e noturno) por até 12 meses em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR.

Os serviços de saúde no município incluem atendimentos de baixa, média e alta complexidade em postos de saúde, escolas, creches e em domicílio, além do suporte a programas de saúde pública, como o Programa Saúde da Família e também atendimento no Pronto Atendimento de Saúde Municipal 24 horas.

A prestação de serviços de saúde é uma atribuição constitucional do Município e exige uma atuação eficaz, célere e contínua, o que exige a disponibilidade de profissionais envolvidos para compor a equipe técnica. Considerando que hoje temos dois profissionais que atuam em horário comercial (08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas) os demais períodos ficando descobertos de atendimento, sendo necessário o deslocamento para outro município para realização dos exames.

Além disso, o credenciamento de profissionais por meio de um chamado público se revela como o instrumento mais adequado para garantir a contratação de forma ágil e eficiente, possibilitando a admissão de múltiplos específicos que atendam aos critérios técnicos e legais estabelecidos, sem prejuízo ao interesse público.

2.2 Justificativa: A saúde é um direito fundamental assegurado pelo artigo 196 da Constituição Federal, sendo dever do Estado promovê-la por meio de políticas públicas que reduzam os riscos de doenças e garantam acesso universal e igualitário aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. A ausência de profissionais inviabiliza o cumprimento desse dever constitucional, prejudicando a prestação de serviços essenciais e a implementação de ações preventivas, assistenciais e de emergência.

A contratação do objeto “credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços de técnico em radiologia em regime de sobreaviso noturno sob escala (17:00 às 08:00), (sábados, domingos, feriados e recessos sendo diurno e noturno 24 horas por até 12 meses em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR” se faz necessária para atender à demanda do Pronto Atendimento Municipal da Secretaria de Saúde do Município de São João/PR, visando garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

Se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços de Técnico em Radiologia para a Secretaria Municipal de Saúde, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Termo de Referência, considerando que hoje temos dois profissionais que atuam em horário comercial (08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas) os demais períodos ficando descobertos de atendimento, sendo necessário o deslocamento para outro município para realização dos exames.

Reiterando que hoje na necessidade de realizar os exames radiológicos nesses períodos descobertos necessitamos mobilizar ambulância e motorista para o transporte a outro município para realização do mesmo, gerando um risco ao paciente e ao motorista por estar na estrada, após realizar o exame retorna ao município e se necessário transferir a outra instituição esse paciente, gerando gastos desnecessários sendo assim deixando o município descoberto de plantão de ambulância para um atendimento de urgência ou emergência (acidentes ou até transferência hospitalar. Sendo que possuímos o aparelho radiológico no município.

Considerando que estes profissionais técnicos em radiologia ficarão à disposição sobreaviso conforme escala, os mesmos receberão a importância 50,00 (cinquenta reais) por paciente atendido, o que sugere uma forma de compensação pelo atendimento prestado fora do horário regular.

O credenciamento é um procedimento administrativo célere e eficiente, que permite a contratação de profissionais de forma não excludente, garantindo a ampliação da oferta de serviços sem comprometer o equilíbrio fiscal. Além disso, promove a competitividade e a isonomia entre os específicos, obedecendo aos princípios de legalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

A adoção do credenciamento reduz o risco de judicialização por omissão na prestação de serviços de saúde e atende às recomendações de órgãos de controle, como os Tribunais de Contas, que orientam a utilização de meios ágeis e transparentes para garantir a continuidade dos serviços públicos.

O procedimento de credenciamento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.118/2023 e no Acórdão nº 1605/21 do TCE, que prescrevem a cláusulas de contratações simultâneas e padronizadas para serviços essenciais. Esses dispositivos garantem a legalidade do processo e reforçam a adoção de medidas que priorizem o interesse público.

Diante do exposto, a contratação de Técnicos em Radiologia por credenciamento é medida necessária para garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde no município de São João/PR. A iniciativa representa uma solução célere e eficaz e resolutive garantindo a proteção do direito fundamental à saúde, promovendo benefícios diretos à população e alinhando-se aos princípios constitucionais e administrativos.

2.3 Descrição da Solução como um Todo: A solução proposta envolve a contratação de 2 (dois) técnicos (as) de radiologia para suprir a demanda crescente de exames de urgência e emergência nos períodos noturnos, sábados, domingos, feriados, recessos. A contratação deverá ser realizada com base em critérios de eficiência e economia, garantindo a manutenção da qualidade do atendimento prestado pela Secretária de Saúde de São João.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- Necessidade de 12 meses de prestação de serviços para suprir as demandas atuais e futuras. Demanda por 2 Técnico em Radiologia com escala de sobreaviso (períodos noturnos em dias comerciais (17:00 às 08:00hrs) sendo que aos sábados, domingos, feriados e recessos 24 horas)

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Técnico em Radiologia sobreaviso:

Valor Unitário Mensal: R\$ 3.759,32 (três mil e setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos) composto por: (Ref. vencimento: R\$ 2.685,23 + Insalubridade 40%: R\$ 1.074,09) mais 50,00 (cinquenta reais) por paciente atendido. Média mês de 25 pacientes totalizando 1,250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)

Valor Total Anual por profissional: **R\$ 52.611,84 (cinquenta e dois mil cento, seiscentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).** Média anual de atendimento para dois profissionais 300 pacientes atendidos totalizando 15.000,00 (quinze mil reais)

Valor Total Anual referente a contratação de 2 (dois) profissionais: **R\$ 105.223,68 (cento e cinco mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).**

4 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A contratação dos profissionais para a prestação de serviços deve ser realizada de forma não parcelada, dada a urgência e a necessidade de suprir a demanda atual. O parcelamento da contratação poderia comprometer a eficiência do atendimento e agravar a sobrecarga de trabalho na equipe atual.

5 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO / PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

5.1 A contratação proposta não está atualmente no Plano Anual de Contratações. No entanto, a necessidade de novos servidores é urgente devido ao aumento significativo na demanda por serviços de saúde. A equipe atual atua apenas em horário comercial de segunda a sexta –feira, o que pode comprometer a qualidade do atendimento.

6 CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E A RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 Com base nas análises apresentadas, conclui-se que a contratação de novos servidores Técnicos em Radiologia é viável e razoável, considerando o aumento constante na demanda por atendimentos e solicitações de exames de imagem RX. A contratação dos profissionais aqui descritos permitirá a manutenção da qualidade do atendimento integral e essencial de saúde para a população.

6.2 Vale citar, ainda, que com a contratação dos profissionais pretendidos, o município terá grande economia, pois além dos custos de deslocamento – combustível, motorista, auxiliar enfermagem e desgaste veicular – não terá o custo operacional na cidade vizinha, aumentando além da eficiência na prestação do serviço, economia para os cofres municipais.

ROSANE RIEGER
Secretária de Saúde

ANEXO II – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de São João – Estado do Paraná	
Setor requisitante: Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável pela Demanda: Rosane Rieger	
E-mail: saude@saojoao.pr.gov.br	Telefone: (46) 3533-1618

1. OBJETO

Credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços de Técnico em Radiologia, em regime de escala de sobreaviso noturno de segunda a sexta-feira (das 17h00 às 08h00) e em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas aos sábados, domingos, feriados e recessos, pelo período de até 12 (doze) meses, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR.

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Técnico em Radiologia	12	Meses	R\$ 3.759,32	R\$ 45.111,84	R\$ 52.611,84
	Valor variável por atendimento – R\$ 50,00 por paciente atendido (média de 12 pacientes/mês)	150	Atend.	50,00	R\$ 7.500,00	
	Subtotal por profissional (fixo + variável)					R\$ 52.611,84
	Total estimado para 2 profissionais					R\$ 105.223,68

Referência de Cálculo:

- Vencimento base: R\$ 2.685,23
- Adicional de insalubridade (40%): R\$ 1.074,09
- Total mensal (fixo): R\$ 3.759,32
- Valor variável por paciente: R\$ 50,00
- Média mensal de atendimentos por profissional: 25 pacientes
- Média anual por profissional: 150 pacientes

Descrição das Atribuições do Técnico em Radiologia

Descrição Sintética:

Responsável pela preparação do paciente e do ambiente para exames de imagem, pela operação de equipamentos radiológicos, realização dos exames, bem como pela gestão dos materiais e equipamentos utilizados. Atua também no processamento e manipulação das imagens obtidas, prestando atendimento humanizado aos pacientes e colaborando com a equipe multiprofissional de saúde.

Atribuições Típicas:

- 1.1. Preparar o paciente para os exames, orientando quanto ao procedimento, vestimenta adequada e remoção de objetos metálicos;
- 1.2. Operar equipamentos radiológicos, como raios-X, tomografia computadorizada e ressonância magnética;
- 1.3. Posicionar corretamente o paciente para garantir a qualidade e a precisão das imagens obtidas;

- 1.4. Realizar exames radiológicos conforme as técnicas e protocolos definidos, assegurando a obtenção de imagens com qualidade diagnóstica;
- 1.5. Processar, manipular e, quando necessário, revelar imagens radiológicas, realizando ajustes técnicos adequados;
- 1.6. Selecionar, organizar e zelar pelos materiais e equipamentos utilizados durante os procedimentos;
- 1.7. Prestar atendimento direto ao paciente, fornecendo informações, esclarecendo dúvidas e garantindo conforto e segurança durante o exame;
- 1.8. Aplicar rigorosamente as normas de proteção radiológica, minimizando a exposição à radiação do paciente, do profissional e de terceiros;
- 1.9. Atuar em conjunto com médicos radiologistas, enfermeiros e outros profissionais de saúde, prestando suporte técnico e colaborando na elaboração de laudos;
- 1.10. Participar, quando convocado, de atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à atualização profissional e à melhoria dos serviços.

2. Justificativa da necessidade da contratação

2.1 A contratação do objeto “credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços de técnico em radiologia em regime de sobreaviso noturno sob escala de segunda a sexta-feira (17:00 às 08:00), e incluindo (sábados, domingos, feriados e recessos sendo diurno e noturno (24 horas) por até 12 meses em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR” se faz necessária para atender à demanda do Pronto Atendimento Municipal da Secretaria de Saúde do Município de São João/PR, visando garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

2.2 Se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços de Técnico em Radiologia para a Secretaria Municipal de Saúde, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Termo de Referência, considerando que hoje temos dois profissionais que atuam em horário comercial (08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas) os demais períodos ficando descobertos de atendimento, sendo necessário o deslocamento para outro município para realização dos exames.

2.3 Reiterando que hoje na necessidade de realizar os exames radiológicos nesses períodos descobertos necessitamos mobilizar ambulância e motorista para o transporte a outro município para realização do mesmo, gerando um risco ao paciente e ao motorista por estar na estrada, após realizar o exame retorna ao município e se necessário transferir a outra instituição esse paciente, gerando gastos desnecessários sendo assim deixando o município descoberto de plantão de ambulância para um atendimento de urgência ou emergência (acidentes ou até transferência hospitalar. Sendo que possuímos o aparelho radiológico no município.

2.4 Considerando que estes profissionais técnicos em radiologia ficarão à disposição sobreaviso conforme escala, os mesmos receberão a importância 50,00 (cinquenta reais) por paciente atendido, o que sugere uma forma de compensação pelo atendimento prestado fora do horário regular.

2.5 A contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/>

• Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br

• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR

• (46) 99133-9003

2.6 Saliente-se que o órgão consultante optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de um profissional para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.

2.7 Ademais, a contratação paralela e não excludente é viável e vantajosa para Administração Pública Municipal quando for possível realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme previsto no Acórdão nº 1605/21 TCE e no art. 176 do Decreto Municipal 3.118/2023.

3. Da Modalidade

3.1 Será adotada a modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação direta, conforme art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

4. Justificativa da modalidade

4.1 A presente contratação é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que tem por intuito atender demanda que não pode ser dimensionada, objetivando-se a realização de chamamento público para atendimento da demanda, o que motiva a inexigibilidade nos moldes do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21.

5. Da Prestação dos Serviços

5.1 Os serviços serão desenvolvidos diariamente de segunda a segunda –feira em escala de sobreaviso noturno das 17:00 horas às 08:00 horas e também sábados, domingos, feriados e recessos no regime de 24 horas, para um período de 12 meses. Esses profissionais deverão ficar disponíveis no período podendo ser em suas residências e no chamamento se dirigirem de imediato ao PAM para realização do exame.

5.2 Os serviços deverão ser prestados, dentro das especificações exigidas neste edital, sendo facultado a Secretaria solicitante promover eventuais diligências para verificação da prestação dos serviços. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a prestação dos serviços, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação vigente.

5.3 A prestação do serviço deverá ser contínua, enquanto for necessária ao pleno atendimento das necessidades do órgão, de acordo com as demandas futuras e eventuais da Secretaria de Saúde do Município de São João/PR

6. Gestão e Fiscalização

6.1 Gestor contratual: Rosane Rieger

6.2 Fiscal titular: Paola Cassol

6.3 Fiscal substituto: Regiane Dierings

7. DA INSCRIÇÃO:

7.1 Os documentos relativos à habilitação e requerimento de credenciamento serão recebidos por meio eletrônico (Protocolo Online) ou presencialmente no Setor de Protocolo do Município de São João/PR, localizado na Avenida XV de Novembro, 160, Centro, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

8. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PESSOA FÍSICA: (Habilitação Jurídica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/>

• Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br

• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR

• (46) 99133-9003

- 8.1** Requerimento para Credenciamento, preenchido e assinado, conforme modelo Anexo II;
- 8.2** Cópia autenticada dos documentos pessoais RG, CPF ou Carteira Nacional de Habilitação; (no caso de apresentação da Carteira Nacional de Habilitação Digital impressa com QR-code, fica dispensada a autenticação);
- 8.3** Original ou cópia autenticada de Comprovante de residência atualizado; (entende-se por atualizado o comprovante dos últimos 3 meses);
- 8.4** Cópia autenticada do Título de Eleitor; (no caso de apresentação do Título impresso com QR-code, e-Título (Título de eleitor digital), fica dispensada a autenticação);
- 8.5** Certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação da última eleição original ou cópia autenticada;
- 8.6** Cópia autenticada do Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI (Serviço Militar) para o sexo masculino;
- 8.7** Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto ao Conselho de Classe do órgão competente;
- 8.8** Certificado de conclusão de curso de graduação ou de Técnico: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- 8.9** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União;
- 8.10** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.11** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do credenciado;
- 8.12** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT ;
- 8.13** Certidão negativa criminal e de execuções penais, original ou cópia autenticada, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do interessado (FÓRUM), emitida no máximo a 90 (noventa) dias; (não será aceito o Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pela Polícia Civil);
- 8.14** Declaração unificada (aptidão física e mental, não ser funcionário (a) público(a) e disponibilidade de horário);
- 8.15** Cópia da Carteira de Trabalho, contendo as anotações referentes as experiências já exercidas pelo interessado e que sejam compatíveis com o objeto do presente credenciamento; ou Certidão por tempo de serviço exercido pelo interessado que sejam compatíveis com o objeto do presente credenciamento; Contrato de Prestação de Serviços Particulares, desde que tais contratos sejam relativos à prestação dos serviços específicos para os quais se pretende obter o credenciamento, servindo como comprovação de experiência na área.
- 8.16** O interessado é responsável pelas informações prestadas no Requerimento para Credenciamento e entrega da documentação, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento destes documentos ou falta dos mesmos.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

- 9.1** O processo de escolha será de caráter classificatório, constará da análise dos documentos de habilitação, bem como o critério de desempate será o tempo de experiência de prestação do serviço, em continuando o empate será utilizado critério referente a maior escolaridade, e em seguida maior idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/>

• Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br

• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR

• (46) 99133-9003

9.2 Serão declarados habilitados ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas para a habilitação impostas por este instrumento convocatório;

9.3 Serão classificados ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas para a classificação impostas por este instrumento convocatório;

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1 O presente credenciamento fica extinto quando ocorrer término do prazo contratual, sem qualquer ônus para o Município de São João/PR.

10.2 Será o credenciamento cancelado a pedido do credenciado, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.3 É facultada à Administração Municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando: I- O credenciado perder qualquer das condições exigidas no presente Documento de Formalização de Demanda. II- Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas. III- O credenciado, omissiva ou comissiva mente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

10.4 O credenciado não terá nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

10.5 O não cumprimento das disposições da Lei 14.133, do Decreto 3.118/2023, bem como do edital, poderá acarretar o descenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o município São João, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

12. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1 O Município através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

13.1 O credenciado assinará com a Administração o Termo de Contrato, por até 12 (doze) meses.

13.2 As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

13.3 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

13.4 Os credenciados classificados ficarão em lista disponível enquanto perdurar a vigência do edital, durante o qual, poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.

13.5 O Edital poderá ser revogado, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/>

• Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br

• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR

• (46) 99133-9003

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA.

14.2 O pagamento somente será efetuado após apresentação de relatório aprovado pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.3 O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Dar condições de trabalho e remunerá-lo dentro dos seus direitos acordados através do proposto no edital de chamada pública, realizado para a contratação dos mesmos. Sendo acordado com assinatura de contrato e aceito por ambas as partes contratadas e contratante.

15.2 Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes do futuro contrato.

15.3 Fiscalizar e apontar as irregularidades estipulando prazos para a sua correção.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 Deverá OBRIGATORIAMENTE estar de acordo com os padrões e normas vigentes propostas no edital de chamamento, disponibilizando a prestar serviço em sua respectiva área seguindo as exigências da função e órgão.

16.2 Responder pela perfeita execução do objeto do futuro contrato.

16.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

16.4 Manter-se, durante toda a execução do futuro contrato, em dia com toda a documentação exigida na licitação.

16.5 Aceitar e cumprir todas as condições e disposições contidas no edital, neste termo de referência e no futuro contrato.

16.6 Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação, e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento.

17. DA RESCISÃO

17.1 Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do município, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei Federal n.º 14.133/21, pelo município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

17.2 O credenciado poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

ROSANE RIEGER
Secretário de Saúde

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2025

Inexigibilidade de Licitação n° 020/2025

Chamamento Público n° 004/2025

Processo Licitatório n°. _____

Data da Assinatura: _____

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 160, Centro, na cidade de São João, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.422/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Clóvis Mateus Cuccolotto**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____,

portador(a) de registro profissional ativo junto ao respectivo Conselho de Classe, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, decorrente do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços de Técnico em Radiologia**, em regime de **escala de sobreaviso noturno de segunda a sexta-feira (das 17h00 às 08h00) e plantão de 24 horas aos sábados, domingos, feriados e recessos**, conforme especificações, condições e atribuições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, para atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço certo e ajustado, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de Técnico em Radiologia (sobreaviso noturno e plantão integral)	12	Meses	3.759,32	45.111,84
2	Atendimento efetivo por paciente (média de 12 pacientes/mês)	150	Atendimentos	50,00	7.500,00
Valor total estimado por profissional					R\$ 52.611,84

2.2. O valor total estimado por este contrato é de **R\$ 52.611,84 (cinquenta e dois mil, seiscientos e onze reais e oitenta e quatro centavos)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses de execução, podendo ser ajustado proporcionalmente conforme a quantidade efetiva de atendimentos realizados.

2.3. O pagamento será realizado até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, mediante apresentação de relatório de atendimento e emissão de **Recibo de Pagamento Autônomo – RPA**, devidamente atestado pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Os serviços deverão ser previamente autorizados e acompanhados pelo setor competente, sendo o pagamento condicionado à apresentação da documentação exigida e à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do(a) contratado(a), sempre que solicitado.

2.5. Todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, tais como tributos, contribuições previdenciárias, seguros, taxas e demais responsabilidades legais, correrão por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A), sem direito a reembolso ou compensação por parte do CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, até o limite legal de **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme interesse público e conveniência da Administração.

3.2. A execução dos serviços observará o regime de **sobreaviso noturno e plantões em finais de semana, feriados e recessos**, conforme previsto no Termo de Referência e escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. O reajuste dos valores pactuados será admitido **a partir do 12º mês de vigência contratual**, caso haja prorrogação, com base na **variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, publicado pelo IBGE, ou outro índice oficialmente adotado, nos termos dos arts. 25, §7º, e 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O encerramento do contrato não gera direito à renovação automática ou expectativa de continuidade, devendo o credenciado, ao final do prazo, submeter-se a nova convocação ou procedimento de credenciamento, conforme o interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados deverão ser prestados em **regime de sobreaviso noturno de segunda a sexta-feira (das 17h00 às 08h00)**, bem como em **plantões de 24 (vinte e quatro) horas aos sábados, domingos, feriados e recessos**, conforme escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do Pronto Atendimento Municipal.

4.2. Para definição do valor da remuneração mensal e da remuneração por atendimento, foi utilizado como referência o **vencimento médio da categoria profissional**, com adicional de insalubridade, bem como **levantamentos realizados no mercado e parâmetros salariais públicos**, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

4.3. O(A) profissional credenciado(a) deverá executar as atividades conforme descritas no Termo de Referência, abrangendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- Preparação do paciente e do ambiente para exames de imagem;
- Operação de equipamentos radiológicos (raios-X, tomografia, entre outros);
- Posicionamento correto do paciente, garantindo qualidade e precisão das imagens;
- Execução de exames radiológicos com aplicação de técnicas adequadas;
- Processamento e manipulação de imagens, incluindo revelação e ajustes;
- Organização e controle dos materiais e equipamentos utilizados;
- Atendimento humanizado ao paciente, com informações claras e acolhimento;
- Aplicação rigorosa das normas de segurança e proteção radiológica;
- Atuação integrada com médicos, enfermeiros e equipe multiprofissional de saúde;
- Participação, quando convocado, de atividades de ensino, atualização ou extensão.

4.4. Os serviços deverão ser prestados com **qualidade, pontualidade, sigilo, ética e responsabilidade técnica**, assegurando a continuidade do atendimento público, a integridade dos pacientes e o cumprimento dos protocolos e normas sanitárias, de biossegurança e de radioproteção.

4.5. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá competência para atestar os atendimentos realizados, solicitar esclarecimentos, emitir relatórios e adotar providências em caso de irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, com base no número de horas efetivamente executadas, conforme requisição das Secretarias competentes, multiplicado pelo valor unitário estabelecido no credenciamento.

5.2. O pagamento será efetuado por meio do Sistema Financeiro da Prefeitura, mediante ordem bancária eletrônica em favor da conta jurídica da CONTRATADA, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento definitivo dos serviços e da aprovação dos documentos fiscais e trabalhistas pela Administração.

5.3. A liberação da Nota Fiscal para pagamento dependerá da conferência e validação pelo gestor ou fiscal designado. Notas Fiscais com inconsistências ou erros serão devolvidas para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a nova apresentação válida.

5.4. O Município efetuará as retenções legais cabíveis sobre o valor bruto da Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

5.4.1. Em especial, nos termos do **Decreto Municipal nº 3.096/2023** e da **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, será aplicada a **retenção na fonte do Imposto de Renda (IR)** sobre pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas pela prestação de serviços.

5.5. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente:

- Número do Edital de Credenciamento;
- Número do Contrato Administrativo e, se houver, do Termo Aditivo;
- Informação expressa de optante pelo Simples Nacional, se aplicável.

5.6. As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia **25 (vinte e cinco)** de cada mês. Após essa data, serão aceitas apenas a partir do **primeiro dia útil do mês subsequente**.

5.7. Os pagamentos correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- **Órgão e Unidade:** 06.001
- **Funcional Programática:** 10.301.1001.2071
- **Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00.00
- **Fontes:** 000.303 (E)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Constitui direito da **CONTRATANTE** receber os serviços nas condições pactuadas, com qualidade, assiduidade e responsabilidade técnica, e da **CONTRATADA**, perceber a contraprestação financeira ajustada, conforme as condições, prazos e formas estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, designando servidor responsável pelo atesto das atividades realizadas;
- b) Comunicar formalmente à Contratada eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais, solicitando providências imediatas;
- c) Disponibilizar as condições adequadas de infraestrutura e apoio técnico para a correta execução dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos no prazo contratual, mediante apresentação da nota fiscal e atesto dos serviços prestados;
- e) Observar o escalonamento da prestação de serviços, quando houver múltiplos profissionais credenciados.

6.3. São obrigações da **CONTRATADA**, além do disposto no Edital, Termo de Referência e demais anexos:

- a) Executar os serviços de técnico em radiologia nos dias e horários estabelecidos, conforme escala designada, mantendo pontualidade, regularidade e zelo profissional;
- b) Atender rigorosamente aos protocolos de radioproteção, biossegurança e normas técnicas aplicáveis à sua atividade;
- c) Utilizar adequadamente os equipamentos e materiais disponibilizados, comunicando eventuais falhas ou necessidades de manutenção;
- d) Manter conduta ética, respeitosa e profissional perante pacientes, colegas de equipe e servidores públicos;
- e) Cumprir as orientações do gestor e do fiscal do contrato, bem como participar das reuniões ou treinamentos convocados pela Secretaria de Saúde;
- f) Informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer impossibilidade de cumprimento da escala, apresentando justificativa documentada, salvo em casos de urgência ou força maior;
- g) Zelar pelo sigilo das informações e imagens obtidas no exercício da função, respeitando o Código de Ética Profissional e a legislação vigente sobre proteção de dados e privacidade do paciente;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, documentos atualizados que comprovem sua habilitação profissional e regularidade fiscal e trabalhista;
- i) Manter os registros atualizados junto ao respectivo Conselho de Classe (CRTR), com apresentação de certidões e comprovantes de regularidade técnica;
- j) Reparar, com recursos próprios, eventuais danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa na execução dos serviços, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos tributos, encargos, contribuições e despesas decorrentes do vínculo contratual.

6.4. A CONTRATANTE não responderá, em nenhuma hipótese, por obrigações pessoais da contratada com terceiros, nem por encargos decorrentes de eventual vínculo empregatício com terceiros eventualmente envolvidos na execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

7.1. A recomposição dos preços poderá ser requerida pela CONTRATADA quando constatado desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, ocasionado por fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições inicialmente pactuadas, nos termos dos artigos **124 a 128 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

7.2. O pedido de revisão de preços deverá ser formalizado por meio de requerimento escrito, contendo:

- Justificativa detalhada da necessidade de recomposição;
- Documentação comprobatória das alterações nos custos;
- Planilhas de formação de preços atualizadas;
- Comparativo entre os custos originais e os custos atuais.

7.3. O requerimento será analisado tecnicamente pela unidade requisitante e pela área de contabilidade ou planejamento orçamentário, com posterior manifestação jurídica.

7.4. A recomposição poderá ser concedida total ou parcialmente, mediante decisão fundamentada da Administração, desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário e atenda ao interesse público.

7.5. A aprovação de eventual recomposição não terá efeito retroativo e somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo do pedido junto à Administração, salvo previsão expressa em lei ou decisão administrativa fundamentada em caso excepcional.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais **fiscais designados pela Administração**, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo haver substitutos formalmente nomeados, além da possibilidade de contratação de terceiros para subsidiar tecnicamente os trabalhos de fiscalização.

8.2. O **Gestor e os Fiscais do Contrato** foram indicados pela CONTRATANTE dentre seus servidores capacitados para o desempenho dessas funções, mediante ato formal.

8.3. A **Gestão do Contrato** caberá ao **Sr. Rosane Rieger**, a quem compete:

- Adotar todas as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- Receber e analisar as informações e relatórios da fiscalização;
- Manter controles adequados da execução contratual, registrando ocorrências relevantes;
- Propor medidas corretivas ou de melhoria da execução contratual;
- Sugerir, quando for o caso, a aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos do contrato e da legislação vigente.

8.4. A **Fiscalização Técnica** do contrato será exercida pela **Sra. Paola Cassol**, como Fiscal Titular, e pela **Sra. Regiane Dierings**, como Fiscal Substituta, responsáveis por acompanhar a execução do objeto, observando a conformidade com o estabelecido no contrato, comunicando tempestivamente ao gestor quaisquer situações que possam comprometer a regularidade da execução contratual.

8.5. Os fiscais deverão manter registros atualizados de todas as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive as que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (motivos para extinção contratual), adotando as providências cabíveis ou encaminhando à autoridade competente os casos que extrapolem sua alçada.

8.6. Sempre que necessário, as providências que extrapolem a competência do gestor ou fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade superior com a devida antecedência para deliberação.

8.7. Compete aos fiscais comunicar ao gestor qualquer fato que configure descumprimento contratual, acompanhando a comunicação com a documentação pertinente, para a devida apuração e eventual penalização.

8.8. Em caso de **alteração do gestor ou do fiscal**, será lavrado **termo de apostilamento específico**, com assinatura da autoridade competente e dos novos designados, publicado em diário oficial e juntado ao processo administrativo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e Acórdão TCU nº 7487/2015.

8.9. O contrato deverá ser executado fielmente por ambas as partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições legais aplicáveis, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Em caso de **impedimento, suspensão ou ordem de paralisação dos serviços**, o cronograma contratual será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante simples anotação por apostila (art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021).

8.11. O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução contratual, determinando providências corretivas quando necessárias, nos termos do art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

8.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto contratual que apresentar vícios ou falhas oriundas da má execução, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. O contratado será responsável por **danos causados à Administração ou a terceiros**, decorrentes de sua conduta culposa ou dolosa, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, não sendo eximido dessa responsabilidade pelo acompanhamento da Administração.

8.14. A responsabilidade pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** é exclusiva da **CONTRATADA**, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.14.1. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto a esses encargos **não transfere à Administração** qualquer responsabilidade nem poderá justificar qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.15. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico quando não exigida formalização documental específica, nos termos do art. 44 da Instrução Normativa nº 5/2017 da SEGES/MP.

8.16. Antes da liberação de qualquer pagamento, deverá ser verificada a regularidade da CONTRATADA mediante apresentação de documentos comprobatórios válidos, que atestem sua conformidade com as exigências legais relativas à habilitação e execução contratual, especialmente quanto:

- a) À regularidade perante a **Seguridade Social (INSS)**;
- b) Ao cumprimento das obrigações com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- c) À situação fiscal junto à **Receita Federal** e à **Dívida Ativa da União**;
- d) À apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;
- e) À regularidade fiscal nas **Fazendas Estadual e Municipal**, conforme domicílio ou sede da contratada;
- f) E a outras certidões que forem exigidas no edital e no contrato.

8.16.1. A ausência de qualquer documento de regularidade implicará a **suspensão imediata do pagamento**, que somente será processado após a devida reapresentação regularizada da documentação, sem que isso gere qualquer direito a acréscimos ou compensações financeiras à CONTRATADA.

8.16.2. Compete ao fiscal do contrato verificar e atestar a documentação apresentada, devendo reportar ao gestor contratual para adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS FRAUDES, DA CORRUPÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, bem como a prática de atos de fraude, corrupção, simulação, conluio, dolo, falsidade ou qualquer outra conduta lesiva à Administração Pública, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nos **arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.2. As sanções passíveis de aplicação são:

I – Advertência escrita, nos casos de infrações de menor gravidade e sem reincidência;

II – Multas, conforme os critérios abaixo:

- **a) Multa moratória:** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor do serviço em atraso;
- **b) Multa compensatória:** até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, em razão de inexecução total ou parcial;
- **c) Multa punitiva graduada**, conforme a gravidade da infração:
 - 1% (um por cento), por distorções médias ou inobservância de normas técnicas;
 - 5% (cinco por cento), por distorções graves ou reiteradas;
 - 15% (quinze por cento), em caso de inexecução injustificada;
 - 30% (trinta por cento), em caso de extinção contratual motivada por atos de improbidade administrativa, fraude comprovada ou dolo.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da sanção ou até que ocorra a reabilitação, nos termos da lei.

9.3. A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, conforme previsto no **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

9.4. O valor das multas poderá ser:

- a) Retido de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) Inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente, caso não haja compensação administrativa possível.

9.5. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, proporcionalmente à gravidade da infração, reincidência, prejuízos causados e circunstâncias agravantes ou atenuantes, sendo devidamente registradas no processo de contratação.

9.6. O descumprimento contratual grave poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, com base nos **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**.

9.7. A instauração do processo sancionador seguirá o seguinte procedimento, por meio do sistema oficial de protocolo:

- a) Relatório circunstanciado do fiscal do contrato, com documentação comprobatória;
- b) Manifestação do gestor do contrato;
- c) Notificação formal da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- d) Parecer técnico-jurídico da Procuradoria-Geral do Município;
- e) Decisão fundamentada da autoridade competente;
- f) Ciência da decisão à CONTRATADA, com registro no processo.

9.8. Em situações de urgência, visando à preservação do interesse público e à continuidade dos serviços, poderão ser aplicadas as medidas cautelares previstas no **art. 139 da Lei nº 14.133/2021**, com contraditório e ampla defesa assegurados posteriormente.

9.9. Não havendo créditos suficientes para a compensação de multas aplicadas, a CONTRATADA será notificada para pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O não pagamento ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto, com ou sem ônus para as partes, nas seguintes hipóteses:

I – Por inadimplemento contratual, em caso de descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, cumprimento irregular, inexecução injustificada ou falta de comunicação prévia à Administração;

II – Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência e oportunidade administrativa e não resulte em prejuízo ao interesse público, mediante termo de distrato formalmente celebrado;

III – Por iniciativa da Administração, nos termos dos **arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021**, inclusive em razão de conveniência administrativa, interesse público superveniente ou inadimplemento da contratada;

IV – Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração societária da CONTRATADA, quando, a juízo do CONTRATANTE, comprometer a continuidade ou a qualidade da execução contratual;

V – Por falência, recuperação judicial, dissolução ou extinção da pessoa jurídica CONTRATADA, desde que inviabilize a execução do contrato;

VI – Em razão da ocorrência de caso fortuito ou força maior, legalmente reconhecida, que impeça a continuidade da execução contratual.

10.2. A CONTRATADA declara, desde já, ciência e concordância quanto à prerrogativa da Administração de rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas nos **arts. 137 a**

139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal cabível.

10.3. Na hipótese de extinção por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter valores eventualmente devidos até o limite dos prejuízos causados, inclusive danos indiretos e custos com nova contratação.

10.4. Inexistindo créditos suficientes para a compensação, a CONTRATADA será notificada para efetuar o pagamento do valor residual no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. O não pagamento implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do débito em dívida ativa.

10.5. Consideram-se causas típicas de inexecução contratual, entre outras:

- **a)** Não entrega ou prestação inadequada do objeto;
- **b)** Execução dos serviços em desconformidade com o Termo de Referência ou os padrões de qualidade exigidos;
- **c)** Recusa ou desobediência a ordens formais da fiscalização contratual;
- **d)** Reiteradas infrações às obrigações contratuais e legais, mesmo que individualmente de menor gravidade;
- **e)** Comprometimento da regularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA.

10.6. O procedimento de extinção contratual obedecerá ao seguinte rito formal:

- **a)** Relatório técnico e manifestação do fiscal do contrato, com documentos comprobatórios;
- **b)** Parecer técnico da unidade requisitante e manifestação do gestor do contrato;
- **c)** Notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa escrita no prazo de **15 (quinze) dias úteis**;
- **d)** Análise da Procuradoria-Geral do Município;
- **e)** Decisão final fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal);
- **f)** Comunicação formal da decisão à CONTRATADA e registro nos autos do processo administrativo.

10.7. Em situações de urgência ou risco de prejuízo ao interesse público, a Administração poderá adotar **medidas imediatas de rescisão unilateral**, com contraditório e ampla defesa diferidos, nos termos do **art. 139 da Lei nº 14.133/2021**, inclusive com substituição emergencial do prestador de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado por **termo aditivo** ou, quando couber, por **apostilamento**, observados os preceitos dos **arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021**, nas seguintes hipóteses:

- a)** Necessidade de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto contratado, dentro dos limites legais;
- c)** Alteração do regime de execução do contrato, por conveniência da Administração;
- d)** Modificações decorrentes de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que justifiquem a revisão dos preços contratados (recomposição de equilíbrio econômico-financeiro);
- e)** Reajuste contratual, quando admitido no edital, com base em índice previamente estabelecido;
- f)** Atualização do valor contratual em decorrência da superveniência de tributos ou encargos legais;
- g)** Prorrogação de prazos de vigência ou execução contratual, nos casos expressamente previstos em lei.

11.2. Toda alteração deverá estar **formalmente motivada e justificada** nos autos do processo administrativo, mediante manifestação da unidade requisitante, do fiscal do contrato, do gestor e, obrigatoriamente, com **parecer técnico e jurídico prévios** que atestem a legalidade e conveniência da modificação.

11.3. As alterações que não impliquem modificação do valor ou das cláusulas essenciais do contrato poderão ser formalizadas por **apostilamento**, nos termos do §2º do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, como **partes indissociáveis**, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b) O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;
- c) A proposta apresentada pela CONTRATADA;
- d) Os documentos de habilitação;
- e) Os eventuais termos aditivos, apostilamentos, ordens de serviço e notificações formais emitidas no decorrer da execução contratual.

12.2. Eventuais modificações das condições inicialmente pactuadas deverão ser **formalizadas por termo aditivo**, mediante **justificativa expressa da Administração** e nos limites autorizados pela legislação aplicável, inclusive para fins de **adaptação técnica, operacional, financeira ou orçamentária**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

13.1. As partes contratantes se obrigam, por si e seus sucessores legais, ao **fiel e integral cumprimento das obrigações** estabelecidas neste contrato, inclusive em caso de sucessão, fusão, cisão ou incorporação.

13.2. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes deste contrato, fica eleito o **Foro da Comarca de São João – Estado do Paraná**, com **renúncia expressa a qualquer outro**, por mais privilegiado que seja.

13.3. A CONTRATADA se compromete a **manter durante toda a vigência contratual um representante legalmente constituído**, com poderes para receber **notificações administrativas e judiciais**, bem como para responder por eventuais diligências da Administração.

São João, ____ de _____ de 2025.

CONTRATADA

(Nome, CPF/CNPJ e assinatura do representante legal)

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal de São João

ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 0XX/2025

Chamamento Público nº 00X/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO – PR

O(a) interessado(a) abaixo assinado(a) requer sua inscrição no processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA EM REGIME DE SOBREAVISO NOTURNO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (17H ÀS 08H), E INCLUINDO SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E RECESSOS (24H)**, conforme especificado no Edital do Chamamento Público nº 004/2025.

DADOS DO REQUERENTE – PESSOA FÍSICA

- Nome completo:
- CPF:
- RG:
- Endereço completo:
- Município/UF:
- Telefone Fixo:
- Celular:
- E-mail:
- Banco:
- Agência:
- Conta Corrente:
- Registro Profissional (CRTR):
- Número do Certificado de Curso Técnico:
-

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de Técnico em Radiologia (sobrevisto noturno e plantão integral)	12	Meses	3.759,32	45.111,84
2	Atendimento efetivo por paciente (média de 25 pacientes/mês)	150	Atendimentos	50,00	7.500,00
Valor total estimado por profissional					R\$ 52.611,84

DECLARAÇÕES

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, declaro, sob as penas da lei:

1. Que atendo plenamente aos requisitos do edital de credenciamento, incluindo qualificação técnica, habilitação legal e regularidade fiscal;
2. Que possuo registro ativo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) e que cumprirei todas as normas éticas e técnicas aplicáveis à função;
3. Que não estou impedido(a) de contratar com a Administração Pública;
4. Que me responsabilizo integralmente pela veracidade dos documentos apresentados;
5. Que não mantenho vínculo de emprego com o Município de São João/PR, ou, caso mantenha, apresentarei a devida autorização para o exercício de atividade cumulativa;
6. Que tenho pleno conhecimento das disposições contidas no Edital de Chamamento e em seus anexos, aceitando todas as suas condições;



7. Que não possuo antecedentes criminais que comprometam o exercício profissional;
8. Que me comprometo a manter atualizados meus dados cadastrais junto à Administração;
9. Que, para fins de comunicação oficial, autorizo o uso do e-mail: _____ e do telefone: (____) _____;
10. Que nomeio como **responsável técnico pela execução dos serviços** (caso diverso do requerente):

Nome: _____

CPF: _____

São João/PR, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Requerente / Técnico em Radiologia
(Nome completo)

Proc. Administrativo 6- 347/2025

De: ANDERSON C. - SAF-LIC

Para: GP-PM - Procuradoria Municipal

Data: 13/06/2025 às 11:25:00

Para análise e parecer.

—

Anderson C Cardoso

Agente de Contratação

Portaria - 6.934/2025

Departamento de Licitação e Contratos.



Proc. Administrativo 7- 347/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

De: Márcio O. - GP-PM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/06/2025 às 18:39:42

Setores envolvidos:

GP, GP-PM, CI, SAF-DC, SAF-DCONT, SAF-LIC, SS, SS-DS

Credenciamento Técnico em Radologia

Boa noite, em anexo parecer, pendente a autorização do exmo. sr. prefeito.

—

Marcio Leandro de Oliveira

Procurador

Anexos:

parecer_credenciamento_processo_347_2025.pdf



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

CNPJ nº 76.995.422/0001-06

Avenida XV de Novembro nº 160 – Centro –

CEP: 85.570.000 - Fone 46 – 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br – [Email prefeitura@saojoao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saojoao.pr.gov.br)

São João, 30 de junho de 2025.

Referência: Proc. Administrativo 347/2025

Interessado: Paola Cassol
Diretora de saúde

Assunto: Credenciamento com fito de efetuar credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços de Técnico em Radiologia, em regime de escala de sobreaviso noturno de segunda a sexta-feira (das 17h00 às 08h00) e plantões de 24 horas aos sábados, domingos, feriados e recessos, com remuneração mensal fixa e adicional por paciente atendido, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR.

I - PARECER JURÍDICO

Trata-se do pedido encaminhado a Assessoria Jurídica para elaboração de parecer, relativo ao processo administrativo para realizar a credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços de Técnico em Radiologia, em regime de escala de sobreaviso noturno de segunda a sexta-feira (das 17h00 às 08h00) e plantões de 24 horas aos sábados, domingos, feriados e recessos, com remuneração mensal fixa e adicional por paciente atendido, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR, no valor máximo estimado total é de valor estimado é de R\$ R\$ 105.223,68 (cento e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses.

A priori, é importante destacar o conceito do credenciamento com base na Lei 14.133/21, o qual está disposto no Art. 6º, XLIII.

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Ainda se perfaz imperioso citar que a Lei 14.133/21 não considera o credenciamento como uma modalidade de licitação, mas tal hipótese como um dos procedimentos auxiliares previstos no seu Art. 78, I.





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

CNPJ nº 76.995.422/0001-06

Avenida XV de Novembro nº 160 – Centro –

CEP: 85.570.000 - Fone 46 – 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br – [Email prefeitura@saojoao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saojoao.pr.gov.br)

As possibilidades de credenciamento estão descritas no Art. 79 da Lei 14.133/2021, que em seu bojo baila que:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá

registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Neste diapasão, a administração deseja realizar a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Técnico em Radiologia, em regime de escala de sobreaviso noturno de segunda a sexta-feira (das 17h00 às 08h00) e plantões de 24 horas aos sábados, domingos, feriados e recessos.

A contratação desejada enquadra-se ao inciso I do Art. 79, tendo em

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoao.1doc.com.br/verificacao/C4B7-1F2A-1C05-6940>





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

CNPJ nº 76.995.422/0001-06

Avenida XV de Novembro nº 160 – Centro –

CEP: 85.570.000 - Fone 46 – 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br – [Email prefeitura@saojoao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saojoao.pr.gov.br)

vista que a contratação das pessoas físicas, seriam de forma paralela e não excludente, destarte, todas as empresas credenciadas serão contratadas, embora não necessariamente ao mesmo tempo, conforme o Parágrafo Único, II também do Art. 79. Há de citar também, que podem ser credenciadas mais de uma pessoa física ou jurídica por item, ou seja, por localidade.

O afamado jurista Rodrigo Bordalo Rodrigues, em sua obra Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Saraiva, aduz “que a Lei nº. 14.133/2021 define o credenciamento da seguinte forma: “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

Prossegue que “a nova lei dispõe sobre as situações que autorizam o manuseio do credenciamento. A primeira diz respeito à hipótese clássica, atinente à contratação “paralela e não excludente”, ou seja, a Administração realiza contratações simultâneas, em condições padronizadas, desde que haja viabilidade e vantajosidade. A segunda refere-se à “seleção a critérios de terceiros”, em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação. Já a terceira detém relação com os “mercados fluidos”: situação em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de processo de licitação”.

Não quer dizer que os critérios objetivos não devem ser respeitados, visto que, devem estar alinhados com os princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial os do Art. 37, caput da Constituição Federal, quais sejam, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

III - DA ANÁLISE DA MINUTA:

Ao analisar os autos do presente processo administrativo, é possível verificar que os requisitos legais foram preenchidos, sendo possível verificar parecer da comissão de licitação, autorização do Exmo. Sr. Prefeito, cotações de preço, que ainda não estavam nos autos, solicitado pela Sra. Milene Perin Correia, Diretora do Departamento de Licitações e Contratos/Agente de Contratação, inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

CNPJ nº 76.995.422/0001-06

Avenida XV de Novembro nº 160 – Centro –

CEP: 85.570.000 - Fone 46 – 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br – [Email prefeitura@saojoao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saojoao.pr.gov.br)

V - DA CONCLUSÃO

Da análise dos documentos ora apresentados, esta Assessoria entende pela regularidade da contratação pretendida, com a consequente seguimento do processo, não adentrando-se no mérito dos valores e serviço que pretende-se o credenciamento, visto que é discricionariedade da administração.

É o parecer.

-----assinado eletronicamente-----

Marcio Leandro de Oliveira

Assessor Jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4B7-1F2A-1C05-6940

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÁRCIO LEANDRO DE OLIVEIRA (CPF 006.XXX.XXX-66) em 30/06/2025 18:40:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoao.1doc.com.br/verificacao/C4B7-1F2A-1C05-6940>

Proc. Administrativo 8- 347/2025

De: ANDERSON C. - SAF-LIC

Para: SAF-LIC - Departamento de Licitações e Contratos

Data: 01/07/2025 às 15:48:23

Edital inexigibilidade 30/2025.

—

Anderson C Cardoso

Agente de Contratação

Portaria - 6.934/2025

Departamento de Licitação e Contratos.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

OBJETO:

Credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços de Técnico em Radiologia, em regime de escala de sobreaviso noturno de segunda a sexta-feira (das 17h00 às 08h00) e plantões de 24 horas aos sábados, domingos, feriados e recessos, com remuneração mensal fixa e adicional por paciente atendido, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR, pelo período de até 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: Município de São João – PR

CNPJ: 76.995.422/0001-06

Endereço: Avenida XV de Novembro, nº 160 – Centro – CEP 85.570-000

Fone: (46) 3533-8300

E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES: XX/XX/2025

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES: XX/XX/2025

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São João/PR – Unidade de Atendimento Presencial

Horário: das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – ESTADO DO PARANÁ, por meio da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 6.932, de 02 de janeiro de 2025, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as diretrizes estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda e demais elementos instrutórios constantes no processo, resolve realizar CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, visando à prestação de serviços de Técnico em Radiologia, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Município de São João/PR torna pública a realização de chamamento público para credenciamento de pessoas físicas, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à prestação de serviços de Técnico em Radiologia, em regime de sobreaviso noturno de segunda a sexta-feira (das 17h00 às 08h00) e plantões de 24 horas aos sábados, domingos, feriados e recessos, conforme condições técnicas, operacionais e critérios definidos neste Edital e seus anexos.

1.2. Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem e executem o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção adotado será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, **paralelo e não excludente**, permitindo a contratação simultânea de diversos prestadores credenciados, em condições padronizadas de execução e remuneração.

1.4. A forma de execução dos serviços, o regime de sobreaviso, os valores fixos e variáveis, os critérios de pagamento e demais disposições técnicas constam no **Anexo I – Termo de Referência**.

1.5. O presente credenciamento terá **vigência de até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme interesse da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

- **Endereço:** Prefeitura Municipal de São João/PR, Setor de Protocolo
- Av. XV de Novembro, nº 160 – Centro – São João/PR – CEP 85.570-000
- **Protocolo Online:** <https://saojoao.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=saojoao>
- **Período:** A partir de 23/04/2025, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, presencialmente ou por meio eletrônico, sendo admitido credenciamento durante toda a vigência do edital.
- **Esclarecimentos:** Podem ser solicitados via Protocolo Online, presencialmente ou pelo e-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as **pessoas físicas** legalmente habilitadas para o exercício da profissão de **Técnico em Radiologia**, que comprovem o atendimento integral às exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2. É condição indispensável para o credenciamento que o interessado comprove estar **habilitado profissionalmente** junto ao respectivo **Conselho de Classe**, apresentando documentação que ateste formação técnica específica e regularidade do registro profissional.

2.3. As informações prestadas no Requerimento de Credenciamento são de inteira responsabilidade do interessado, que deverá apresentar a documentação comprobatória exigida neste Edital, respondendo por eventuais inconsistências ou omissões.

2.4. Não será admitida a participação de profissionais que:

- Estejam impedidos legalmente de contratar com o Poder Público;
- Tenham sofrido penalidades de suspensão ou declaração de inidoneidade junto à Administração Pública, em qualquer esfera federativa;
- Estejam com registro profissional cancelado ou suspenso junto ao respectivo Conselho de Classe;
- Sejam ocupantes de cargos públicos incompatíveis com a execução do objeto, salvo nos casos permitidos pela legislação vigente.

2.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em **original** ou por **cópia autenticada por tabelião de notas**. Caso apresentados sem autenticação, poderão ser conferidos com os originais por servidor designado, no ato do protocolo. Documentos com **validação digital pública** serão aceitos, dispensando autenticação.

2.6. Documentos emitidos por meios eletrônicos e com código de verificação poderão ser reimpressos e conferidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela equipe responsável pelo credenciamento, com a finalidade de comprovar sua autenticidade.

2.7. Salvo os documentos que, por sua natureza, não possuam prazo de validade, os demais deverão estar **dentro do prazo de vigência indicado** ou, na ausência deste, com **data de emissão não superior a 90 (noventa) dias** da apresentação da solicitação de credenciamento.

2.8. A inscrição no credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, sendo o profissional convocado conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante critérios objetivos e disponibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

3.1. É facultado a qualquer interessado apresentar **pedido de esclarecimentos** sobre o conteúdo deste Edital e seus anexos, **a qualquer tempo durante o período de vigência para apresentação das solicitações de credenciamento**.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser **formulados por escrito**, contendo a identificação do requerente e a exposição clara dos pontos questionados, sendo protocolados:

- **Presencialmente**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São João/PR, localizado na Av. XV de Novembro, nº 160, Centro – São João/PR; ou
- Por **meio eletrônico**, através do **Protocolo Online** disponível no endereço: <https://saojoao.1doc.com.br>.

3.3. Os esclarecimentos prestados pela Administração serão respondidos diretamente ao solicitante e **passarão a integrar o processo administrativo do credenciamento**, servindo de referência para todos os demais interessados, assegurado o princípio da publicidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Eventuais **impugnações ao presente Edital** deverão ser apresentadas **por escrito e devidamente fundamentadas**, até o último dia útil do período de vigência para apresentação das solicitações de credenciamento.

4.2. As impugnações deverão conter a qualificação completa do impugnante e a descrição clara dos dispositivos impugnados, com os fundamentos legais e técnicos pertinentes, sendo protocoladas:

- **Presencialmente**, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São João/PR, ou
- Por meio do **Protocolo Online**: <https://saojoao.1doc.com.br>.

4.3. As impugnações serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo as decisões proferidas também juntadas aos autos do processo e disponibilizadas aos interessados, respeitando os prazos legais e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.4. A apresentação de impugnação **não suspende** automaticamente o andamento do processo de credenciamento, salvo se expressamente determinado pela autoridade competente, mediante despacho fundamentado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos relativos à **habilitação e solicitação de credenciamento** deverão ser apresentados **presencialmente** no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São João/PR, situado na Av. XV de Novembro, nº 160, Centro, ou de forma **eletrônica**, por meio do **Protocolo Online** disponível no endereço: <https://saojoao.1doc.com.br>, no horário das **07h30 às 11h30** e das **13h00 às 17h00**, a partir da data de abertura definida neste Edital.

5.2. O presente processo de credenciamento **permanecerá aberto pelo prazo de 06 (seis) meses**, contados da publicação do Edital, **admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer momento durante sua vigência**, desde que apresentem toda a documentação exigida para habilitação.

5.3. Considerando a **natureza técnica, essencial e contínua do serviço**, bem como a **necessidade de sobreaviso e a disponibilidade ininterrupta aos finais de semana e feriados**, a Administração **poderá credenciar mais de um profissional**, desde que atendidos os critérios definidos no Edital, **assegurando escala compatível com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme o regime descrito no Termo de Referência.

5.4. O atendimento às chamadas será feito de forma proporcional e escalonada entre os profissionais habilitados, respeitando-se os critérios de alternância, tempo de resposta, disponibilidade e rodízio em sobreaviso, de modo a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

5.5. As **certidões e documentos exigidos** deverão estar válidos na **data do protocolo da solicitação de credenciamento**, podendo a Administração, **em caso de dúvida ou vencimento próximo**, promover **diligência para verificação, atualização ou complementação** da documentação, conforme art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A apresentação incompleta ou fora dos padrões exigidos impedirá a conclusão do credenciamento até a devida regularização, sem prejuízo de nova submissão de documentos dentro do prazo de vigência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste Chamamento Público, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, em **via original, cópia autenticada ou documento eletrônico com validação digital pública**, sob pena de inabilitação:

a) Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

I – Requerimento para Credenciamento, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital;

II – Cópia autenticada do **RG e CPF**, ou da **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)** com foto válida (documento digital com QR code dispensa autenticação);

III – **Comprovante de residência atualizado** (emitido nos últimos 90 dias);

IV – Cópia autenticada do **Título de Eleitor**, ou e-Título com QR code;

V – **Certidão de quitação eleitoral** ou comprovante de votação da última eleição;

VI – Cópia autenticada do **Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI)**, para o sexo masculino;

VII – **Certidões negativas** de débitos perante:

- Receita Federal (incluindo dívida ativa da União);
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- Justiça do Trabalho (CNDT);
- VIII – **Certidão negativa criminal e de execuções penais**, emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de domicílio do interessado (não será aceito o atestado de antecedentes criminais da Polícia Civil).

b) Qualificação Técnica e Profissional

IX – Documento de **identidade profissional** com o número de inscrição no respectivo **Conselho de Classe** (ex.: CRTR);

X – **Diploma ou certificado de conclusão do curso de Técnico em Radiologia**, devidamente registrado no órgão competente;

XI – Comprovação de **experiência compatível** com o objeto do credenciamento, mediante:

- Cópias da **Carteira de Trabalho** com anotações pertinentes;
- **Certidão de tempo de serviço** emitida por instituições públicas ou privadas; ou
- **Contratos de prestação de serviços** anteriores na área de radiologia.

c) Declarações e Documentos Complementares

XII – **Declaração unificada**, assinada, contendo:

- Aptidão física e mental para o exercício da função;
- Declaração de que **não exerce cargo público incompatível** com a prestação dos serviços;
- Disponibilidade para atuar nos horários definidos no Edital (modelo fornecido em anexo).
- XIII – Quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados **em diligência**, com base no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para suprir dúvidas ou lacunas na documentação apresentada.

6.2. Toda a documentação deverá estar **dentro do prazo de validade**, quando aplicável, e ser apresentada no ato da solicitação de credenciamento. A **falta de qualquer documento exigido** acarretará a **inabilitação imediata**, salvo se suprida por diligência nos termos legais.

6.3. A **veracidade das informações** e documentos apresentados é de responsabilidade exclusiva do interessado, ficando sujeito às **penalidades legais**, inclusive descredenciamento e responsabilização administrativa, civil e penal em caso de falsidade ou omissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A partir da data de abertura do presente Chamamento Público, os interessados poderão apresentar, por **protocolo presencial** ou **eletrônico**, todos os documentos exigidos para habilitação, juntamente com a **solicitação formal de credenciamento**, conforme modelos e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Os documentos deverão ser entregues de forma **organizada, legível e completa**, sendo de inteira responsabilidade do interessado a verificação da integridade e conformidade da documentação submetida. Recomenda-se o envio em formato PDF, quando via Protocolo Online, com arquivos separados por tipo de documento.

7.3. A Comissão Permanente de Licitação, ou setor designado, procederá à **análise formal e técnica** da documentação apresentada, observando os critérios objetivos estabelecidos no edital, podendo, se necessário, **solicitar esclarecimentos ou documentos complementares** nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O prazo para atendimento à solicitação de diligência será fixado pela Administração, e não poderá ser inferior a **três (03) dias úteis**, salvo situação devidamente justificada e registrada nos autos.

7.5. Serão considerados **habilitados e credenciados** os interessados que **cumprirem integralmente todas as exigências** deste Edital e apresentarem documentação completa e válida, inclusive quanto à qualificação técnica, regularidade fiscal e demais condições previstas.

7.6. Serão considerados **inabilitados e não credenciados** os interessados que:

- Não atenderem aos requisitos de habilitação;
- Deixarem de apresentar documentos obrigatórios;
- Apresentarem documentos com vícios, inconsistências ou fora do prazo de validade, sem correção tempestiva;
- Deixarem de atender diligências ou prestar os devidos esclarecimentos dentro do prazo fixado.

7.7. O credenciamento habilita o profissional a **prestar os serviços conforme escala e demanda**, nos termos do Termo de Referência, devendo o mesmo assinar o contrato quando convocado, sob pena de perda da posição na lista e exclusão do credenciamento, conforme previsto neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. O interessado que for considerado **inabilitado** ou **não credenciado** poderá interpor **recurso administrativo**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da **data da comunicação da decisão**, a qual será realizada preferencialmente por meio do **endereço eletrônico informado na Solicitação de Credenciamento** ou outro meio hábil de ciência inequívoca.

8.2. O recurso deverá ser:

- **Redigido por escrito**, de forma clara, objetiva e fundamentada;
- **Assinado pelo próprio interessado** ou por seu procurador legalmente constituído;
- Endereçado à **Comissão Permanente de Licitação**;
- Protocolado **presencialmente** no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São João/PR ou por **meio eletrônico**, via **Protocolo Online**, disponível no endereço: <https://saojoao.1doc.com.br>.

8.3. O recurso **não terá efeito suspensivo**, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, salvo se houver **fundada motivação da autoridade competente** para atribuí-lo, de ofício ou mediante provocação.

8.4. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá:

- Reconsiderar a decisão, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**; ou
- Caso mantenha a decisão, encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade superior para **julgamento definitivo** no mesmo prazo legal.

8.5. O recurso que não observar o prazo legal, for intempestivo ou estiver desacompanhado da devida fundamentação **não será conhecido**.

8.6. Da decisão que julgar o recurso caberá, quando for o caso, **pedido de reconsideração** nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso hierárquico, nos limites e condições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os profissionais habilitados no presente Chamamento Público **poderão ser contratados conforme a necessidade da Administração Pública Municipal**, observando-se critérios de **disponibilidade em escala de sobreaviso, rodízio, capacidade de atendimento**, e a **ordem cronológica de credenciamento**, respeitada a **disponibilidade orçamentária**.

9.1.1. As contratações serão formalizadas com base no **art. 74, caput**, da **Lei nº 14.133/2021**, mediante **termo de contrato padronizado**, observado o disposto neste Edital, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

9.1.2. Os proponentes habilitados formarão um **banco de profissionais credenciados**, com validade de até **12 (doze) meses**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, **limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses**, conforme previsão legal e interesse da Administração.

9.1.3. O credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação imediata, à demanda mínima garantida ou à continuidade**, tratando-se de **vínculo condicional** à existência de **demanda efetiva**, disponibilidade de recursos e conveniência administrativa.

9.1.4. As contratações serão formalizadas com **pessoas físicas**, devidamente habilitadas como **Técnicos em Radiologia**, conforme as exigências constantes neste Edital, com remuneração por **valor mensal fixo de sobreaviso** e adicional **por paciente atendido**, conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência.

9.1.5. Na hipótese de **desistência formal, recusa de assinatura do contrato**, ou **inércia após convocação**, a Administração poderá **convocar o próximo profissional credenciado**, observando-se a **ordem de inscrição**, o **critério de rodízio**, ou outros **critérios objetivos previamente estabelecidos**.

9.2. O contrato a ser firmado com o credenciado terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado** nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

9.3. Quando convocado, o credenciado deverá **assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, por meio do sistema eletrônico da Prefeitura de São João/PR (**1Doc**), utilizando **assinatura eletrônica qualificada ou certificado digital**, conforme orientações da Administração.

9.4. O **não atendimento à convocação** no prazo estipulado, a ausência de **regularidade fiscal, jurídica ou profissional** no momento da assinatura, ou o descumprimento de qualquer exigência editalícia, implicará a **perda da vaga** e a **convocação imediata de outro profissional credenciado**, nos termos do edital.

9.5. O contratado deverá manter, **durante toda a vigência do contrato**, a **regularidade da documentação apresentada na habilitação**, inclusive quanto à **situação junto ao Conselho de Classe**, sob pena de **rescisão contratual**, sanções administrativas e descredenciamento imediato.

9.6. O contrato poderá ser **rescindido unilateralmente** pela Administração, mediante justificativa formal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em caso de **desatendimento às cláusulas contratuais, ausência injustificada, recusa de atendimento em sobreaviso** ou outras **faltas funcionais**, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser executados em conformidade com as **condições operacionais, especificações técnicas, prazos e padrões de qualidade** estabelecidos no **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante e indissociável deste Edital.

10.2. A prestação dos serviços ocorrerá **sob demanda**, conforme escala de **sobreaviso noturno de segunda a sexta-feira (das 17h00 às 08h00)** e de **plantão integral (24 horas)** aos **sábados, domingos, feriados e recessos**, conforme organização definida pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a alternância entre os credenciados e a disponibilidade de atendimento.

10.3. O profissional credenciado deverá permanecer **em local acessível e com meios de comunicação disponíveis** durante o período de sobreaviso, comprometendo-se a se apresentar **imediatamente ao Pronto Atendimento Municipal (PAM)** quando acionado, garantindo a realização oportuna dos exames.

10.4. A execução será **monitorada, atestada e registrada** por **servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde**, que acompanhará a efetiva prestação dos serviços, certificando sua conformidade para fins de liberação do pagamento.

10.5. Os serviços deverão ser executados com **eficiência, ética, presteza e responsabilidade técnica**, observando-se rigorosamente:

- As **normas de segurança do trabalho**, inclusive quanto à proteção radiológica;
- As **obrigações éticas e técnicas da profissão** de Técnico em Radiologia;
- As **diretrizes de biossegurança e atenção à saúde do paciente**;
- As disposições legais e regulamentares relativas à **responsabilidade civil, penal, administrativa e ética**.

10.6. O profissional credenciado assume, exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade decorrente da execução dos serviços, inclusive quanto a **danos eventualmente causados a terceiros**, aos pacientes ou ao patrimônio público, seja por ação ou omissão.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar **fiscalizações, auditorias, visitas técnicas ou solicitações de relatório**, com vistas a garantir a adequação, a regularidade e a continuidade dos serviços prestados, devendo o profissional atender às demandas administrativas com a devida colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A **remuneração dos serviços prestados** será realizada conforme os **critérios definidos no Anexo I – Termo de Referência**, observando-se:

- **Valor fixo mensal de sobreaviso:** R\$ 3.759,32 (três mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), correspondendo à disponibilidade do profissional em período noturno e plantões de final de semana e feriados;
- **Valor variável por atendimento efetivo:** R\$ 50,00 (cinquenta reais) por paciente atendido durante o regime de sobreaviso.

11.2. O valor global estimado para a execução do objeto, considerando a contratação de **até 02 (dois) profissionais**, é de **R\$ 105.223,68 (cento e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos)** para o período de **12 (doze) meses**, podendo ser ajustado proporcionalmente em caso de prorrogação, novas adesões ou variações na demanda, conforme disponibilidade orçamentária do Município.

11.3. O pagamento será efetuado:

- Mediante **emissão de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA** pelo profissional credenciado;
- Após **atesto da execução** dos serviços pelo servidor responsável designado;
- Dentro do **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis** do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme volume de pacientes efetivamente atendidos e comprovado no relatório mensal.

11.4. Os valores devidos estarão sujeitos aos **descontos legais e retenções fiscais obrigatórias**, conforme a legislação vigente, inclusive no tocante à contribuição previdenciária incidente sobre o pagamento a autônomo.

11.5. Os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de **dotações orçamentárias próprias** da Secretaria Municipal de Saúde, constantes no orçamento vigente ou futuro, conforme previsão legal, observando-se, entre outros, o seguinte elemento econômico:

- **Órgão e Unidade:** 06.001
- **Funcional Programática:** 10.301.1001.2071
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00

• **Fonte de Recursos:** 000.303 (E)

11.6. Fica vedado o pagamento por serviços não comprovadamente executados ou realizados fora dos parâmetros estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

12.1. Obrigações do Contratante (Município de São João/PR)

12.1.1. Garantir ao contratado as condições necessárias para a execução adequada dos serviços, incluindo a disponibilização de infraestrutura mínima, acesso ao equipamento de radiologia, e materiais indispensáveis à atividade;

12.1.2. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, conforme cláusula anterior, mediante o atesto da execução e apresentação da documentação fiscal exigida;

12.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por meio de servidor designado, emitindo relatórios e registros pertinentes;

12.1.4. Comunicar, formalmente, ao contratado sobre irregularidades eventualmente constatadas, concedendo prazos para sua correção, quando cabível;

12.1.5. Assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de sanção administrativa, rescisão contratual ou descredenciamento.

12.2. Obrigações do Contratado (Técnico em Radiologia Credenciado)

12.2.1. Prestar os serviços de Técnico em Radiologia com pontualidade, responsabilidade, ética profissional e observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente as relacionadas à proteção radiológica;

12.2.2. Atender prontamente às convocações feitas pela Secretaria Municipal de Saúde durante o período de sobreaviso, apresentando-se no Pronto Atendimento Municipal dentro do menor tempo possível;

12.2.3. Manter válidas e atualizadas todas as condições de habilitação exigidas neste edital, inclusive registro profissional, certidões negativas, e demais documentos;

12.2.4. Observar integralmente as escalas e orientações fornecidas pela Secretaria de Saúde, inclusive em finais de semana, feriados e recessos, conforme previsto no Termo de Referência;

12.2.5. Apresentar relatórios mensais dos atendimentos realizados, quando solicitado, bem como colaborar com auditorias, fiscalizações e controles administrativos;

12.2.6. Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao paciente, à administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, por ação ou omissão;

12.2.7. Arcar com todos os encargos legais decorrentes da execução dos serviços como autônomo, incluindo tributos, taxas, contribuições previdenciárias e demais obrigações acessórias;

12.2.8. Abster-se de praticar qualquer conduta incompatível com a função, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive o descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DO DESCREDECIMENTO

13.1. O contrato decorrente do credenciamento poderá ser **rescindido a qualquer tempo** por iniciativa da Administração Pública ou do profissional credenciado, mediante justificativa formal, nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável.

13.2. Rescisão por iniciativa da Administração:

A Administração poderá rescindir o contrato de forma **unilateral**, com fundamento no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estabelecidos;
- b) Recusa injustificada de atender ao chamado em regime de sobreaviso ou plantão;
- c) Prática de atos lesivos à Administração ou aos pacientes atendidos;

d) Perda de requisitos de habilitação exigidos para o exercício da função;

e) Interesse público devidamente justificado e documentado;

f) Não atendimento às normas de segurança e proteção radiológica.

13.3. A rescisão contratual será formalizada mediante **notificação prévia** e assegurado o exercício do **contraditório e da ampla defesa**, conforme previsão legal.

13.4. Descredenciamento por iniciativa do profissional:

O profissional credenciado poderá solicitar o descredenciamento **a qualquer tempo**, mediante **aviso formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, desde que não haja pendência de atendimentos ou obrigações contratuais não cumpridas.

13.5. O descredenciamento também ocorrerá automaticamente quando:

a) Houver o término do prazo contratual sem prorrogação;

b) O credenciado for declarado inidôneo ou suspenso por qualquer órgão da Administração Pública;

c) O profissional for impossibilitado legalmente de continuar exercendo a função;

d) A Administração verificar o descumprimento reiterado de obrigações contratuais, mesmo após advertência ou penalização anterior.

13.6. O descredenciado **não fará jus a qualquer tipo de indenização**, sendo-lhe assegurado apenas o **pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão** ou desligamento formal.

13.7. O profissional descredenciado poderá, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses e estando sanadas as causas que motivaram seu afastamento, **reapresentar solicitação de novo credenciamento**, sujeita à nova análise e habilitação pela Comissão responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo profissional credenciado poderá ensejar a aplicação das seguintes **sanções administrativas**, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 155 a 159 da **Lei nº 14.133/2021**:

I – Advertência por escrito, nos casos de infrações leves ou de descumprimento pontual de cláusulas contratuais que não causem prejuízo relevante à Administração;

II – Multa administrativa, nos termos previstos neste Edital ou no contrato, proporcional à gravidade da infração e à extensão do dano causado;

III – Suspensão temporária de participação em chamamentos públicos e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de São João/PR, por até 2 (dois) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

- Reiteração de infrações anteriormente advertidas;
- Conduta dolosa ou gravemente negligente;
- Recusa reiterada em atender às chamadas de sobreaviso sem justificativa.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas federativas, quando caracterizada fraude na execução contratual, dolo, má-fé, ou prática de ato lesivo à Administração Pública, com prejuízo ao erário ou à saúde pública.

14.2. A aplicação de sanções será precedida de **instauração de processo administrativo sancionador**, com:

- Notificação formal do interessado;
- Concessão de **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa;
- Julgamento por autoridade competente, devidamente motivado.

14.3. A penalidade de **advertência** poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulada com as demais sanções, conforme a gravidade da conduta e a reincidência.

14.4. A penalidade de **multa**, quando prevista em contrato, poderá ser compensada com valores devidos ao contratado ou cobrada judicialmente, se necessário.

14.5. As penalidades previstas nesta cláusula **não excluem a responsabilidade civil e penal** do credenciado pelas infrações cometidas.

14.6. A suspensão ou inidoneidade, quando aplicadas, serão objeto de publicação oficial e poderão ser registradas no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação neste Chamamento Público implica, para todos os interessados, a **aceitação plena e irrevogável de todas as condições, normas e exigências** contidas neste Edital, em seus anexos e nos demais documentos que o instruem, inclusive aqueles que venham a integrá-lo por aditamento, retificação ou esclarecimento.

15.2. O presente credenciamento tem natureza de **contratação por demanda**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não estabelecendo vínculo de natureza empregatícia com o Município, tampouco obrigatoriedade de convocação contínua, configurando-se como **prestação de serviço eventual e por necessidade** da Administração.

15.3. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste edital correrão à conta das **dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde**, constantes no orçamento vigente e/ou de exercícios futuros, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município de São João/PR.

15.4. A Administração poderá, **a qualquer tempo**, mediante justificativa fundamentada, proceder à **suspensão, revogação ou anulação do presente chamamento público**, de forma total ou parcial, sem que isso gere direito à indenização ou ressarcimento aos interessados ou credenciados, ressalvado o pagamento proporcional por serviços efetivamente prestados.

15.5. Todos os atos decorrentes deste Edital observarão os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica e interesse público**, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

15.6. As **comunicações formais e notificações** entre os interessados, os credenciados e a Administração serão preferencialmente realizadas por meio eletrônico (e-mail cadastrado e sistema 1Doc), considerando-se válidas e eficazes para todos os efeitos legais.

15.7. As dúvidas e omissões eventualmente verificadas na aplicação das disposições deste Edital serão resolvidas pela **Comissão Permanente de Licitação**, com suporte jurídico da Procuradoria do Município, observada a legislação vigente.

15.8. Fica eleito o **Fórum da Comarca de São João – Estado do Paraná** como competente para dirimir eventuais litígios oriundos da execução deste Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1. Integram o presente Edital, como partes **indissociáveis, complementares e obrigatórias**, os seguintes **anexos**, cujos conteúdos vinculam integralmente todos os interessados, possuindo **força normativa equivalente ao texto do Edital**, para todos os fins legais e administrativos:

- **ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar:** Documento que fundamenta tecnicamente a necessidade da contratação e orienta a escolha da solução adotada;
- **ANEXO II – Termo de Referência:** Documento que define o objeto, regime de execução, escala de sobreaviso, valores, prazos, condições técnicas e demais especificações do serviço;

• **ANEXO III – Minuta do Contrato:** Instrumento jurídico padrão a ser celebrado com os profissionais credenciados, contendo as cláusulas essenciais conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

• **ANEXO IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento:** Formulário-padrão a ser preenchido e assinado pelo interessado, como condição para participação no certame.

16.2. Os anexos mencionados deverão ser lidos, compreendidos e aceitos integralmente pelos interessados, constituindo-se em elementos indispensáveis para interpretação, execução e fiscalização do presente credenciamento.

São João/PR, 01 de julho de 2025.

Clóvis Mateus Cuccolotto

Prefeito Municipal de São João

Anderson Camargo Cardoso

Agente de Contratação

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Apresento o estudo técnico preliminar para justificar a necessidade de contratação por credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços de Técnico em Radiologia em regime de escala de plantão noturno de segunda a sexta –feira (17:00 às 08:00), incluindo (sábados, domingos, feriados e recessos diurno e noturno 24 horas) por até 12 meses em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de Contratação: A contratação de profissionais, por meio de credenciamento de pessoa física, para a prestação de serviços de Técnico em Radiologia em regime de escala de plantão noturno, (sábados, domingos, feriados e recessos diurno e noturno) por até 12 meses em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR.

Os serviços de saúde no município incluem atendimentos de baixa, média e alta complexidade em postos de saúde, escolas, creches e em domicílio, além do suporte a programas de saúde pública, como o Programa Saúde da Família e também atendimento no Pronto Atendimento de Saúde Municipal 24 horas.

A prestação de serviços de saúde é uma atribuição constitucional do Município e exige uma atuação eficaz, célere e contínua, o que exige a disponibilidade de profissionais envolvidos para compor a equipe técnica. Considerando que hoje temos dois profissionais que atuam em horário comercial (08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas) os demais períodos ficando descobertos de atendimento, sendo necessário o deslocamento para outro município para realização dos exames.

Além disso, o credenciamento de profissionais por meio de um chamado público se revela como o instrumento mais adequado para garantir a contratação de forma ágil e eficiente, possibilitando a admissão de múltiplos específicos que atendam aos critérios técnicos e legais estabelecidos, sem prejuízo ao interesse público.

2.2 Justificativa: A saúde é um direito fundamental assegurado pelo artigo 196 da Constituição Federal, sendo dever do Estado promovê-la por meio de políticas públicas que reduzam os riscos de doenças e garantam acesso universal e igualitário aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. A ausência de profissionais inviabiliza o cumprimento desse dever constitucional, prejudicando a prestação de serviços essenciais e a implementação de ações preventivas, assistenciais e de emergência.

A contratação do objeto “credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços de técnico em radiologia em regime de sobreaviso noturno sob escala (17:00 às 08:00), (sábados, domingos, feriados e recessos sendo diurno e noturno 24 horas por até 12 meses em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR” se faz necessária para atender à demanda do Pronto Atendimento Municipal da Secretaria de Saúde do Município de São João/PR, visando garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

Se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços de Técnico em Radiologia para a Secretaria Municipal de Saúde, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Termo de Referência, considerando que hoje temos dois profissionais que atuam em horário comercial (08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas) os demais períodos ficando descobertos de atendimento, sendo necessário o deslocamento para outro município para realização dos exames.

Reiterando que hoje na necessidade de realizar os exames radiológicos nesses períodos descobertos necessitamos mobilizar ambulância e motorista para o transporte a outro município para realização do mesmo, gerando um risco ao paciente e ao motorista por estar na estrada, após realizar o exame retorna ao município e se necessário transferir a outra instituição esse paciente, gerando gastos desnecessários sendo assim deixando o município descoberto de plantão de ambulância para um atendimento de urgência ou emergência (acidentes ou até transferência hospitalar. Sendo que possuímos o aparelho radiológico no município.

Considerando que estes profissionais técnicos em radiologia ficarão à disposição sobreaviso conforme escala, os mesmos receberão a importância 50,00 (cinquenta reais) por paciente atendido, o que sugere uma forma de compensação pelo atendimento prestado fora do horário regular.

O credenciamento é um procedimento administrativo célere e eficiente, que permite a contratação de profissionais de forma não excludente, garantindo a ampliação da oferta de serviços sem comprometer o equilíbrio fiscal. Além disso, promove a competitividade e a isonomia entre os específicos, obedecendo aos princípios de legalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

A adoção do credenciamento reduz o risco de judicialização por omissão na prestação de serviços de saúde e atende às recomendações de órgãos de controle, como os Tribunais de Contas, que orientam a utilização de meios ágeis e transparentes para garantir a continuidade dos serviços públicos.

O procedimento de credenciamento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.118/2023 e no Acórdão nº 1605/21 do TCE, que prescrevem a cláusulas de contratações simultâneas e padronizadas para serviços essenciais. Esses dispositivos garantem a legalidade do processo e reforçam a adoção de medidas que priorizem o interesse público.

Diante do exposto, a contratação de Técnicos em Radiologia por credenciamento é medida necessária para garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde no município de São João/PR. A iniciativa representa uma solução célere e eficaz e resolutiva garantindo a proteção do direito fundamental à saúde, promovendo benefícios diretos à população e alinhando-se aos princípios constitucionais e administrativos.

2.3 Descrição da Solução como um Todo: A solução proposta envolve a contratação de 2 (dois) técnicos (as) de radiologia para suprir a demanda crescente de exames de urgência e emergência nos períodos noturnos, sábados, domingos, feriados, recessos. A contratação deverá ser realizada com base em critérios de eficiência e economia, garantindo a manutenção da qualidade do atendimento prestado pela Secretária de Saúde de São João.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- Necessidade de 12 meses de prestação de serviços para suprir as demandas atuais e futuras. Demanda por 2 Técnico em Radiologia com escala de sobreaviso (períodos noturnos em dias comerciais (17:00 às 08:00hrs) sendo que aos sábados, domingos, feriados e recessos 24 horas)

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Técnico em Radiologia sobreaviso:

Valor Unitário Mensal: R\$ 3.759,32 (três mil e setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos) composto por: (Ref. vencimento: R\$ 2.685,23 + Insalubridade 40%: R\$ 1.074,09) mais 50,00 (cinquenta reais) por paciente atendido. Média mês de 25 pacientes totalizando 1,250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)

Valor Total Anual por profissional: **R\$ 52.611,84 (cinquenta e dois mil cento, seiscentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).** Média anual de atendimento para dois profissionais 300 pacientes atendidos totalizando 15.000,00 (quinze mil reais)

Valor Total Anual referente a contratação de 2 (dois) profissionais: **R\$ 105.223,68 (cento e cinco mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).**

4 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A contratação dos profissionais para a prestação de serviços deve ser realizada de forma não parcelada, dada a urgência e a necessidade de suprir a demanda atual. O parcelamento da contratação poderia comprometer a eficiência do atendimento e agravar a sobrecarga de trabalho na equipe atual.

5 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO / PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

5.1 A contratação proposta não está atualmente no Plano Anual de Contratações. No entanto, a necessidade de novos servidores é urgente devido ao aumento significativo na demanda por serviços de saúde. A equipe atual atua apenas em horário comercial de segunda a sexta –feira, o que pode comprometer a qualidade do atendimento.

6 CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E A RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 Com base nas análises apresentadas, conclui-se que a contratação de novos servidores Técnicos em Radiologia é viável e razoável, considerando o aumento constante na demanda por atendimentos e solicitações de exames de imagem RX. A contratação dos profissionais aqui descritos permitirá a manutenção da qualidade do atendimento integral e essencial de saúde para a população.

6.2 Vale citar, ainda, que com a contratação dos profissionais pretendidos, o município terá grande economia, pois além dos custos de deslocamento – combustível, motorista, auxiliar enfermagem e desgaste veicular – não terá o custo operacional na cidade vizinha, aumentando além da eficiência na prestação do serviço, economia para os cofres municipais.

ROSANE RIEGER
Secretária de Saúde

ANEXO II – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de São João – Estado do Paraná	
Setor requisitante: Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável pela Demanda: Rosane Rieger	
E-mail: saude@saojoao.pr.gov.br	Telefone: (46) 3533-1618

1. OBJETO
Credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços de Técnico em Radiologia, em regime de escala de sobreaviso noturno de segunda a sexta-feira (das 17h00 às 08h00) e em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas aos sábados, domingos, feriados e recessos, pelo período de até 12 (doze) meses, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR.

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Técnico em Radiologia	12	Meses	R\$ 3.759,32	R\$ 45.111,84	R\$ 52.611,84
	Valor variável por atendimento – R\$ 50,00 por paciente atendido (média de 12 pacientes/mês)	150	Atend.	50,00	R\$ 7.500,00	
	Subtotal por profissional (fixo + variável)					R\$ 52.611,84
	Total estimado para 2 profissionais					R\$ 105.223,68

Referência de Cálculo:

- Vencimento base: R\$ 2.685,23
- Adicional de insalubridade (40%): R\$ 1.074,09
- Total mensal (fixo): R\$ 3.759,32
- Valor variável por paciente: R\$ 50,00
- Média mensal de atendimentos por profissional: 25 pacientes
- Média anual por profissional: 150 pacientes

Descrição das Atribuições do Técnico em Radiologia

Descrição Sintética:

Responsável pela preparação do paciente e do ambiente para exames de imagem, pela operação de equipamentos radiológicos, realização dos exames, bem como pela gestão dos materiais e equipamentos utilizados. Atua também no processamento e manipulação das imagens obtidas, prestando atendimento humanizado aos pacientes e colaborando com a equipe multiprofissional de saúde.

Atribuições Típicas:

- 1.1. Preparar o paciente para os exames, orientando quanto ao procedimento, vestimenta adequada e remoção de objetos metálicos;
- 1.2. Operar equipamentos radiológicos, como raios-X, tomografia computadorizada e ressonância magnética;
- 1.3. Posicionar corretamente o paciente para garantir a qualidade e a precisão das imagens obtidas;

- 1.4. Realizar exames radiológicos conforme as técnicas e protocolos definidos, assegurando a obtenção de imagens com qualidade diagnóstica;
- 1.5. Processar, manipular e, quando necessário, revelar imagens radiológicas, realizando ajustes técnicos adequados;
- 1.6. Selecionar, organizar e zelar pelos materiais e equipamentos utilizados durante os procedimentos;
- 1.7. Prestar atendimento direto ao paciente, fornecendo informações, esclarecendo dúvidas e garantindo conforto e segurança durante o exame;
- 1.8. Aplicar rigorosamente as normas de proteção radiológica, minimizando a exposição à radiação do paciente, do profissional e de terceiros;
- 1.9. Atuar em conjunto com médicos radiologistas, enfermeiros e outros profissionais de saúde, prestando suporte técnico e colaborando na elaboração de laudos;
- 1.10. Participar, quando convocado, de atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à atualização profissional e à melhoria dos serviços.

2. Justificativa da necessidade da contratação

2.1 A contratação do objeto “credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços de técnico em radiologia em regime de sobreaviso noturno sob escala de segunda a sexta-feira (17:00 às 08:00), e incluindo (sábados, domingos, feriados e recessos sendo diurno e noturno (24 horas) por até 12 meses em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR” se faz necessária para atender à demanda do Pronto Atendimento Municipal da Secretaria de Saúde do Município de São João/PR, visando garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

2.2 Se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços de Técnico em Radiologia para a Secretaria Municipal de Saúde, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Termo de Referência, considerando que hoje temos dois profissionais que atuam em horário comercial (08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas) os demais períodos ficando descobertos de atendimento, sendo necessário o deslocamento para outro município para realização dos exames.

2.3 Reiterando que hoje na necessidade de realizar os exames radiológicos nesses períodos descobertos necessitamos mobilizar ambulância e motorista para o transporte a outro município para realização do mesmo, gerando um risco ao paciente e ao motorista por estar na estrada, após realizar o exame retorna ao município e se necessário transferir a outra instituição esse paciente, gerando gastos desnecessários sendo assim deixando o município descoberto de plantão de ambulância para um atendimento de urgência ou emergência (acidentes ou até transferência hospitalar. Sendo que possuímos o aparelho radiológico no município.

2.4 Considerando que estes profissionais técnicos em radiologia ficarão à disposição sobreaviso conforme escala, os mesmos receberão a importância 50,00 (cinquenta reais) por paciente atendido, o que sugere uma forma de compensação pelo atendimento prestado fora do horário regular.

2.5 A contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/>

• Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br

• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR

• (46) 99133-9003

2.6 Saliente-se que o órgão consultante optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de um profissional para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.

2.7 Ademais, a contratação paralela e não excludente é viável e vantajosa para Administração Pública Municipal quando for possível realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme previsto no Acórdão nº 1605/21 TCE e no art. 176 do Decreto Municipal 3.118/2023.

3. Da Modalidade

3.1 Será adotada a modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação direta, conforme art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

4. Justificativa da modalidade

4.1 A presente contratação é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que tem por intuito atender demanda que não pode ser dimensionada, objetivando-se a realização de chamamento público para atendimento da demanda, o que motiva a inexigibilidade nos moldes do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21.

5. Da Prestação dos Serviços

5.1 Os serviços serão desenvolvidos diariamente de segunda a segunda –feira em escala de sobreaviso noturno das 17:00 horas às 08:00 horas e também sábados, domingos, feriados e recessos no regime de 24 horas, para um período de 12 meses. Esses profissionais deverão ficar disponíveis no período podendo ser em suas residências e no chamamento se dirigirem de imediato ao PAM para realização do exame.

5.2 Os serviços deverão ser prestados, dentro das especificações exigidas neste edital, sendo facultado a Secretaria solicitante promover eventuais diligências para verificação da prestação dos serviços. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a prestação dos serviços, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação vigente.

5.3 A prestação do serviço deverá ser contínua, enquanto for necessária ao pleno atendimento das necessidades do órgão, de acordo com as demandas futuras e eventuais da Secretaria de Saúde do Município de São João/PR

6. Gestão e Fiscalização

6.1 Gestor contratual: Rosane Rieger

6.2 Fiscal titular: Paola Cassol

6.3 Fiscal substituto: Regiane Dierings

7. DA INSCRIÇÃO:

7.1 Os documentos relativos à habilitação e requerimento de credenciamento serão recebidos por meio eletrônico (Protocolo Online) ou presencialmente no Setor de Protocolo do Município de São João/PR, localizado na Avenida XV de Novembro, 160, Centro, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

8. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PESSOA FÍSICA: (Habilitação Jurídica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/>

• Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br

• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR

• (46) 99133-9003

- 8.1** Requerimento para Credenciamento, preenchido e assinado, conforme modelo Anexo II;
- 8.2** Cópia autenticada dos documentos pessoais RG, CPF ou Carteira Nacional de Habilitação; (no caso de apresentação da Carteira Nacional de Habilitação Digital impressa com QR-code, fica dispensada a autenticação);
- 8.3** Original ou cópia autenticada de Comprovante de residência atualizado; (entende-se por atualizado o comprovante dos últimos 3 meses);
- 8.4** Cópia autenticada do Título de Eleitor; (no caso de apresentação do Título impresso com QR-code, e-Título (Título de eleitor digital), fica dispensada a autenticação);
- 8.5** Certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação da última eleição original ou cópia autenticada;
- 8.6** Cópia autenticada do Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI (Serviço Militar) para o sexo masculino;
- 8.7** Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto ao Conselho de Classe do órgão competente;
- 8.8** Certificado de conclusão de curso de graduação ou de Técnico: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- 8.9** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União;
- 8.10** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.11** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do credenciado;
- 8.12** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT ;
- 8.13** Certidão negativa criminal e de execuções penais, original ou cópia autenticada, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do interessado (FÓRUM), emitida no máximo a 90 (noventa) dias; (não será aceito o Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pela Polícia Civil);
- 8.14** Declaração unificada (aptidão física e mental, não ser funcionário (a) público(a) e disponibilidade de horário);
- 8.15** Cópia da Carteira de Trabalho, contendo as anotações referentes as experiências já exercidas pelo interessado e que sejam compatíveis com o objeto do presente credenciamento; ou Certidão por tempo de serviço exercido pelo interessado que sejam compatíveis com o objeto do presente credenciamento; Contrato de Prestação de Serviços Particulares, desde que tais contratos sejam relativos à prestação dos serviços específicos para os quais se pretende obter o credenciamento, servindo como comprovação de experiência na área.
- 8.16** O interessado é responsável pelas informações prestadas no Requerimento para Credenciamento e entrega da documentação, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento destes documentos ou falta dos mesmos.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

- 9.1** O processo de escolha será de caráter classificatório, constará da análise dos documentos de habilitação, bem como o critério de desempate será o tempo de experiência de prestação do serviço, em continuando o empate será utilizado critério referente a maior escolaridade, e em seguida maior idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/>

• Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br

• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR

• (46) 99133-9003

9.2 Serão declarados habilitados ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas para a habilitação impostas por este instrumento convocatório;

9.3 Serão classificados ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas para a classificação impostas por este instrumento convocatório;

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1 O presente credenciamento fica extinto quando ocorrer término do prazo contratual, sem qualquer ônus para o Município de São João/PR.

10.2 Será o credenciamento cancelado a pedido do credenciado, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.3 É facultada à Administração Municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando: I- O credenciado perder qualquer das condições exigidas no presente Documento de Formalização de Demanda. II- Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas. III- O credenciado, omissiva ou comissiva mente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

10.4 O credenciado não terá nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

10.5 O não cumprimento das disposições da Lei 14.133, do Decreto 3.118/2023, bem como do edital, poderá acarretar o descenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o município São João, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

12. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1 O Município através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

13.1 O credenciado assinará com a Administração o Termo de Contrato, por até 12 (doze) meses.

13.2 As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

13.3 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

13.4 Os credenciados classificados ficarão em lista disponível enquanto perdurar a vigência do edital, durante o qual, poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.

13.5 O Edital poderá ser revogado, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/>

• Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br

• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR

• (46) 99133-9003

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA.

14.2 O pagamento somente será efetuado após apresentação de relatório aprovado pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.3 O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Dar condições de trabalho e remunerá-lo dentro dos seus direitos acordados através do proposto no edital de chamada pública, realizado para a contratação dos mesmos. Sendo acordado com assinatura de contrato e aceito por ambas as partes contratadas e contratante.

15.2 Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes do futuro contrato.

15.3 Fiscalizar e apontar as irregularidades estipulando prazos para a sua correção.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 Deverá OBRIGATORIAMENTE estar de acordo com os padrões e normas vigentes propostas no edital de chamamento, disponibilizando a prestar serviço em sua respectiva área seguindo as exigências da função e órgão.

16.2 Responder pela perfeita execução do objeto do futuro contrato.

16.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

16.4 Manter-se, durante toda a execução do futuro contrato, em dia com toda a documentação exigida na licitação.

16.5 Aceitar e cumprir todas as condições e disposições contidas no edital, neste termo de referência e no futuro contrato.

16.6 Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação. e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento.

17. DA RESCISÃO

17.1 Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do município, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei Federal n.º 14.133/21, pelo município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

17.2 O credenciado poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

ROSANE RIEGER
Secretário de Saúde

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2025

Inexigibilidade de Licitação n° 030/2025

Chamamento Público n° 006/2025

Processo Licitatório n°. _____

Data da Assinatura: _____

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 160, Centro, na cidade de São João, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.422/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Clóvis Mateus Cuccolotto**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____,

portador(a) de registro profissional ativo junto ao respectivo Conselho de Classe, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, decorrente do **Edital de Inexigibilidade de Licitação n° 030/2025**, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços de Técnico em Radiologia**, em regime de **escala de sobreaviso noturno de segunda a sexta-feira (das 17h00 às 08h00) e plantão de 24 horas aos sábados, domingos, feriados e recessos**, conforme especificações, condições e atribuições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, para atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço certo e ajustado, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de Técnico em Radiologia (sobreaviso noturno e plantão integral)	12	Meses	3.759,32	45.111,84
2	Atendimento efetivo por paciente (média de 12 pacientes/mês)	150	Atendimentos	50,00	7.500,00
Valor total estimado por profissional					R\$ 52.611,84

2.2. O valor total estimado por este contrato é de **R\$ 52.611,84 (cinquenta e dois mil, seiscentos e onze reais e oitenta e quatro centavos)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses de execução, podendo ser ajustado proporcionalmente conforme a quantidade efetiva de atendimentos realizados.

2.3. O pagamento será realizado até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, mediante apresentação de relatório de atendimento e emissão de **Recibo de Pagamento Autônomo – RPA**, devidamente atestado pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Os serviços deverão ser previamente autorizados e acompanhados pelo setor competente, sendo o pagamento condicionado à apresentação da documentação exigida e à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do(a) contratado(a), sempre que solicitado.

2.5. Todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, tais como tributos, contribuições previdenciárias, seguros, taxas e demais responsabilidades legais, correrão por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A), sem direito a reembolso ou compensação por parte do CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, até o limite legal de **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme interesse público e conveniência da Administração.

3.2. A execução dos serviços observará o regime de **sobreaviso noturno e plantões em finais de semana, feriados e recessos**, conforme previsto no Termo de Referência e escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. O reajuste dos valores pactuados será admitido **a partir do 12º mês de vigência contratual**, caso haja prorrogação, com base na **variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, publicado pelo IBGE, ou outro índice oficialmente adotado, nos termos dos arts. 25, §7º, e 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O encerramento do contrato não gera direito à renovação automática ou expectativa de continuidade, devendo o credenciado, ao final do prazo, submeter-se a nova convocação ou procedimento de credenciamento, conforme o interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados deverão ser prestados em **regime de sobreaviso noturno de segunda a sexta-feira (das 17h00 às 08h00)**, bem como em **plantões de 24 (vinte e quatro) horas aos sábados, domingos, feriados e recessos**, conforme escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do Pronto Atendimento Municipal.

4.2. Para definição do valor da remuneração mensal e da remuneração por atendimento, foi utilizado como referência o **vencimento médio da categoria profissional**, com adicional de insalubridade, bem como **levantamentos realizados no mercado e parâmetros salariais públicos**, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

4.3. O(A) profissional credenciado(a) deverá executar as atividades conforme descritas no Termo de Referência, abrangendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- Preparação do paciente e do ambiente para exames de imagem;
- Operação de equipamentos radiológicos (raios-X, tomografia, entre outros);
- Posicionamento correto do paciente, garantindo qualidade e precisão das imagens;
- Execução de exames radiológicos com aplicação de técnicas adequadas;
- Processamento e manipulação de imagens, incluindo revelação e ajustes;
- Organização e controle dos materiais e equipamentos utilizados;
- Atendimento humanizado ao paciente, com informações claras e acolhimento;
- Aplicação rigorosa das normas de segurança e proteção radiológica;
- Atuação integrada com médicos, enfermeiros e equipe multiprofissional de saúde;
- Participação, quando convocado, de atividades de ensino, atualização ou extensão.

4.4. Os serviços deverão ser prestados com **qualidade, pontualidade, sigilo, ética e responsabilidade técnica**, assegurando a continuidade do atendimento público, a integridade dos pacientes e o cumprimento dos protocolos e normas sanitárias, de biossegurança e de radioproteção.

4.5. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá competência para atestar os atendimentos realizados, solicitar esclarecimentos, emitir relatórios e adotar providências em caso de irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, com base no número de horas efetivamente executadas, conforme requisição das Secretarias competentes, multiplicado pelo valor unitário estabelecido no credenciamento.

5.2. O pagamento será efetuado por meio do Sistema Financeiro da Prefeitura, mediante ordem bancária eletrônica em favor da conta jurídica da CONTRATADA, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento definitivo dos serviços e da aprovação dos documentos fiscais e trabalhistas pela Administração.

5.3. A liberação da Nota Fiscal para pagamento dependerá da conferência e validação pelo gestor ou fiscal designado. Notas Fiscais com inconsistências ou erros serão devolvidas para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a nova apresentação válida.

5.4. O Município efetuará as retenções legais cabíveis sobre o valor bruto da Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

5.4.1. Em especial, nos termos do **Decreto Municipal nº 3.096/2023** e da **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, será aplicada a **retenção na fonte do Imposto de Renda (IR)** sobre pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas pela prestação de serviços.

5.5. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente:

- Número do Edital de Credenciamento;
- Número do Contrato Administrativo e, se houver, do Termo Aditivo;
- Informação expressa de optante pelo Simples Nacional, se aplicável.

5.6. As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia **25 (vinte e cinco)** de cada mês. Após essa data, serão aceitas apenas a partir do **primeiro dia útil do mês subsequente**.

5.7. Os pagamentos correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- **Órgão e Unidade:** 06.001
- **Funcional Programática:** 10.301.1001.2071
- **Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00.00
- **Fontes:** 000.303 (E)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Constitui direito da **CONTRATANTE** receber os serviços nas condições pactuadas, com qualidade, assiduidade e responsabilidade técnica, e da **CONTRATADA**, perceber a contraprestação financeira ajustada, conforme as condições, prazos e formas estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, designando servidor responsável pelo atesto das atividades realizadas;
- b) Comunicar formalmente à Contratada eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais, solicitando providências imediatas;
- c) Disponibilizar as condições adequadas de infraestrutura e apoio técnico para a correta execução dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos no prazo contratual, mediante apresentação da nota fiscal e atesto dos serviços prestados;
- e) Observar o escalonamento da prestação de serviços, quando houver múltiplos profissionais credenciados.

6.3. São obrigações da **CONTRATADA**, além do disposto no Edital, Termo de Referência e demais anexos:

- a) Executar os serviços de técnico em radiologia nos dias e horários estabelecidos, conforme escala designada, mantendo pontualidade, regularidade e zelo profissional;
- b) Atender rigorosamente aos protocolos de radioproteção, biossegurança e normas técnicas aplicáveis à sua atividade;
- c) Utilizar adequadamente os equipamentos e materiais disponibilizados, comunicando eventuais falhas ou necessidades de manutenção;
- d) Manter conduta ética, respeitosa e profissional perante pacientes, colegas de equipe e servidores públicos;
- e) Cumprir as orientações do gestor e do fiscal do contrato, bem como participar das reuniões ou treinamentos convocados pela Secretaria de Saúde;
- f) Informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer impossibilidade de cumprimento da escala, apresentando justificativa documentada, salvo em casos de urgência ou força maior;
- g) Zelar pelo sigilo das informações e imagens obtidas no exercício da função, respeitando o Código de Ética Profissional e a legislação vigente sobre proteção de dados e privacidade do paciente;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, documentos atualizados que comprovem sua habilitação profissional e regularidade fiscal e trabalhista;
- i) Manter os registros atualizados junto ao respectivo Conselho de Classe (CRTR), com apresentação de certidões e comprovantes de regularidade técnica;
- j) Reparar, com recursos próprios, eventuais danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa na execução dos serviços, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos tributos, encargos, contribuições e despesas decorrentes do vínculo contratual.

6.4. A CONTRATANTE não responderá, em nenhuma hipótese, por obrigações pessoais da contratada com terceiros, nem por encargos decorrentes de eventual vínculo empregatício com terceiros eventualmente envolvidos na execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

7.1. A recomposição dos preços poderá ser requerida pela CONTRATADA quando constatado desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, ocasionado por fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições inicialmente pactuadas, nos termos dos artigos **124 a 128 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

7.2. O pedido de revisão de preços deverá ser formalizado por meio de requerimento escrito, contendo:

- Justificativa detalhada da necessidade de recomposição;
- Documentação comprobatória das alterações nos custos;
- Planilhas de formação de preços atualizadas;
- Comparativo entre os custos originais e os custos atuais.

7.3. O requerimento será analisado tecnicamente pela unidade requisitante e pela área de contabilidade ou planejamento orçamentário, com posterior manifestação jurídica.

7.4. A recomposição poderá ser concedida total ou parcialmente, mediante decisão fundamentada da Administração, desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário e atenda ao interesse público.

7.5. A aprovação de eventual recomposição não terá efeito retroativo e somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo do pedido junto à Administração, salvo previsão expressa em lei ou decisão administrativa fundamentada em caso excepcional.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais **fiscais designados pela Administração**, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo haver substitutos formalmente nomeados, além da possibilidade de contratação de terceiros para subsidiar tecnicamente os trabalhos de fiscalização.

8.2. O **Gestor e os Fiscais do Contrato** foram indicados pela CONTRATANTE dentre seus servidores capacitados para o desempenho dessas funções, mediante ato formal.

8.3. A **Gestão do Contrato** caberá ao **Sr. Rosane Rieger**, a quem compete:

- Adotar todas as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- Receber e analisar as informações e relatórios da fiscalização;
- Manter controles adequados da execução contratual, registrando ocorrências relevantes;
- Propor medidas corretivas ou de melhoria da execução contratual;
- Sugerir, quando for o caso, a aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos do contrato e da legislação vigente.

8.4. A **Fiscalização Técnica** do contrato será exercida pela **Sra. Paola Cassol**, como Fiscal Titular, e pela **Sra. Regiane Dierings**, como Fiscal Substituta, responsáveis por acompanhar a execução do objeto, observando a conformidade com o estabelecido no contrato, comunicando tempestivamente ao gestor quaisquer situações que possam comprometer a regularidade da execução contratual.

8.5. Os fiscais deverão manter registros atualizados de todas as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive as que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (motivos para extinção contratual), adotando as providências cabíveis ou encaminhando à autoridade competente os casos que extrapolem sua alçada.

8.6. Sempre que necessário, as providências que extrapolem a competência do gestor ou fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade superior com a devida antecedência para deliberação.

8.7. Compete aos fiscais comunicar ao gestor qualquer fato que configure descumprimento contratual, acompanhando a comunicação com a documentação pertinente, para a devida apuração e eventual penalização.

8.8. Em caso de **alteração do gestor ou do fiscal**, será lavrado **termo de apostilamento específico**, com assinatura da autoridade competente e dos novos designados, publicado em diário oficial e juntado ao processo administrativo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e Acórdão TCU nº 7487/2015.

8.9. O contrato deverá ser executado fielmente por ambas as partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições legais aplicáveis, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Em caso de **impedimento, suspensão ou ordem de paralisação dos serviços**, o cronograma contratual será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante simples anotação por apostila (art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021).

8.11. O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução contratual, determinando providências corretivas quando necessárias, nos termos do art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

8.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto contratual que apresentar vícios ou falhas oriundas da má execução, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. O contratado será responsável por **danos causados à Administração ou a terceiros**, decorrentes de sua conduta culposa ou dolosa, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, não sendo eximido dessa responsabilidade pelo acompanhamento da Administração.

8.14. A responsabilidade pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** é exclusiva da **CONTRATADA**, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.14.1. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto a esses encargos **não transfere à Administração** qualquer responsabilidade nem poderá justificar qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.15. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico quando não exigida formalização documental específica, nos termos do art. 44 da Instrução Normativa nº 5/2017 da SEGES/MP.

8.16. Antes da liberação de qualquer pagamento, deverá ser verificada a regularidade da **CONTRATADA** mediante apresentação de documentos comprobatórios válidos, que atestem sua conformidade com as exigências legais relativas à habilitação e execução contratual, especialmente quanto:

- a) À regularidade perante a **Seguridade Social (INSS)**;
- b) Ao cumprimento das obrigações com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- c) À situação fiscal junto à **Receita Federal** e à **Dívida Ativa da União**;
- d) À apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;
- e) À regularidade fiscal nas **Fazendas Estadual e Municipal**, conforme domicílio ou sede da contratada;
- f) E a outras certidões que forem exigidas no edital e no contrato.

8.16.1. A ausência de qualquer documento de regularidade implicará a **suspensão imediata do pagamento**, que somente será processado após a devida reapresentação regularizada da documentação, sem que isso gere qualquer direito a acréscimos ou compensações financeiras à **CONTRATADA**.

8.16.2. Compete ao fiscal do contrato verificar e atestar a documentação apresentada, devendo reportar ao gestor contratual para adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS FRAUDES, DA CORRUPÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, bem como a prática de atos de fraude, corrupção, simulação, conluio, dolo, falsidade ou qualquer outra conduta lesiva à Administração Pública, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nos **arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.2. As sanções passíveis de aplicação são:

I – Advertência escrita, nos casos de infrações de menor gravidade e sem reincidência;

II – Multas, conforme os critérios abaixo:

- **a) Multa moratória:** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor do serviço em atraso;
- **b) Multa compensatória:** até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, em razão de inexecução total ou parcial;
- **c) Multa punitiva graduada**, conforme a gravidade da infração:
 - 1% (um por cento), por distorções médias ou inobservância de normas técnicas;
 - 5% (cinco por cento), por distorções graves ou reiteradas;
 - 15% (quinze por cento), em caso de inexecução injustificada;
 - 30% (trinta por cento), em caso de extinção contratual motivada por atos de improbidade administrativa, fraude comprovada ou dolo.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da sanção ou até que ocorra a reabilitação, nos termos da lei.

9.3. A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, conforme previsto no **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

9.4. O valor das multas poderá ser:

- a) Retido de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) Inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente, caso não haja compensação administrativa possível.

9.5. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, proporcionalmente à gravidade da infração, reincidência, prejuízos causados e circunstâncias agravantes ou atenuantes, sendo devidamente registradas no processo de contratação.

9.6. O descumprimento contratual grave poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, com base nos **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**.

9.7. A instauração do processo sancionador seguirá o seguinte procedimento, por meio do sistema oficial de protocolo:

- a) Relatório circunstanciado do fiscal do contrato, com documentação comprobatória;
- b) Manifestação do gestor do contrato;
- c) Notificação formal da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- d) Parecer técnico-jurídico da Procuradoria-Geral do Município;
- e) Decisão fundamentada da autoridade competente;
- f) Ciência da decisão à CONTRATADA, com registro no processo.

9.8. Em situações de urgência, visando à preservação do interesse público e à continuidade dos serviços, poderão ser aplicadas as medidas cautelares previstas no **art. 139 da Lei nº 14.133/2021**, com contraditório e ampla defesa assegurados posteriormente.

9.9. Não havendo créditos suficientes para a compensação de multas aplicadas, a CONTRATADA será notificada para pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O não pagamento ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto, com ou sem ônus para as partes, nas seguintes hipóteses:

I – Por inadimplemento contratual, em caso de descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, cumprimento irregular, inexecução injustificada ou falta de comunicação prévia à Administração;

II – Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência e oportunidade administrativa e não resulte em prejuízo ao interesse público, mediante termo de distrato formalmente celebrado;

III – Por iniciativa da Administração, nos termos dos **arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021**, inclusive em razão de conveniência administrativa, interesse público superveniente ou inadimplemento da contratada;

IV – Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração societária da CONTRATADA, quando, a juízo do CONTRATANTE, comprometer a continuidade ou a qualidade da execução contratual;

V – Por falência, recuperação judicial, dissolução ou extinção da pessoa jurídica CONTRATADA, desde que inviabilize a execução do contrato;

VI – Em razão da ocorrência de caso fortuito ou força maior, legalmente reconhecida, que impeça a continuidade da execução contratual.

10.2. A CONTRATADA declara, desde já, ciência e concordância quanto à prerrogativa da Administração de rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas nos **arts. 137 a**

139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal cabível.

10.3. Na hipótese de extinção por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter valores eventualmente devidos até o limite dos prejuízos causados, inclusive danos indiretos e custos com nova contratação.

10.4. Inexistindo créditos suficientes para a compensação, a CONTRATADA será notificada para efetuar o pagamento do valor residual no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. O não pagamento implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do débito em dívida ativa.

10.5. Consideram-se causas típicas de inexecução contratual, entre outras:

- **a)** Não entrega ou prestação inadequada do objeto;
- **b)** Execução dos serviços em desconformidade com o Termo de Referência ou os padrões de qualidade exigidos;
- **c)** Recusa ou desobediência a ordens formais da fiscalização contratual;
- **d)** Reiteradas infrações às obrigações contratuais e legais, mesmo que individualmente de menor gravidade;
- **e)** Comprometimento da regularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA.

10.6. O procedimento de extinção contratual obedecerá ao seguinte rito formal:

- **a)** Relatório técnico e manifestação do fiscal do contrato, com documentos comprobatórios;
- **b)** Parecer técnico da unidade requisitante e manifestação do gestor do contrato;
- **c)** Notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa escrita no prazo de **15 (quinze) dias úteis**;
- **d)** Análise da Procuradoria-Geral do Município;
- **e)** Decisão final fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal);
- **f)** Comunicação formal da decisão à CONTRATADA e registro nos autos do processo administrativo.

10.7. Em situações de urgência ou risco de prejuízo ao interesse público, a Administração poderá adotar **medidas imediatas de rescisão unilateral**, com contraditório e ampla defesa diferidos, nos termos do **art. 139 da Lei nº 14.133/2021**, inclusive com substituição emergencial do prestador de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado por **termo aditivo** ou, quando couber, por **apostilamento**, observados os preceitos dos **arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021**, nas seguintes hipóteses:

- a)** Necessidade de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto contratado, dentro dos limites legais;
- c)** Alteração do regime de execução do contrato, por conveniência da Administração;
- d)** Modificações decorrentes de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que justifiquem a revisão dos preços contratados (recomposição de equilíbrio econômico-financeiro);
- e)** Reajuste contratual, quando admitido no edital, com base em índice previamente estabelecido;
- f)** Atualização do valor contratual em decorrência da superveniência de tributos ou encargos legais;
- g)** Prorrogação de prazos de vigência ou execução contratual, nos casos expressamente previstos em lei.

11.2. Toda alteração deverá estar **formalmente motivada e justificada** nos autos do processo administrativo, mediante manifestação da unidade requisitante, do fiscal do contrato, do gestor e, obrigatoriamente, com **parecer técnico e jurídico prévios** que atestem a legalidade e conveniência da modificação.

11.3. As alterações que não impliquem modificação do valor ou das cláusulas essenciais do contrato poderão ser formalizadas por **apostilamento**, nos termos do §2º do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, como **partes indissociáveis**, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b) O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;
- c) A proposta apresentada pela CONTRATADA;
- d) Os documentos de habilitação;
- e) Os eventuais termos aditivos, apostilamentos, ordens de serviço e notificações formais emitidas no decorrer da execução contratual.

12.2. Eventuais modificações das condições inicialmente pactuadas deverão ser **formalizadas por termo aditivo**, mediante **justificativa expressa da Administração** e nos limites autorizados pela legislação aplicável, inclusive para fins de **adaptação técnica, operacional, financeira ou orçamentária**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

13.1. As partes contratantes se obrigam, por si e seus sucessores legais, ao **fiel e integral cumprimento das obrigações** estabelecidas neste contrato, inclusive em caso de sucessão, fusão, cisão ou incorporação.

13.2. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes deste contrato, fica eleito o **Foro da Comarca de São João – Estado do Paraná**, com **renúncia expressa a qualquer outro**, por mais privilegiado que seja.

13.3. A CONTRATADA se compromete a **manter durante toda a vigência contratual um representante legalmente constituído**, com poderes para receber **notificações administrativas e judiciais**, bem como para responder por eventuais diligências da Administração.

São João, ____ de _____ de 2025.

CONTRATADA

(Nome, CPF/CNPJ e assinatura do representante legal)

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal de São João

ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 030/2025

Chamamento Público nº 006/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO – PR

O(a) interessado(a) abaixo assinado(a) requer sua inscrição no processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA EM REGIME DE SOBREAVISO NOTURNO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (17H ÀS 08H), E INCLUINDO SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E RECESSOS (24H)**, conforme especificado no Edital do Chamamento Público nº 004/2025.

DADOS DO REQUERENTE – PESSOA FÍSICA

- Nome completo:
- CPF:
- RG:
- Endereço completo:
- Município/UF:
- Telefone Fixo:
- Celular:
- E-mail:
- Banco:
- Agência:
- Conta Corrente:
- Registro Profissional (CRTR):
- Número do Certificado de Curso Técnico:
-

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de Técnico em Radiologia (sobrevisto noturno e plantão integral)	12	Meses	3.759,32	45.111,84
2	Atendimento efetivo por paciente (média de 25 pacientes/mês)	150	Atendimentos	50,00	7.500,00
Valor total estimado por profissional					R\$ 52.611,84

DECLARAÇÕES

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, declaro, sob as penas da lei:

1. Que atendo plenamente aos requisitos do edital de credenciamento, incluindo qualificação técnica, habilitação legal e regularidade fiscal;
2. Que possuo registro ativo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) e que cumprirei todas as normas éticas e técnicas aplicáveis à função;
3. Que não estou impedido(a) de contratar com a Administração Pública;
4. Que me responsabilizo integralmente pela veracidade dos documentos apresentados;
5. Que não mantenho vínculo de emprego com o Município de São João/PR, ou, caso mantenha, apresentarei a devida autorização para o exercício de atividade cumulativa;
6. Que tenho pleno conhecimento das disposições contidas no Edital de Chamamento e em seus anexos, aceitando todas as suas condições;



7. Que não possuo antecedentes criminais que comprometam o exercício profissional;
8. Que me comprometo a manter atualizados meus dados cadastrais junto à Administração;
9. Que, para fins de comunicação oficial, autorizo o uso do e-mail: _____ e do telefone: (____) _____;
10. Que nomeio como **responsável técnico pela execução dos serviços** (caso diverso do requerente):

Nome: _____

CPF: _____

São João/PR, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Requerente / Técnico em Radiologia
(Nome completo)

Proc. Administrativo 9- 347/2025

De: ANDERSON C. - SAF-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/07/2025 às 15:48:53

Para publicação.

—

Anderson C Cardoso

Agente de Contratação

Portaria - 6.934/2025

Departamento de Licitação e Contratos.

Anexos:

AVISO_DE_CHAMAMENTO_PUBLICO_N_006_2025.pdf



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2025

O Município de São João – Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o presente **Chamamento Público para Credenciamento**, fundamentado no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de profissionais para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde.

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas, legalmente habilitadas, para a prestação de serviços de **Técnico em Radiologia**, em regime de escala de sobreaviso noturno de segunda a sexta-feira (das 17h00 às 08h00) e plantões de 24 horas aos sábados, domingos, feriados e recessos, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PRAZO DE CREDENCIAMENTO:

O recebimento das solicitações de credenciamento será contínuo a partir do dia **23/04/2025**, podendo ser realizado durante toda a vigência do edital (prazo de 6 meses), de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- Presencialmente: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São João/PR – Avenida XV de Novembro, nº 160, Centro, São João/PR
- Protocolo Online: <https://saojoao.1doc.com.br>

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 105.223,68 (cento e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), considerando a contratação de até dois profissionais pelo período de 12 meses, podendo ser ajustado conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

- Paralelo e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), permitindo a contratação de diversos prestadores habilitados em condições padronizadas de execução e remuneração.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Poderão ser solicitados presencialmente, via Protocolo Online, ou pelo e-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br

O Edital completo encontra-se disponível no site oficial: <https://saojoao.1doc.com.br>

São João/PR, 01 de julho de 2025.

Clóvis Mateus Cuccolotto

Prefeito Municipal

Proc. Administrativo 10- 347/2025

De: ANDERSON C. - SAF-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/07/2025 às 16:38:13

—

Anderson C Cardoso

Agente de Contratação

Portaria - 6.934/2025

Departamento de Licitação e Contratos.

Anexos:

AVISO_DE_CHAMAMENTO_PUBLICO_N_006_2025.pdf



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2025

O Município de São João – Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o presente **Chamamento Público para Credenciamento**, fundamentado no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de profissionais para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde.

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas, legalmente habilitadas, para a prestação de serviços de **Técnico em Radiologia**, em regime de escala de sobreaviso noturno de segunda a sexta-feira (das 17h00 às 08h00) e plantões de 24 horas aos sábados, domingos, feriados e recessos, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PRAZO DE CREDENCIAMENTO:

O recebimento das solicitações de credenciamento será contínuo a partir do dia **01/07/2025**, podendo ser realizado durante toda a vigência do edital (prazo de 6 meses), de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- Presencialmente: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São João/PR – Avenida XV de Novembro, nº 160, Centro, São João/PR
- Protocolo Online: <https://saojoao.1doc.com.br>

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 105.223,68 (cento e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), considerando a contratação de até dois profissionais pelo período de 12 meses, podendo ser ajustado conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

- Paralelo e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), permitindo a contratação de diversos prestadores habilitados em condições padronizadas de execução e remuneração.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Poderão ser solicitados presencialmente, via Protocolo Online, ou pelo e-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br

O Edital completo encontra-se disponível no site oficial: <https://saojoao.1doc.com.br>

São João/PR, 01 de julho de 2025.

Clóvis Mateus Cuccolotto

Prefeito Municipal



Proc. Administrativo 11- 347/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

De: ANDERSON C. - SAF-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/07/2025 às 07:45:54

Setores envolvidos:

GP, GP-PM, CI, SAF-DC, SAF-DCONT, SAF-LIC, SS, SS-DS

Credenciamento Técnico em Radiologia

Edital de inexigibilidade 030/2025.

—

Anderson C Cardoso

Agente de Contratação

Portaria - 6.934/2025

Departamento de Licitação e Contratos.

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_30_2025_Credenciamento_006_Tecnico_Radiologia.pdf

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON CAMARGO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoao.1doc.com.br/verificacao/B2DD-62BD-FA98-BAC1>

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

OBJETO:

Credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços de Técnico em Radiologia, em regime de escala de sobreaviso noturno de segunda a sexta-feira (das 17h00 às 08h00) e plantões de 24 horas aos sábados, domingos, feriados e recessos, com remuneração mensal fixa e adicional por paciente atendido, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR, pelo período de até 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: Município de São João – PR

CNPJ: 76.995.422/0001-06

Endereço: Avenida XV de Novembro, nº 160 – Centro – CEP 85.570-000

Fone: (46) 3533-8300

E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES: 01/07/2025

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES: 01/07/2026

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São João/PR – Unidade de Atendimento Presencial

Horário: das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2025**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – ESTADO DO PARANÁ, por meio da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 6.932, de 02 de janeiro de 2025, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as diretrizes estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda e demais elementos instrutórios constantes no processo, resolve realizar CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, visando à prestação de serviços de Técnico em Radiologia, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Município de São João/PR torna pública a realização de chamamento público para credenciamento de pessoas físicas, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à prestação de serviços de Técnico em Radiologia, em regime de sobreaviso noturno de segunda a sexta-feira (das 17h00 às 08h00) e plantões de 24 horas aos sábados, domingos, feriados e recessos, conforme condições técnicas, operacionais e critérios definidos neste Edital e seus anexos.

1.2. Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem e executem o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção adotado será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, **paralelo e não excludente**, permitindo a contratação simultânea de diversos prestadores credenciados, em condições padronizadas de execução e remuneração.

1.4. A forma de execução dos serviços, o regime de sobreaviso, os valores fixos e variáveis, os critérios de pagamento e demais disposições técnicas constam no **Anexo I – Termo de Referência**.

1.5. O presente credenciamento terá **vigência de até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme interesse da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

- **Endereço:** Prefeitura Municipal de São João/PR, Setor de Protocolo
- Av. XV de Novembro, nº 160 – Centro – São João/PR – CEP 85.570-000
- **Protocolo Online:** <https://saojoao.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=saojoao>
- **Período:** A partir de 23/04/2025, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, presencialmente ou por meio eletrônico, sendo admitido credenciamento durante toda a vigência do edital.
- **Esclarecimentos:** Podem ser solicitados via Protocolo Online, presencialmente ou pelo e-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as **pessoas físicas** legalmente habilitadas para o exercício da profissão de **Técnico em Radiologia**, que comprovem o atendimento integral às exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2. É condição indispensável para o credenciamento que o interessado comprove estar **habilitado profissionalmente** junto ao respectivo **Conselho de Classe**, apresentando documentação que ateste formação técnica específica e regularidade do registro profissional.

2.3. As informações prestadas no Requerimento de Credenciamento são de inteira responsabilidade do interessado, que deverá apresentar a documentação comprobatória exigida neste Edital, respondendo por eventuais inconsistências ou omissões.

2.4. Não será admitida a participação de profissionais que:

- Estejam impedidos legalmente de contratar com o Poder Público;
- Tenham sofrido penalidades de suspensão ou declaração de inidoneidade junto à Administração Pública, em qualquer esfera federativa;
- Estejam com registro profissional cancelado ou suspenso junto ao respectivo Conselho de Classe;
- Sejam ocupantes de cargos públicos incompatíveis com a execução do objeto, salvo nos casos permitidos pela legislação vigente.

2.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em **original** ou por **cópia autenticada por tabelião de notas**. Caso apresentados sem autenticação, poderão ser conferidos com os originais por servidor designado, no ato do protocolo. Documentos com **validação digital pública** serão aceitos, dispensando autenticação.

2.6. Documentos emitidos por meios eletrônicos e com código de verificação poderão ser reimpressos e conferidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela equipe responsável pelo credenciamento, com a finalidade de comprovar sua autenticidade.

2.7. Salvo os documentos que, por sua natureza, não possuam prazo de validade, os demais deverão estar **dentro do prazo de vigência indicado** ou, na ausência deste, com **data de emissão não superior a 90 (noventa) dias** da apresentação da solicitação de credenciamento.

2.8. A inscrição no credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, sendo o profissional convocado conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante critérios objetivos e disponibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

3.1. É facultado a qualquer interessado apresentar **pedido de esclarecimentos** sobre o conteúdo deste Edital e seus anexos, **a qualquer tempo durante o período de vigência para apresentação das solicitações de credenciamento**.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser **formulados por escrito**, contendo a identificação do requerente e a exposição clara dos pontos questionados, sendo protocolados:

- **Presencialmente**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São João/PR, localizado na Av. XV de Novembro, nº 160, Centro – São João/PR; ou
- Por **meio eletrônico**, através do **Protocolo Online** disponível no endereço: <https://saojoao.1doc.com.br>.

3.3. Os esclarecimentos prestados pela Administração serão respondidos diretamente ao solicitante e **passarão a integrar o processo administrativo do credenciamento**, servindo de referência para todos os demais interessados, assegurado o princípio da publicidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Eventuais **impugnações ao presente Edital** deverão ser apresentadas **por escrito e devidamente fundamentadas**, até o último dia útil do período de vigência para apresentação das solicitações de credenciamento.

4.2. As impugnações deverão conter a qualificação completa do impugnante e a descrição clara dos dispositivos impugnados, com os fundamentos legais e técnicos pertinentes, sendo protocoladas:

- **Presencialmente**, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São João/PR, ou
- Por meio do **Protocolo Online**: <https://saojoao.1doc.com.br>.

4.3. As impugnações serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo as decisões proferidas também juntadas aos autos do processo e disponibilizadas aos interessados, respeitando os prazos legais e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.4. A apresentação de impugnação **não suspende** automaticamente o andamento do processo de credenciamento, salvo se expressamente determinado pela autoridade competente, mediante despacho fundamentado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos relativos à **habilitação e solicitação de credenciamento** deverão ser apresentados **presencialmente** no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São João/PR, situado na Av. XV de Novembro, nº 160, Centro, ou de forma **eletrônica**, por meio do **Protocolo Online** disponível no endereço: <https://saojoao.1doc.com.br>, no horário das **07h30 às 11h30** e das **13h00 às 17h00**, a partir da data de abertura definida neste Edital.

5.2. O presente processo de credenciamento **permanecerá aberto pelo prazo de 06 (seis) meses**, contados da publicação do Edital, **admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer momento durante sua vigência**, desde que apresentem toda a documentação exigida para habilitação.

5.3. Considerando a **natureza técnica, essencial e contínua do serviço**, bem como a **necessidade de sobreaviso e a disponibilidade ininterrupta aos finais de semana e feriados**, a Administração **poderá credenciar mais de um profissional**, desde que atendidos os critérios definidos no Edital, **assegurando escala compatível com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme o regime descrito no Termo de Referência.

5.4. O atendimento às chamadas será feito de forma proporcional e escalonada entre os profissionais habilitados, respeitando-se os critérios de alternância, tempo de resposta, disponibilidade e rodízio em sobreaviso, de modo a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

5.5. As **certidões e documentos exigidos** deverão estar válidos na **data do protocolo da solicitação de credenciamento**, podendo a Administração, **em caso de dúvida ou vencimento próximo**, promover **diligência para verificação, atualização ou complementação** da documentação, conforme art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A apresentação incompleta ou fora dos padrões exigidos impedirá a conclusão do credenciamento até a devida regularização, sem prejuízo de nova submissão de documentos dentro do prazo de vigência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste Chamamento Público, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, em **via original, cópia autenticada ou documento eletrônico com validação digital pública**, sob pena de inabilitação:

a) **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal**

I – Requerimento para Credenciamento, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital;

II – Cópia autenticada do **RG e CPF**, ou da **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)** com foto válida (documento digital com QR code dispensa autenticação);

III – **Comprovante de residência atualizado** (emitido nos últimos 90 dias);

IV – Cópia autenticada do **Título de Eleitor**, ou e-Título com QR code;

V – **Certidão de quitação eleitoral** ou comprovante de votação da última eleição;

VI – Cópia autenticada do **Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI)**, para o sexo masculino;

VII – **Certidões negativas** de débitos perante:

- Receita Federal (incluindo dívida ativa da União);
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- Justiça do Trabalho (CNDT);
- VIII – **Certidão negativa criminal e de execuções penais**, emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de domicílio do interessado (não será aceito o atestado de antecedentes criminais da Polícia Civil).

b) Qualificação Técnica e Profissional

IX – Documento de **identidade profissional** com o número de inscrição no respectivo **Conselho de Classe** (ex.: CRTR);

X – **Diploma ou certificado de conclusão do curso de Técnico em Radiologia**, devidamente registrado no órgão competente;

XI – Comprovação de **experiência compatível** com o objeto do credenciamento, mediante:

- Cópias da **Carteira de Trabalho** com anotações pertinentes;
- **Certidão de tempo de serviço** emitida por instituições públicas ou privadas; ou
- **Contratos de prestação de serviços** anteriores na área de radiologia.

c) Declarações e Documentos Complementares

XII – **Declaração unificada**, assinada, contendo:

- Aptidão física e mental para o exercício da função;
- Declaração de que **não exerce cargo público incompatível** com a prestação dos serviços;
- Disponibilidade para atuar nos horários definidos no Edital (modelo fornecido em anexo).
- XIII – Quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados **em diligência**, com base no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para suprir dúvidas ou lacunas na documentação apresentada.

6.2. Toda a documentação deverá estar **dentro do prazo de validade**, quando aplicável, e ser apresentada no ato da solicitação de credenciamento. A **falta de qualquer documento exigido** acarretará a **inabilitação imediata**, salvo se suprida por diligência nos termos legais.

6.3. A **veracidade das informações** e documentos apresentados é de responsabilidade exclusiva do interessado, ficando sujeito às **penalidades legais**, inclusive descredenciamento e responsabilização administrativa, civil e penal em caso de falsidade ou omissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A partir da data de abertura do presente Chamamento Público, os interessados poderão apresentar, por **protocolo presencial** ou **eletrônico**, todos os documentos exigidos para habilitação, juntamente com a **solicitação formal de credenciamento**, conforme modelos e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Os documentos deverão ser entregues de forma **organizada, legível e completa**, sendo de inteira responsabilidade do interessado a verificação da integridade e conformidade da documentação submetida. Recomenda-se o envio em formato PDF, quando via Protocolo Online, com arquivos separados por tipo de documento.

7.3. A Comissão Permanente de Licitação, ou setor designado, procederá à **análise formal e técnica** da documentação apresentada, observando os critérios objetivos estabelecidos no edital, podendo, se necessário, **solicitar esclarecimentos ou documentos complementares** nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O prazo para atendimento à solicitação de diligência será fixado pela Administração, e não poderá ser inferior a **três (03) dias úteis**, salvo situação devidamente justificada e registrada nos autos.

7.5. Serão considerados **habilitados e credenciados** os interessados que **cumprirem integralmente todas as exigências** deste Edital e apresentarem documentação completa e válida, inclusive quanto à qualificação técnica, regularidade fiscal e demais condições previstas.

7.6. Serão considerados **inabilitados e não credenciados** os interessados que:

- Não atenderem aos requisitos de habilitação;
- Deixarem de apresentar documentos obrigatórios;
- Apresentarem documentos com vícios, inconsistências ou fora do prazo de validade, sem correção tempestiva;
- Deixarem de atender diligências ou prestar os devidos esclarecimentos dentro do prazo fixado.

7.7. O credenciamento habilita o profissional a **prestar os serviços conforme escala e demanda**, nos termos do Termo de Referência, devendo o mesmo assinar o contrato quando convocado, sob pena de perda da posição na lista e exclusão do credenciamento, conforme previsto neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. O interessado que for considerado **inabilitado** ou **não credenciado** poderá interpor **recurso administrativo**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da **data da comunicação da decisão**, a qual será realizada preferencialmente por meio do **endereço eletrônico informado na Solicitação de Credenciamento** ou outro meio hábil de ciência inequívoca.

8.2. O recurso deverá ser:

- **Redigido por escrito**, de forma clara, objetiva e fundamentada;
- **Assinado pelo próprio interessado** ou por seu procurador legalmente constituído;
- Endereçado à **Comissão Permanente de Licitação**;
- Protocolado **presencialmente** no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São João/PR ou por **meio eletrônico**, via **Protocolo Online**, disponível no endereço: <https://saojoao.1doc.com.br>.

8.3. O recurso **não terá efeito suspensivo**, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, salvo se houver **fundada motivação da autoridade competente** para atribuí-lo, de ofício ou mediante provocação.

8.4. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá:

- Reconsiderar a decisão, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**; ou
- Caso mantenha a decisão, encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade superior para **julgamento definitivo** no mesmo prazo legal.

8.5. O recurso que não observar o prazo legal, for intempestivo ou estiver desacompanhado da devida fundamentação **não será conhecido**.

8.6. Da decisão que julgar o recurso caberá, quando for o caso, **pedido de reconsideração** nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso hierárquico, nos limites e condições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os profissionais habilitados no presente Chamamento Público **poderão ser contratados conforme a necessidade da Administração Pública Municipal**, observando-se critérios de **disponibilidade em escala de sobreaviso, rodízio, capacidade de atendimento**, e a **ordem cronológica de credenciamento**, respeitada a **disponibilidade orçamentária**.

9.1.1. As contratações serão formalizadas com base no **art. 74, caput**, da **Lei nº 14.133/2021**, mediante **termo de contrato padronizado**, observado o disposto neste Edital, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

9.1.2. Os proponentes habilitados formarão um **banco de profissionais credenciados**, com validade de até **12 (doze) meses**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, **limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses**, conforme previsão legal e interesse da Administração.

9.1.3. O credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação imediata, à demanda mínima garantida ou à continuidade**, tratando-se de **vínculo condicional** à existência de **demandas efetivas**, disponibilidade de recursos e conveniência administrativa.

9.1.4. As contratações serão formalizadas com **pessoas físicas**, devidamente habilitadas como **Técnicos em Radiologia**, conforme as exigências constantes neste Edital, com remuneração por **valor mensal fixo de sobreaviso** e adicional **por paciente atendido**, conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência.

9.1.5. Na hipótese de **desistência formal, recusa de assinatura do contrato, ou inércia após convocação**, a Administração poderá **convocar o próximo profissional credenciado**, observando-se a **ordem de inscrição, o critério de rodízio, ou outros critérios objetivos previamente estabelecidos**.

9.2. O contrato a ser firmado com o credenciado terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado** nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

9.3. Quando convocado, o credenciado deverá **assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, por meio do sistema eletrônico da Prefeitura de São João/PR (**1Doc**), utilizando **assinatura eletrônica qualificada ou certificado digital**, conforme orientações da Administração.

9.4. O **não atendimento à convocação** no prazo estipulado, a ausência de **regularidade fiscal, jurídica ou profissional** no momento da assinatura, ou o descumprimento de qualquer exigência editalícia, implicará a **perda da vaga** e a **convocação imediata de outro profissional credenciado**, nos termos do edital.

9.5. O contratado deverá manter, **durante toda a vigência do contrato**, a **regularidade da documentação apresentada na habilitação**, inclusive quanto à **situação junto ao Conselho de Classe**, sob pena de **rescisão contratual**, sanções administrativas e descredenciamento imediato.

9.6. O contrato poderá ser **rescindido unilateralmente** pela Administração, mediante justificativa formal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em caso de **desatendimento às cláusulas contratuais, ausência injustificada, recusa de atendimento em sobreaviso** ou outras **faltas funcionais**, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser executados em conformidade com as **condições operacionais, especificações técnicas, prazos e padrões de qualidade** estabelecidos no **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante e indissociável deste Edital.

10.2. A prestação dos serviços ocorrerá **sob demanda**, conforme escala de **sobreaviso noturno de segunda a sexta-feira (das 17h00 às 08h00)** e de **plantão integral (24 horas)** aos **sábados, domingos, feriados e recessos**, conforme organização definida pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a alternância entre os credenciados e a disponibilidade de atendimento.

10.3. O profissional credenciado deverá permanecer **em local acessível e com meios de comunicação disponíveis** durante o período de sobreaviso, comprometendo-se a se apresentar **imediatamente ao Pronto Atendimento Municipal (PAM)** quando acionado, garantindo a realização oportuna dos exames.

10.4. A execução será **monitorada, atestada e registrada** por **servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde**, que acompanhará a efetiva prestação dos serviços, certificando sua conformidade para fins de liberação do pagamento.

10.5. Os serviços deverão ser executados com **eficiência, ética, presteza e responsabilidade técnica**, observando-se rigorosamente:

- As **normas de segurança do trabalho**, inclusive quanto à proteção radiológica;
- As **obrigações éticas e técnicas da profissão** de Técnico em Radiologia;
- As **diretrizes de biossegurança e atenção à saúde do paciente**;
- As disposições legais e regulamentares relativas à **responsabilidade civil, penal, administrativa e ética**.

10.6. O profissional credenciado assume, exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade decorrente da execução dos serviços, inclusive quanto a **danos eventualmente causados a terceiros**, aos pacientes ou ao patrimônio público, seja por ação ou omissão.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar **fiscalizações, auditorias, visitas técnicas ou solicitações de relatório**, com vistas a garantir a adequação, a regularidade e a continuidade dos serviços prestados, devendo o profissional atender às demandas administrativas com a devida colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A **remuneração dos serviços prestados** será realizada conforme os **critérios definidos no Anexo I – Termo de Referência**, observando-se:

- **Valor fixo mensal de sobreaviso:** R\$ 3.759,32 (três mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), correspondendo à disponibilidade do profissional em período noturno e plantões de final de semana e feriados;
- **Valor variável por atendimento efetivo:** R\$ 50,00 (cinquenta reais) por paciente atendido durante o regime de sobreaviso.

11.2. O valor global estimado para a execução do objeto, considerando a contratação de **até 02 (dois) profissionais**, é de **R\$ 105.223,68 (cento e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos)** para o período de **12 (doze) meses**, podendo ser ajustado proporcionalmente em caso de prorrogação, novas adesões ou variações na demanda, conforme disponibilidade orçamentária do Município.

11.3. O pagamento será efetuado:

- Mediante **emissão de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA** pelo profissional credenciado;
- Após **atesto da execução** dos serviços pelo servidor responsável designado;
- Dentro do **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis** do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme volume de pacientes efetivamente atendidos e comprovado no relatório mensal.

11.4. Os valores devidos estarão sujeitos aos **descontos legais e retenções fiscais obrigatórias**, conforme a legislação vigente, inclusive no tocante à contribuição previdenciária incidente sobre o pagamento a autônomo.

11.5. Os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de **dotações orçamentárias próprias** da Secretaria Municipal de Saúde, constantes no orçamento vigente ou futuro, conforme previsão legal, observando-se, entre outros, o seguinte elemento econômico:

- **Órgão e Unidade:** 06.001
- **Funcional Programática:** 10.301.1001.2071
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00

• **Fonte de Recursos:** 000.303 (E)

11.6. Fica vedado o pagamento por serviços não comprovadamente executados ou realizados fora dos parâmetros estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

12.1. Obrigações do Contratante (Município de São João/PR)

12.1.1. Garantir ao contratado as condições necessárias para a execução adequada dos serviços, incluindo a disponibilização de infraestrutura mínima, acesso ao equipamento de radiologia, e materiais indispensáveis à atividade;

12.1.2. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, conforme cláusula anterior, mediante o atesto da execução e apresentação da documentação fiscal exigida;

12.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por meio de servidor designado, emitindo relatórios e registros pertinentes;

12.1.4. Comunicar, formalmente, ao contratado sobre irregularidades eventualmente constatadas, concedendo prazos para sua correção, quando cabível;

12.1.5. Assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de sanção administrativa, rescisão contratual ou descredenciamento.

12.2. Obrigações do Contratado (Técnico em Radiologia Credenciado)

12.2.1. Prestar os serviços de Técnico em Radiologia com pontualidade, responsabilidade, ética profissional e observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente as relacionadas à proteção radiológica;

12.2.2. Atender prontamente às convocações feitas pela Secretaria Municipal de Saúde durante o período de sobreaviso, apresentando-se no Pronto Atendimento Municipal dentro do menor tempo possível;

12.2.3. Manter válidas e atualizadas todas as condições de habilitação exigidas neste edital, inclusive registro profissional, certidões negativas, e demais documentos;

12.2.4. Observar integralmente as escalas e orientações fornecidas pela Secretaria de Saúde, inclusive em finais de semana, feriados e recessos, conforme previsto no Termo de Referência;

12.2.5. Apresentar relatórios mensais dos atendimentos realizados, quando solicitado, bem como colaborar com auditorias, fiscalizações e controles administrativos;

12.2.6. Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao paciente, à administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, por ação ou omissão;

12.2.7. Arcar com todos os encargos legais decorrentes da execução dos serviços como autônomo, incluindo tributos, taxas, contribuições previdenciárias e demais obrigações acessórias;

12.2.8. Abster-se de praticar qualquer conduta incompatível com a função, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive o descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O contrato decorrente do credenciamento poderá ser **rescindido a qualquer tempo** por iniciativa da Administração Pública ou do profissional credenciado, mediante justificativa formal, nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável.

13.2. Rescisão por iniciativa da Administração:

A Administração poderá rescindir o contrato de forma **unilateral**, com fundamento no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estabelecidos;
- b) Recusa injustificada de atender ao chamado em regime de sobreaviso ou plantão;
- c) Prática de atos lesivos à Administração ou aos pacientes atendidos;

d) Perda de requisitos de habilitação exigidos para o exercício da função;

e) Interesse público devidamente justificado e documentado;

f) Não atendimento às normas de segurança e proteção radiológica.

13.3. A rescisão contratual será formalizada mediante **notificação prévia** e assegurado o exercício do **contraditório e da ampla defesa**, conforme previsão legal.

13.4. Descredenciamento por iniciativa do profissional:

O profissional credenciado poderá solicitar o descredenciamento **a qualquer tempo**, mediante **aviso formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, desde que não haja pendência de atendimentos ou obrigações contratuais não cumpridas.

13.5. O descredenciamento também ocorrerá automaticamente quando:

a) Houver o término do prazo contratual sem prorrogação;

b) O credenciado for declarado inidôneo ou suspenso por qualquer órgão da Administração Pública;

c) O profissional for impossibilitado legalmente de continuar exercendo a função;

d) A Administração verificar o descumprimento reiterado de obrigações contratuais, mesmo após advertência ou penalização anterior.

13.6. O descredenciado **não fará jus a qualquer tipo de indenização**, sendo-lhe assegurado apenas o **pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão** ou desligamento formal.

13.7. O profissional descredenciado poderá, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses e estando sanadas as causas que motivaram seu afastamento, **reapresentar solicitação de novo credenciamento**, sujeita à nova análise e habilitação pela Comissão responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo profissional credenciado poderá ensejar a aplicação das seguintes **sanções administrativas**, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 155 a 159 da **Lei nº 14.133/2021**:

I – Advertência por escrito, nos casos de infrações leves ou de descumprimento pontual de cláusulas contratuais que não causem prejuízo relevante à Administração;

II – Multa administrativa, nos termos previstos neste Edital ou no contrato, proporcional à gravidade da infração e à extensão do dano causado;

III – Suspensão temporária de participação em chamamentos públicos e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de São João/PR, por até 2 (dois) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

- Reiteração de infrações anteriormente advertidas;
- Conduta dolosa ou gravemente negligente;
- Recusa reiterada em atender às chamadas de sobreaviso sem justificativa.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas federativas, quando caracterizada fraude na execução contratual, dolo, má-fé, ou prática de ato lesivo à Administração Pública, com prejuízo ao erário ou à saúde pública.

14.2. A aplicação de sanções será precedida de **instauração de processo administrativo sancionador**, com:

- Notificação formal do interessado;
- Concessão de **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa;
- Julgamento por autoridade competente, devidamente motivado.

14.3. A penalidade de **advertência** poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulada com as demais sanções, conforme a gravidade da conduta e a reincidência.

14.4. A penalidade de **multa**, quando prevista em contrato, poderá ser compensada com valores devidos ao contratado ou cobrada judicialmente, se necessário.

14.5. As penalidades previstas nesta cláusula **não excluem a responsabilidade civil e penal** do credenciado pelas infrações cometidas.

14.6. A suspensão ou inidoneidade, quando aplicadas, serão objeto de publicação oficial e poderão ser registradas no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação neste Chamamento Público implica, para todos os interessados, a **aceitação plena e irrevogável de todas as condições, normas e exigências** contidas neste Edital, em seus anexos e nos demais documentos que o instruem, inclusive aqueles que venham a integrá-lo por aditamento, retificação ou esclarecimento.

15.2. O presente credenciamento tem natureza de **contratação por demanda**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não estabelecendo vínculo de natureza empregatícia com o Município, tampouco obrigatoriedade de convocação contínua, configurando-se como **prestação de serviço eventual e por necessidade** da Administração.

15.3. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste edital correrão à conta das **dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde**, constantes no orçamento vigente e/ou de exercícios futuros, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município de São João/PR.

15.4. A Administração poderá, **a qualquer tempo**, mediante justificativa fundamentada, proceder à **suspensão, revogação ou anulação do presente chamamento público**, de forma total ou parcial, sem que isso gere direito à indenização ou ressarcimento aos interessados ou credenciados, ressalvado o pagamento proporcional por serviços efetivamente prestados.

15.5. Todos os atos decorrentes deste Edital observarão os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica e interesse público**, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

15.6. As **comunicações formais e notificações** entre os interessados, os credenciados e a Administração serão preferencialmente realizadas por meio eletrônico (e-mail cadastrado e sistema 1Doc), considerando-se válidas e eficazes para todos os efeitos legais.

15.7. As dúvidas e omissões eventualmente verificadas na aplicação das disposições deste Edital serão resolvidas pela **Comissão Permanente de Licitação**, com suporte jurídico da Procuradoria do Município, observada a legislação vigente.

15.8. Fica eleito o **Fórum da Comarca de São João – Estado do Paraná** como competente para dirimir eventuais litígios oriundos da execução deste Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1. Integram o presente Edital, como partes **indissociáveis, complementares e obrigatórias**, os seguintes **anexos**, cujos conteúdos vinculam integralmente todos os interessados, possuindo **força normativa equivalente ao texto do Edital**, para todos os fins legais e administrativos:

- **ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar:** Documento que fundamenta tecnicamente a necessidade da contratação e orienta a escolha da solução adotada;
- **ANEXO II – Termo de Referência:** Documento que define o objeto, regime de execução, escala de sobreaviso, valores, prazos, condições técnicas e demais especificações do serviço;

• **ANEXO III – Minuta do Contrato:** Instrumento jurídico padrão a ser celebrado com os profissionais credenciados, contendo as cláusulas essenciais conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

• **ANEXO IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento:** Formulário-padrão a ser preenchido e assinado pelo interessado, como condição para participação no certame.

16.2. Os anexos mencionados deverão ser lidos, compreendidos e aceitos integralmente pelos interessados, constituindo-se em elementos indispensáveis para interpretação, execução e fiscalização do presente credenciamento.

São João/PR, 01 de julho de 2025.

Clóvis Mateus Cuccolotto

Prefeito Municipal de São João

Anderson Camargo Cardoso

Agente de Contratação

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Apresento o estudo técnico preliminar para justificar a necessidade de contratação por credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços de Técnico em Radiologia em regime de escala de plantão noturno de segunda a sexta –feira (17:00 às 08:00), incluindo (sábados, domingos, feriados e recessos diurno e noturno 24 horas) por até 12 meses em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de Contratação: A contratação de profissionais, por meio de credenciamento de pessoa física, para a prestação de serviços de Técnico em Radiologia em regime de escala de plantão noturno, (sábados, domingos, feriados e recessos diurno e noturno) por até 12 meses em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR.

Os serviços de saúde no município incluem atendimentos de baixa, média e alta complexidade em postos de saúde, escolas, creches e em domicílio, além do suporte a programas de saúde pública, como o Programa Saúde da Família e também atendimento no Pronto Atendimento de Saúde Municipal 24 horas.

A prestação de serviços de saúde é uma atribuição constitucional do Município e exige uma atuação eficaz, célere e contínua, o que exige a disponibilidade de profissionais envolvidos para compor a equipe técnica. Considerando que hoje temos dois profissionais que atuam em horário comercial (08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas) os demais períodos ficando descobertos de atendimento, sendo necessário o deslocamento para outro município para realização dos exames.

Além disso, o credenciamento de profissionais por meio de um chamado público se revela como o instrumento mais adequado para garantir a contratação de forma ágil e eficiente, possibilitando a admissão de múltiplos específicos que atendam aos critérios técnicos e legais estabelecidos, sem prejuízo ao interesse público.

2.2 Justificativa: A saúde é um direito fundamental assegurado pelo artigo 196 da Constituição Federal, sendo dever do Estado promovê-la por meio de políticas públicas que reduzam os riscos de doenças e garantam acesso universal e igualitário aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. A ausência de profissionais inviabiliza o cumprimento desse dever constitucional, prejudicando a prestação de serviços essenciais e a implementação de ações preventivas, assistenciais e de emergência.

A contratação do objeto “credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços de técnico em radiologia em regime de sobreaviso noturno sob escala (17:00 às 08:00), (sábados, domingos, feriados e recessos sendo diurno e noturno 24 horas por até 12 meses em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR” se faz necessária para atender à demanda do Pronto Atendimento Municipal da Secretaria de Saúde do Município de São João/PR, visando garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

Se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços de Técnico em Radiologia para a Secretaria Municipal de Saúde, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Termo de Referência, considerando que hoje temos dois profissionais que atuam em horário comercial (08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas) os demais períodos ficando descobertos de atendimento, sendo necessário o deslocamento para outro município para realização dos exames.

Reiterando que hoje na necessidade de realizar os exames radiológicos nesses períodos descobertos necessitamos mobilizar ambulância e motorista para o transporte a outro município para realização do mesmo, gerando um risco ao paciente e ao motorista por estar na estrada, após realizar o exame retorna ao município e se necessário transferir a outra instituição esse paciente, gerando gastos desnecessários sendo assim deixando o município descoberto de plantão de ambulância para um atendimento de urgência ou emergência (acidentes ou até transferência hospitalar. Sendo que possuímos o aparelho radiológico no município.

Considerando que estes profissionais técnicos em radiologia ficarão à disposição sobreaviso conforme escala, os mesmos receberão a importância 50,00 (cinquenta reais) por paciente atendido, o que sugere uma forma de compensação pelo atendimento prestado fora do horário regular.

O credenciamento é um procedimento administrativo célere e eficiente, que permite a contratação de profissionais de forma não excludente, garantindo a ampliação da oferta de serviços sem comprometer o equilíbrio fiscal. Além disso, promove a competitividade e a isonomia entre os específicos, obedecendo aos princípios de legalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

A adoção do credenciamento reduz o risco de judicialização por omissão na prestação de serviços de saúde e atende às recomendações de órgãos de controle, como os Tribunais de Contas, que orientam a utilização de meios ágeis e transparentes para garantir a continuidade dos serviços públicos.

O procedimento de credenciamento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.118/2023 e no Acórdão nº 1605/21 do TCE, que prescrevem a cláusulas de contratações simultâneas e padronizadas para serviços essenciais. Esses dispositivos garantem a legalidade do processo e reforçam a adoção de medidas que priorizem o interesse público.

Diante do exposto, a contratação de Técnicos em Radiologia por credenciamento é medida necessária para garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde no município de São João/PR. A iniciativa representa uma solução célere e eficaz e resolutive garantindo a proteção do direito fundamental à saúde, promovendo benefícios diretos à população e alinhando-se aos princípios constitucionais e administrativos.

2.3 Descrição da Solução como um Todo: A solução proposta envolve a contratação de 2 (dois) técnicos (as) de radiologia para suprir a demanda crescente de exames de urgência e emergência nos períodos noturnos, sábados, domingos, feriados, recessos. A contratação deverá ser realizada com base em critérios de eficiência e economia, garantindo a manutenção da qualidade do atendimento prestado pela Secretária de Saúde de São João.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

• Necessidade de 12 meses de prestação de serviços para suprir as demandas atuais e futuras. Demanda por 2 Técnico em Radiologia com escala de sobreaviso (períodos noturnos em dias comerciais (17:00 às 08:00hrs) sendo que aos sábados, domingos, feriados e recessos 24 horas)

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Técnico em Radiologia sobreaviso:

Valor Unitário Mensal: R\$ 3.759,32 (três mil e setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos) composto por: (Ref. vencimento: R\$ 2.685,23 + Insalubridade 40%: R\$ 1.074,09) mais 50,00 (cinquenta reais) por paciente atendido. Média mês de 25 pacientes totalizando 1,250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)

Valor Total Anual por profissional: **R\$ 52.611,84 (cinquenta e dois mil cento, seiscentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).** Média anual de atendimento para dois profissionais 300 pacientes atendidos totalizando 15.000,00 (quinze mil reais)

Valor Total Anual referente a contratação de 2 (dois) profissionais: **R\$ 105.223,68 (cento e cinco mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).**

4 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A contratação dos profissionais para a prestação de serviços deve ser realizada de forma não parcelada, dada a urgência e a necessidade de suprir a demanda atual. O parcelamento da contratação poderia comprometer a eficiência do atendimento e agravar a sobrecarga de trabalho na equipe atual.

5 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO / PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

5.1 A contratação proposta não está atualmente no Plano Anual de Contratações. No entanto, a necessidade de novos servidores é urgente devido ao aumento significativo na demanda por serviços de saúde. A equipe atual atua apenas em horário comercial de segunda a sexta –feira, o que pode comprometer a qualidade do atendimento.

6 CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E A RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 Com base nas análises apresentadas, conclui-se que a contratação de novos servidores Técnicos em Radiologia é viável e razoável, considerando o aumento constante na demanda por atendimentos e solicitações de exames de imagem RX. A contratação dos profissionais aqui descritos permitirá a manutenção da qualidade do atendimento integral e essencial de saúde para a população.

6.2 Vale citar, ainda, que com a contratação dos profissionais pretendidos, o município terá grande economia, pois além dos custos de deslocamento – combustível, motorista, auxiliar enfermagem e desgaste veicular – não terá o custo operacional na cidade vizinha, aumentando além da eficiência na prestação do serviço, economia para os cofres municipais.

ROSANE RIEGER
Secretária de Saúde

ANEXO II – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de São João – Estado do Paraná	
Setor requisitante: Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável pela Demanda: Rosane Rieger	
E-mail: saude@saojoao.pr.gov.br	Telefone: (46) 3533-1618

1. OBJETO

Credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços de Técnico em Radiologia, em regime de escala de sobreaviso noturno de segunda a sexta-feira (das 17h00 às 08h00) e em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas aos sábados, domingos, feriados e recessos, pelo período de até 12 (doze) meses, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR.

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Técnico em Radiologia	12	Meses	R\$ 3.759,32	R\$ 45.111,84	R\$ 52.611,84
	Valor variável por atendimento – R\$ 50,00 por paciente atendido (média de 12 pacientes/mês)	150	Atend.	50,00	R\$ 7.500,00	
	Subtotal por profissional (fixo + variável)					R\$ 52.611,84
	Total estimado para 2 profissionais					R\$ 105.223,68

Referência de Cálculo:

- **Vencimento base:** R\$ 2.685,23
- **Adicional de insalubridade (40%):** R\$ 1.074,09
- **Total mensal (fixo):** R\$ 3.759,32
- **Valor variável por paciente:** R\$ 50,00
- **Média mensal de atendimentos por profissional:** 25 pacientes
- **Média anual por profissional:** 150 pacientes

Descrição das Atribuições do Técnico em Radiologia

Descrição Sintética:

Responsável pela preparação do paciente e do ambiente para exames de imagem, pela operação de equipamentos radiológicos, realização dos exames, bem como pela gestão dos materiais e equipamentos utilizados. Atua também no processamento e manipulação das imagens obtidas, prestando atendimento humanizado aos pacientes e colaborando com a equipe multiprofissional de saúde.

Atribuições Típicas:

- 1.1. Preparar o paciente para os exames, orientando quanto ao procedimento, vestimenta adequada e remoção de objetos metálicos;
- 1.2. Operar equipamentos radiológicos, como raios-X, tomografia computadorizada e ressonância magnética;
- 1.3. Posicionar corretamente o paciente para garantir a qualidade e a precisão das imagens obtidas;

- 1.4. Realizar exames radiológicos conforme as técnicas e protocolos definidos, assegurando a obtenção de imagens com qualidade diagnóstica;
- 1.5. Processar, manipular e, quando necessário, revelar imagens radiológicas, realizando ajustes técnicos adequados;
- 1.6. Selecionar, organizar e zelar pelos materiais e equipamentos utilizados durante os procedimentos;
- 1.7. Prestar atendimento direto ao paciente, fornecendo informações, esclarecendo dúvidas e garantindo conforto e segurança durante o exame;
- 1.8. Aplicar rigorosamente as normas de proteção radiológica, minimizando a exposição à radiação do paciente, do profissional e de terceiros;
- 1.9. Atuar em conjunto com médicos radiologistas, enfermeiros e outros profissionais de saúde, prestando suporte técnico e colaborando na elaboração de laudos;
- 1.10. Participar, quando convocado, de atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à atualização profissional e à melhoria dos serviços.

2. Justificativa da necessidade da contratação

2.1 A contratação do objeto “credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços de técnico em radiologia em regime de sobreaviso noturno sob escala de segunda a sexta-feira (17:00 às 08:00), e incluindo (sábados, domingos, feriados e recessos sendo diurno e noturno (24 horas) por até 12 meses em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR” se faz necessária para atender à demanda do Pronto Atendimento Municipal da Secretaria de Saúde do Município de São João/PR, visando garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

2.2 Se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços de Técnico em Radiologia para a Secretaria Municipal de Saúde, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Termo de Referência, considerando que hoje temos dois profissionais que atuam em horário comercial (08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas) os demais períodos ficando descobertos de atendimento, sendo necessário o deslocamento para outro município para realização dos exames.

2.3 Reiterando que hoje na necessidade de realizar os exames radiológicos nesses períodos descobertos necessitamos mobilizar ambulância e motorista para o transporte a outro município para realização do mesmo, gerando um risco ao paciente e ao motorista por estar na estrada, após realizar o exame retorna ao município e se necessário transferir a outra instituição esse paciente, gerando gastos desnecessários sendo assim deixando o município descoberto de plantão de ambulância para um atendimento de urgência ou emergência (acidentes ou até transferência hospitalar. Sendo que possuímos o aparelho radiológico no município.

2.4 Considerando que estes profissionais técnicos em radiologia ficarão à disposição sobreaviso conforme escala, os mesmos receberão a importância 50,00 (cinquenta reais) por paciente atendido, o que sugere uma forma de compensação pelo atendimento prestado fora do horário regular.

2.5 A contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/>

• Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br

• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR

• (46) 99133-9003

2.6 Saliente-se que o órgão consultante optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de um profissional para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.

2.7 Ademais, a contratação paralela e não excludente é viável e vantajosa para Administração Pública Municipal quando for possível realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme previsto no Acórdão nº 1605/21 TCE e no art. 176 do Decreto Municipal 3.118/2023.

3. Da Modalidade

3.1 Será adotada a modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação direta, conforme art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

4. Justificativa da modalidade

4.1 A presente contratação é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que tem por intuito atender demanda que não pode ser dimensionada, objetivando-se a realização de chamamento público para atendimento da demanda, o que motiva a inexigibilidade nos moldes do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21.

5. Da Prestação dos Serviços

5.1 Os serviços serão desenvolvidos diariamente de segunda a segunda –feira em escala de sobreaviso noturno das 17:00 horas às 08:00 horas e também sábados, domingos, feriados e recessos no regime de 24 horas, para um período de 12 meses. Esses profissionais deverão ficar disponíveis no período podendo ser em suas residências e no chamamento se dirigirem de imediato ao PAM para realização do exame.

5.2 Os serviços deverão ser prestados, dentro das especificações exigidas neste edital, sendo facultado a Secretaria solicitante promover eventuais diligências para verificação da prestação dos serviços. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a prestação dos serviços, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação vigente.

5.3 A prestação do serviço deverá ser contínua, enquanto for necessária ao pleno atendimento das necessidades do órgão, de acordo com as demandas futuras e eventuais da Secretaria de Saúde do Município de São João/PR

6. Gestão e Fiscalização

6.1 Gestor contratual: Rosane Rieger

6.2 Fiscal titular: Paola Cassol

6.3 Fiscal substituto: Regiane Dierings

7. DA INSCRIÇÃO:

7.1 Os documentos relativos à habilitação e requerimento de credenciamento serão recebidos por meio eletrônico (Protocolo Online) ou presencialmente no Setor de Protocolo do Município de São João/PR, localizado na Avenida XV de Novembro, 160, Centro, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

8. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PESSOA FÍSICA: (Habilitação Jurídica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/>

• Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br

• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR

• (46) 99133-9003

- 8.1** Requerimento para Credenciamento, preenchido e assinado, conforme modelo Anexo II;
- 8.2** Cópia autenticada dos documentos pessoais RG, CPF ou Carteira Nacional de Habilitação; (no caso de apresentação da Carteira Nacional de Habilitação Digital impressa com QR-code, fica dispensada a autenticação);
- 8.3** Original ou cópia autenticada de Comprovante de residência atualizado; (entende-se por atualizado o comprovante dos últimos 3 meses);
- 8.4** Cópia autenticada do Título de Eleitor; (no caso de apresentação do Título impresso com QR-code, e-Título (Título de eleitor digital), fica dispensada a autenticação);
- 8.5** Certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação da última eleição original ou cópia autenticada;
- 8.6** Cópia autenticada do Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI (Serviço Militar) para o sexo masculino;
- 8.7** Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto ao Conselho de Classe do órgão competente;
- 8.8** Certificado de conclusão de curso de graduação ou de Técnico: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- 8.9** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União;
- 8.10** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.11** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do credenciado;
- 8.12** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT ;
- 8.13** Certidão negativa criminal e de execuções penais, original ou cópia autenticada, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do interessado (FÓRUM), emitida no máximo a 90 (noventa) dias; (não será aceito o Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pela Polícia Civil);
- 8.14** Declaração unificada (aptidão física e mental, não ser funcionário (a) público(a) e disponibilidade de horário);
- 8.15** Cópia da Carteira de Trabalho, contendo as anotações referentes as experiências já exercidas pelo interessado e que sejam compatíveis com o objeto do presente credenciamento; ou Certidão por tempo de serviço exercido pelo interessado que sejam compatíveis com o objeto do presente credenciamento; Contrato de Prestação de Serviços Particulares, desde que tais contratos sejam relativos à prestação dos serviços específicos para os quais se pretende obter o credenciamento, servindo como comprovação de experiência na área.
- 8.16** O interessado é responsável pelas informações prestadas no Requerimento para Credenciamento e entrega da documentação, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento destes documentos ou falta dos mesmos.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

- 9.1** O processo de escolha será de caráter classificatório, constará da análise dos documentos de habilitação, bem como o critério de desempate será o tempo de experiência de prestação do serviço, em continuando o empate será utilizado critério referente a maior escolaridade, e em seguida maior idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/>

• Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br

• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR

• (46) 99133-9003

9.2 Serão declarados habilitados ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas para a habilitação impostas por este instrumento convocatório;

9.3 Serão classificados ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas para a classificação impostas por este instrumento convocatório;

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1 O presente credenciamento fica extinto quando ocorrer término do prazo contratual, sem qualquer ônus para o Município de São João/PR.

10.2 Será o credenciamento cancelado a pedido do credenciado, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.3 É facultada à Administração Municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando: I- O credenciado perder qualquer das condições exigidas no presente Documento de Formalização de Demanda. II- Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas. III- O credenciado, omissiva ou comissiva mente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

10.4 O credenciado não terá nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

10.5 O não cumprimento das disposições da Lei 14.133, do Decreto 3.118/2023, bem como do edital, poderá acarretar o descenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o município São João, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

12. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1 O Município através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

13.1 O credenciado assinará com a Administração o Termo de Contrato, por até 12 (doze) meses.

13.2 As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

13.3 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

13.4 Os credenciados classificados ficarão em lista disponível enquanto perdurar a vigência do edital, durante o qual, poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.

13.5 O Edital poderá ser revogado, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO	
14.1	O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA.
14.2	O pagamento somente será efetuado após apresentação de relatório aprovado pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.
14.3	O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.
15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	
15.1	Dar condições de trabalho e remunerá-lo dentro dos seus direitos acordados através do proposto no edital de chamada pública, realizado para a contratação dos mesmos. Sendo acordado com assinatura de contrato e aceito por ambas as partes contratadas e contratante.
15.2	Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes do futuro contrato.
15.3	Fiscalizar e apontar as irregularidades estipulando prazos para a sua correção.
16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	
16.1	Deverá OBRIGATORIAMENTE estar de acordo com os padrões e normas vigentes propostas no edital de chamamento, disponibilizando a prestar serviço em sua respectiva área seguindo as exigências da função e órgão.
16.2	Responder pela perfeita execução do objeto do futuro contrato.
16.3	Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
16.4	Manter-se, durante toda a execução do futuro contrato, em dia com toda a documentação exigida na licitação.
16.5	Aceitar e cumprir todas as condições e disposições contidas no edital, neste termo de referência e no futuro contrato.
16.6	Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação. e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento.
17. DA RESCISÃO	
17.1	Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do município, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei Federal n.º 14.133/21, pelo município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.
17.2	O credenciado poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

ROSANE RIEGER
Secretário de Saúde

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2025

Inexigibilidade de Licitação n° 030/2025

Chamamento Público n° 006/2025

Processo Licitatório n°. _____

Data da Assinatura: _____

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 160, Centro, na cidade de São João, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.422/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Clóvis Mateus Cuccolotto**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____,

portador(a) de registro profissional ativo junto ao respectivo Conselho de Classe, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, decorrente do **Edital de Inexigibilidade de Licitação n° 030/2025**, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços de Técnico em Radiologia**, em regime de **escala de sobreaviso noturno de segunda a sexta-feira (das 17h00 às 08h00) e plantão de 24 horas aos sábados, domingos, feriados e recessos**, conforme especificações, condições e atribuições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, para atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço certo e ajustado, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de Técnico em Radiologia (sobreaviso noturno e plantão integral)	12	Meses	3.759,32	45.111,84
2	Atendimento efetivo por paciente (média de 12 pacientes/mês)	150	Atendimentos	50,00	7.500,00
Valor total estimado por profissional					R\$ 52.611,84

2.2. O valor total estimado por este contrato é de **R\$ 52.611,84 (cinquenta e dois mil, seiscientos e onze reais e oitenta e quatro centavos)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses de execução, podendo ser ajustado proporcionalmente conforme a quantidade efetiva de atendimentos realizados.

2.3. O pagamento será realizado até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, mediante apresentação de relatório de atendimento e emissão de **Recibo de Pagamento Autônomo – RPA**, devidamente atestado pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Os serviços deverão ser previamente autorizados e acompanhados pelo setor competente, sendo o pagamento condicionado à apresentação da documentação exigida e à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do(a) contratado(a), sempre que solicitado.

2.5. Todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, tais como tributos, contribuições previdenciárias, seguros, taxas e demais responsabilidades legais, correrão por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A), sem direito a reembolso ou compensação por parte do CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, até o limite legal de **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme interesse público e conveniência da Administração.

3.2. A execução dos serviços observará o regime de **sobreaviso noturno e plantões em finais de semana, feriados e recessos**, conforme previsto no Termo de Referência e escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. O reajuste dos valores pactuados será admitido **a partir do 12º mês de vigência contratual**, caso haja prorrogação, com base na **variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, publicado pelo IBGE, ou outro índice oficialmente adotado, nos termos dos arts. 25, §7º, e 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O encerramento do contrato não gera direito à renovação automática ou expectativa de continuidade, devendo o credenciado, ao final do prazo, submeter-se a nova convocação ou procedimento de credenciamento, conforme o interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados deverão ser prestados em **regime de sobreaviso noturno de segunda a sexta-feira (das 17h00 às 08h00)**, bem como em **plantões de 24 (vinte e quatro) horas aos sábados, domingos, feriados e recessos**, conforme escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do Pronto Atendimento Municipal.

4.2. Para definição do valor da remuneração mensal e da remuneração por atendimento, foi utilizado como referência o **vencimento médio da categoria profissional**, com adicional de insalubridade, bem como **levantamentos realizados no mercado e parâmetros salariais públicos**, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

4.3. O(A) profissional credenciado(a) deverá executar as atividades conforme descritas no Termo de Referência, abrangendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- Preparação do paciente e do ambiente para exames de imagem;
- Operação de equipamentos radiológicos (raios-X, tomografia, entre outros);
- Posicionamento correto do paciente, garantindo qualidade e precisão das imagens;
- Execução de exames radiológicos com aplicação de técnicas adequadas;
- Processamento e manipulação de imagens, incluindo revelação e ajustes;
- Organização e controle dos materiais e equipamentos utilizados;
- Atendimento humanizado ao paciente, com informações claras e acolhimento;
- Aplicação rigorosa das normas de segurança e proteção radiológica;
- Atuação integrada com médicos, enfermeiros e equipe multiprofissional de saúde;
- Participação, quando convocado, de atividades de ensino, atualização ou extensão.

4.4. Os serviços deverão ser prestados com **qualidade, pontualidade, sigilo, ética e responsabilidade técnica**, assegurando a continuidade do atendimento público, a integridade dos pacientes e o cumprimento dos protocolos e normas sanitárias, de biossegurança e de radioproteção.

4.5. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá competência para atestar os atendimentos realizados, solicitar esclarecimentos, emitir relatórios e adotar providências em caso de irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, com base no número de horas efetivamente executadas, conforme requisição das Secretarias competentes, multiplicado pelo valor unitário estabelecido no credenciamento.

5.2. O pagamento será efetuado por meio do Sistema Financeiro da Prefeitura, mediante ordem bancária eletrônica em favor da conta jurídica da CONTRATADA, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento definitivo dos serviços e da aprovação dos documentos fiscais e trabalhistas pela Administração.

5.3. A liberação da Nota Fiscal para pagamento dependerá da conferência e validação pelo gestor ou fiscal designado. Notas Fiscais com inconsistências ou erros serão devolvidas para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a nova apresentação válida.

5.4. O Município efetuará as retenções legais cabíveis sobre o valor bruto da Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

5.4.1. Em especial, nos termos do **Decreto Municipal nº 3.096/2023** e da **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, será aplicada a **retenção na fonte do Imposto de Renda (IR)** sobre pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas pela prestação de serviços.

5.5. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente:

- Número do Edital de Credenciamento;
- Número do Contrato Administrativo e, se houver, do Termo Aditivo;
- Informação expressa de optante pelo Simples Nacional, se aplicável.

5.6. As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia **25 (vinte e cinco)** de cada mês. Após essa data, serão aceitas apenas a partir do **primeiro dia útil do mês subsequente**.

5.7. Os pagamentos correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- **Órgão e Unidade:** 06.001
- **Funcional Programática:** 10.301.1001.2071
- **Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00.00
- **Fontes:** 000.303 (E)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Constitui direito da **CONTRATANTE** receber os serviços nas condições pactuadas, com qualidade, assiduidade e responsabilidade técnica, e da **CONTRATADA**, perceber a contraprestação financeira ajustada, conforme as condições, prazos e formas estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, designando servidor responsável pelo atesto das atividades realizadas;
- b) Comunicar formalmente à Contratada eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais, solicitando providências imediatas;
- c) Disponibilizar as condições adequadas de infraestrutura e apoio técnico para a correta execução dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos no prazo contratual, mediante apresentação da nota fiscal e atesto dos serviços prestados;
- e) Observar o escalonamento da prestação de serviços, quando houver múltiplos profissionais credenciados.

6.3. São obrigações da **CONTRATADA**, além do disposto no Edital, Termo de Referência e demais anexos:

- a) Executar os serviços de técnico em radiologia nos dias e horários estabelecidos, conforme escala designada, mantendo pontualidade, regularidade e zelo profissional;
- b) Atender rigorosamente aos protocolos de radioproteção, biossegurança e normas técnicas aplicáveis à sua atividade;
- c) Utilizar adequadamente os equipamentos e materiais disponibilizados, comunicando eventuais falhas ou necessidades de manutenção;
- d) Manter conduta ética, respeitosa e profissional perante pacientes, colegas de equipe e servidores públicos;
- e) Cumprir as orientações do gestor e do fiscal do contrato, bem como participar das reuniões ou treinamentos convocados pela Secretaria de Saúde;
- f) Informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer impossibilidade de cumprimento da escala, apresentando justificativa documentada, salvo em casos de urgência ou força maior;
- g) Zelar pelo sigilo das informações e imagens obtidas no exercício da função, respeitando o Código de Ética Profissional e a legislação vigente sobre proteção de dados e privacidade do paciente;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, documentos atualizados que comprovem sua habilitação profissional e regularidade fiscal e trabalhista;
- i) Manter os registros atualizados junto ao respectivo Conselho de Classe (CRTR), com apresentação de certidões e comprovantes de regularidade técnica;
- j) Reparar, com recursos próprios, eventuais danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa na execução dos serviços, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos tributos, encargos, contribuições e despesas decorrentes do vínculo contratual.

6.4. A CONTRATANTE não responderá, em nenhuma hipótese, por obrigações pessoais da contratada com terceiros, nem por encargos decorrentes de eventual vínculo empregatício com terceiros eventualmente envolvidos na execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

7.1. A recomposição dos preços poderá ser requerida pela CONTRATADA quando constatado desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, ocasionado por fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições inicialmente pactuadas, nos termos dos artigos **124 a 128 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

7.2. O pedido de revisão de preços deverá ser formalizado por meio de requerimento escrito, contendo:

- Justificativa detalhada da necessidade de recomposição;
- Documentação comprobatória das alterações nos custos;
- Planilhas de formação de preços atualizadas;
- Comparativo entre os custos originais e os custos atuais.

7.3. O requerimento será analisado tecnicamente pela unidade requisitante e pela área de contabilidade ou planejamento orçamentário, com posterior manifestação jurídica.

7.4. A recomposição poderá ser concedida total ou parcialmente, mediante decisão fundamentada da Administração, desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário e atenda ao interesse público.

7.5. A aprovação de eventual recomposição não terá efeito retroativo e somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo do pedido junto à Administração, salvo previsão expressa em lei ou decisão administrativa fundamentada em caso excepcional.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais **fiscais designados pela Administração**, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo haver substitutos formalmente nomeados, além da possibilidade de contratação de terceiros para subsidiar tecnicamente os trabalhos de fiscalização.

8.2. O **Gestor e os Fiscais do Contrato** foram indicados pela CONTRATANTE dentre seus servidores capacitados para o desempenho dessas funções, mediante ato formal.

8.3. A **Gestão do Contrato** caberá ao **Sr. Rosane Rieger**, a quem compete:

- a) Adotar todas as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Receber e analisar as informações e relatórios da fiscalização;
- c) Manter controles adequados da execução contratual, registrando ocorrências relevantes;
- d) Propor medidas corretivas ou de melhoria da execução contratual;
- e) Sugerir, quando for o caso, a aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos do contrato e da legislação vigente.

8.4. A **Fiscalização Técnica** do contrato será exercida pela **Sra. Paola Cassol**, como Fiscal Titular, e pela **Sra. Regiane Dierings**, como Fiscal Substituta, responsáveis por acompanhar a execução do objeto, observando a conformidade com o estabelecido no contrato, comunicando tempestivamente ao gestor quaisquer situações que possam comprometer a regularidade da execução contratual.

8.5. Os fiscais deverão manter registros atualizados de todas as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive as que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (motivos para extinção contratual), adotando as providências cabíveis ou encaminhando à autoridade competente os casos que extrapolem sua alçada.

8.6. Sempre que necessário, as providências que extrapolem a competência do gestor ou fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade superior com a devida antecedência para deliberação.

8.7. Compete aos fiscais comunicar ao gestor qualquer fato que configure descumprimento contratual, acompanhando a comunicação com a documentação pertinente, para a devida apuração e eventual penalização.

8.8. Em caso de **alteração do gestor ou do fiscal**, será lavrado **termo de apostilamento específico**, com assinatura da autoridade competente e dos novos designados, publicado em diário oficial e juntado ao processo administrativo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e Acórdão TCU nº 7487/2015.

8.9. O contrato deverá ser executado fielmente por ambas as partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições legais aplicáveis, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Em caso de **impedimento, suspensão ou ordem de paralisação dos serviços**, o cronograma contratual será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante simples anotação por apostila (art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021).

8.11. O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução contratual, determinando providências corretivas quando necessárias, nos termos do art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

8.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto contratual que apresentar vícios ou falhas oriundas da má execução, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. O contratado será responsável por **danos causados à Administração ou a terceiros**, decorrentes de sua conduta culposa ou dolosa, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, não sendo eximido dessa responsabilidade pelo acompanhamento da Administração.

8.14. A responsabilidade pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** é exclusiva da **CONTRATADA**, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.14.1. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto a esses encargos **não transfere à Administração** qualquer responsabilidade nem poderá justificar qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.15. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico quando não exigida formalização documental específica, nos termos do art. 44 da Instrução Normativa nº 5/2017 da SEGES/MP.

8.16. Antes da liberação de qualquer pagamento, deverá ser verificada a regularidade da CONTRATADA mediante apresentação de documentos comprobatórios válidos, que atestem sua conformidade com as exigências legais relativas à habilitação e execução contratual, especialmente quanto:

- a) À regularidade perante a **Seguridade Social (INSS)**;
- b) Ao cumprimento das obrigações com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- c) À situação fiscal junto à **Receita Federal** e à **Dívida Ativa da União**;
- d) À apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;
- e) À regularidade fiscal nas **Fazendas Estadual e Municipal**, conforme domicílio ou sede da contratada;
- f) E a outras certidões que forem exigidas no edital e no contrato.

8.16.1. A ausência de qualquer documento de regularidade implicará a **suspensão imediata do pagamento**, que somente será processado após a devida reapresentação regularizada da documentação, sem que isso gere qualquer direito a acréscimos ou compensações financeiras à CONTRATADA.

8.16.2. Compete ao fiscal do contrato verificar e atestar a documentação apresentada, devendo reportar ao gestor contratual para adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS FRAUDES, DA CORRUPÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, bem como a prática de atos de fraude, corrupção, simulação, conluio, dolo, falsidade ou qualquer outra conduta lesiva à Administração Pública, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nos **arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.2. As sanções passíveis de aplicação são:

I – Advertência escrita, nos casos de infrações de menor gravidade e sem reincidência;

II – Multas, conforme os critérios abaixo:

- **a) Multa moratória:** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor do serviço em atraso;
- **b) Multa compensatória:** até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, em razão de inexecução total ou parcial;
- **c) Multa punitiva graduada**, conforme a gravidade da infração:
 - 1% (um por cento), por distorções médias ou inobservância de normas técnicas;
 - 5% (cinco por cento), por distorções graves ou reiteradas;
 - 15% (quinze por cento), em caso de inexecução injustificada;
 - 30% (trinta por cento), em caso de extinção contratual motivada por atos de improbidade administrativa, fraude comprovada ou dolo.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da sanção ou até que ocorra a reabilitação, nos termos da lei.

9.3. A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, conforme previsto no **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

9.4. O valor das multas poderá ser:

- a) Retido de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) Inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente, caso não haja compensação administrativa possível.

9.5. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, proporcionalmente à gravidade da infração, reincidência, prejuízos causados e circunstâncias agravantes ou atenuantes, sendo devidamente registradas no processo de contratação.

9.6. O descumprimento contratual grave poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, com base nos **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**.

9.7. A instauração do processo sancionador seguirá o seguinte procedimento, por meio do sistema oficial de protocolo:

- a) Relatório circunstanciado do fiscal do contrato, com documentação comprobatória;
- b) Manifestação do gestor do contrato;
- c) Notificação formal da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- d) Parecer técnico-jurídico da Procuradoria-Geral do Município;
- e) Decisão fundamentada da autoridade competente;
- f) Ciência da decisão à CONTRATADA, com registro no processo.

9.8. Em situações de urgência, visando à preservação do interesse público e à continuidade dos serviços, poderão ser aplicadas as medidas cautelares previstas no **art. 139 da Lei nº 14.133/2021**, com contraditório e ampla defesa assegurados posteriormente.

9.9. Não havendo créditos suficientes para a compensação de multas aplicadas, a CONTRATADA será notificada para pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O não pagamento ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto, com ou sem ônus para as partes, nas seguintes hipóteses:

I – Por inadimplemento contratual, em caso de descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, cumprimento irregular, inexecução injustificada ou falta de comunicação prévia à Administração;

II – Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência e oportunidade administrativa e não resulte em prejuízo ao interesse público, mediante termo de distrato formalmente celebrado;

III – Por iniciativa da Administração, nos termos dos **arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021**, inclusive em razão de conveniência administrativa, interesse público superveniente ou inadimplemento da contratada;

IV – Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração societária da CONTRATADA, quando, a juízo do CONTRATANTE, comprometer a continuidade ou a qualidade da execução contratual;

V – Por falência, recuperação judicial, dissolução ou extinção da pessoa jurídica CONTRATADA, desde que inviabilize a execução do contrato;

VI – Em razão da ocorrência de caso fortuito ou força maior, legalmente reconhecida, que impeça a continuidade da execução contratual.

10.2. A CONTRATADA declara, desde já, ciência e concordância quanto à prerrogativa da Administração de rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas nos **arts. 137 a**

139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal cabível.

10.3. Na hipótese de extinção por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter valores eventualmente devidos até o limite dos prejuízos causados, inclusive danos indiretos e custos com nova contratação.

10.4. Inexistindo créditos suficientes para a compensação, a CONTRATADA será notificada para efetuar o pagamento do valor residual no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. O não pagamento implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do débito em dívida ativa.

10.5. Consideram-se causas típicas de inexecução contratual, entre outras:

- **a)** Não entrega ou prestação inadequada do objeto;
- **b)** Execução dos serviços em desconformidade com o Termo de Referência ou os padrões de qualidade exigidos;
- **c)** Recusa ou desobediência a ordens formais da fiscalização contratual;
- **d)** Reiteradas infrações às obrigações contratuais e legais, mesmo que individualmente de menor gravidade;
- **e)** Comprometimento da regularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA.

10.6. O procedimento de extinção contratual obedecerá ao seguinte rito formal:

- **a)** Relatório técnico e manifestação do fiscal do contrato, com documentos comprobatórios;
- **b)** Parecer técnico da unidade requisitante e manifestação do gestor do contrato;
- **c)** Notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa escrita no prazo de **15 (quinze) dias úteis**;
- **d)** Análise da Procuradoria-Geral do Município;
- **e)** Decisão final fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal);
- **f)** Comunicação formal da decisão à CONTRATADA e registro nos autos do processo administrativo.

10.7. Em situações de urgência ou risco de prejuízo ao interesse público, a Administração poderá adotar **medidas imediatas de rescisão unilateral**, com contraditório e ampla defesa diferidos, nos termos do **art. 139 da Lei nº 14.133/2021**, inclusive com substituição emergencial do prestador de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado por **termo aditivo** ou, quando couber, por **apostilamento**, observados os preceitos dos **arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021**, nas seguintes hipóteses:

- a)** Necessidade de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto contratado, dentro dos limites legais;
- c)** Alteração do regime de execução do contrato, por conveniência da Administração;
- d)** Modificações decorrentes de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que justifiquem a revisão dos preços contratados (recomposição de equilíbrio econômico-financeiro);
- e)** Reajuste contratual, quando admitido no edital, com base em índice previamente estabelecido;
- f)** Atualização do valor contratual em decorrência da superveniência de tributos ou encargos legais;
- g)** Prorrogação de prazos de vigência ou execução contratual, nos casos expressamente previstos em lei.

11.2. Toda alteração deverá estar **formalmente motivada e justificada** nos autos do processo administrativo, mediante manifestação da unidade requisitante, do fiscal do contrato, do gestor e, obrigatoriamente, com **parecer técnico e jurídico prévios** que atestem a legalidade e conveniência da modificação.

11.3. As alterações que não impliquem modificação do valor ou das cláusulas essenciais do contrato poderão ser formalizadas por **apostilamento**, nos termos do §2º do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, como **partes indissociáveis**, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b) O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;
- c) A proposta apresentada pela CONTRATADA;
- d) Os documentos de habilitação;
- e) Os eventuais termos aditivos, apostilamentos, ordens de serviço e notificações formais emitidas no decorrer da execução contratual.

12.2. Eventuais modificações das condições inicialmente pactuadas deverão ser **formalizadas por termo aditivo**, mediante **justificativa expressa da Administração** e nos limites autorizados pela legislação aplicável, inclusive para fins de **adaptação técnica, operacional, financeira ou orçamentária**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

13.1. As partes contratantes se obrigam, por si e seus sucessores legais, ao **fiel e integral cumprimento das obrigações** estabelecidas neste contrato, inclusive em caso de sucessão, fusão, cisão ou incorporação.

13.2. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes deste contrato, fica eleito o **Foro da Comarca de São João – Estado do Paraná**, com **renúncia expressa a qualquer outro**, por mais privilegiado que seja.

13.3. A CONTRATADA se compromete a **manter durante toda a vigência contratual um representante legalmente constituído**, com poderes para receber **notificações administrativas e judiciais**, bem como para responder por eventuais diligências da Administração.

São João, ____ de _____ de 2025.

CONTRATADA

(Nome, CPF/CNPJ e assinatura do representante legal)

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal de São João

ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 030/2025

Chamamento Público nº 006/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO – PR

O(a) interessado(a) abaixo assinado(a) requer sua inscrição no processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA EM REGIME DE SOBREAVISO NOTURNO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (17H ÀS 08H), E INCLUINDO SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E RECESSOS (24H)**, conforme especificado no Edital do Chamamento Público nº 004/2025.

DADOS DO REQUERENTE – PESSOA FÍSICA

- Nome completo:
- CPF:
- RG:
- Endereço completo:
- Município/UF:
- Telefone Fixo:
- Celular:
- E-mail:
- Banco:
- Agência:
- Conta Corrente:
- Registro Profissional (CRTR):
- Número do Certificado de Curso Técnico:
-

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de Técnico em Radiologia (sobrevisto noturno e plantão integral)	12	Meses	3.759,32	45.111,84
2	Atendimento efetivo por paciente (média de 25 pacientes/mês)	150	Atendimentos	50,00	7.500,00
Valor total estimado por profissional					R\$ 52.611,84

DECLARAÇÕES

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, declaro, sob as penas da lei:

1. Que atendo plenamente aos requisitos do edital de credenciamento, incluindo qualificação técnica, habilitação legal e regularidade fiscal;
2. Que possuo registro ativo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) e que cumprirei todas as normas éticas e técnicas aplicáveis à função;
3. Que não estou impedido(a) de contratar com a Administração Pública;
4. Que me responsabilizo integralmente pela veracidade dos documentos apresentados;
5. Que não mantenho vínculo de emprego com o Município de São João/PR, ou, caso mantenha, apresentarei a devida autorização para o exercício de atividade cumulativa;
6. Que tenho pleno conhecimento das disposições contidas no Edital de Chamamento e em seus anexos, aceitando todas as suas condições;



7. Que não possuo antecedentes criminais que comprometam o exercício profissional;
8. Que me comprometo a manter atualizados meus dados cadastrais junto à Administração;
9. Que, para fins de comunicação oficial, autorizo o uso do e-mail: _____ e do telefone: (____) _____;
10. Que nomeio como **responsável técnico pela execução dos serviços** (caso diverso do requerente):

Nome: _____

CPF: _____

São João/PR, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Requerente / Técnico em Radiologia
(Nome completo)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B2DD-62BD-FA98-BAC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDERSON CAMARGO CARDOSO (CPF 070.XXX.XXX-50) em 02/07/2025 07:46:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoao.1doc.com.br/verificacao/B2DD-62BD-FA98-BAC1>